



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



TRIÂNGULO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

CNPJ nº 48.127.012/0001-08 – NIRE 31300149927

Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria B

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318

Código ISIN das Debêntures: BRCRTRDBS027

A OFERTA FOI REGISTRADA AUTOMATICAMENTE PERANTE A CVM EM 29 DE AGOSTO DE 2024, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/516.

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings: "A+(bra)"

Perfazendo o montante total de

R\$1.300.000.000,00

(um bilhão e trezentos milhões de reais)

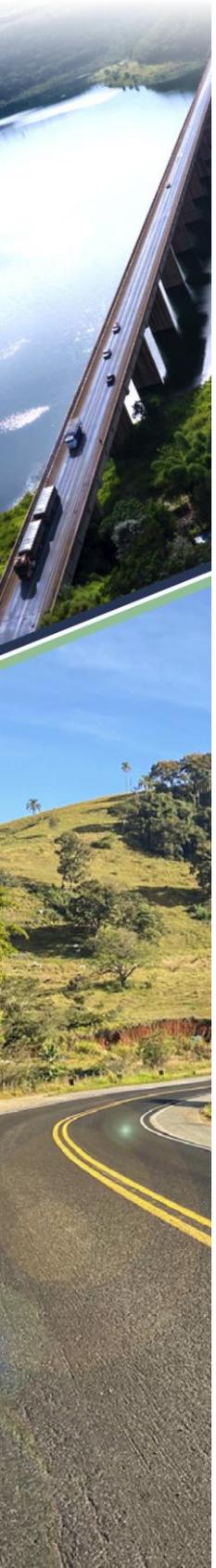
Nos termos do disposto no artigo 26, V, alínea "b)" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na Categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº NIRE 31300149927, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$1.300.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente), que representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão") e a coordenação do BANCO BRDESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ITAU UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (em conjunto, "Participantes Especiais"). As Debêntures foram emitidas em 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá no término do prazo de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a Emissora, a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 3530060530-6 ("EPR" ou "Fiadora") e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão Original", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), conforme aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", celebrado em 30 de julho de 2024 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") e pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", celebrado em 27 de agosto de 2024 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, ora designados em conjunto como "Escritura de Emissão". As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, nos termos Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024 ("Portaria"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido neste Prospecto) (inclusive até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado segundo a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3201% (sete inteiros e três mil duzentos e um décimos e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidendo desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto); e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentárias aplicáveis. A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados. As Debêntures serão inscritas e integradas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures não serão inscritas em ágio ou deságio, definido no ato de subscrição pelos Coordenadores, ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização e comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido neste Prospecto), incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures inscritas e integradas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido neste Prospecto), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora constituiu as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as "Garantias Reais"): (a) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido neste Prospecto), alienação fiduciária, pelos acionistas da Emissora ("Acionistas"); (i) na totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienasdas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e inscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer ações em que as Ações Alienasdas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, inscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienasdas Fiduciariamente"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienasdas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienasdas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienasdas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora em 29 de agosto de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (b) mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de (i) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Condição Suspensiva (conforme definido neste Prospecto) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido neste Prospecto) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão; e (ii) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos definido em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido neste Prospecto) ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia". Ademais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com fiança da Fiadora, que responde, de maneira irrevogável e irretirável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão ("Fiança"), até a Liberação da Fiança (conforme definido neste Prospecto) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. As Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou em termos correlatos.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSÃO OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CREDITO DA EMISSORA E DA FIADORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". NA SEÇÃO 6 DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS ATÉ 6 DE AGOSTO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.



COORDENADORES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

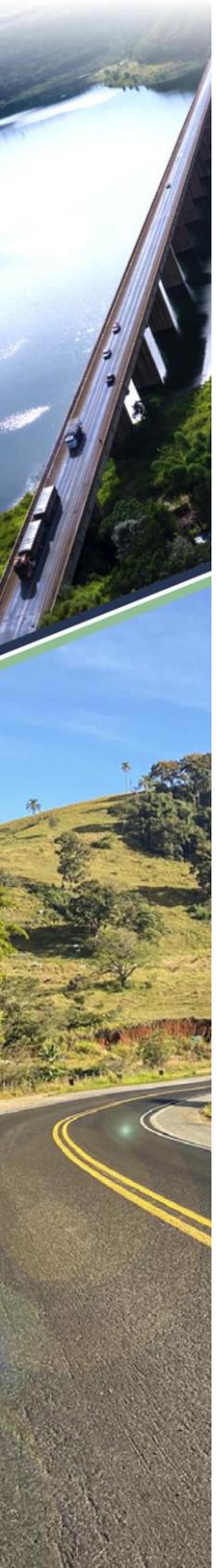
1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Características das Debêntures.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	19
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	19
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	19
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	19
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	22
4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	34
4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA.....	40
4.4. FATORES DE RISCO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....	44
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	47
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	47
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	51
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	51
6.2. Inadequação de Investimento	51
6.3. Eventual modificação da Oferta	51
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	53
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	53

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	53
7.4. Autorizações Societárias	53
7.5. Regime de Distribuição	53
7.6. Plano de Distribuição	55
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	60
7.8. Formador de mercado	60
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	60
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	60
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....	61
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	65
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	65
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	73
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	74
10.5. Controle e grupo econômico	76
10.6. Assembleia geral e administração	79
11. Transações com Partes Relacionadas.....	84
12.2. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.....	88
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	89
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	91
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	91
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	91
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	92
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	92
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.	92
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	92
ANEXOS.....	95
(I) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA.....	99
(II) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EPR	115
(III) CÓPIA DA APROVAÇÃO FIP VOYAGER.....	123
(IV) CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL.....	127

(V) CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	253
(VI) CÓPIA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	273
(VII) CÓPIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA.....	283
(VIII) CÓPIA DO MATERIAL PUBLICITÁRIO E DE APRESENTAÇÃO A POTENCIAIS INVESTIDORES	407





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, V, alínea "b" da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, objeto de distribuição pelos Coordenadores em regime de garantia firme de colocação. Foram emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição em 29 de agosto de 2024 sob o nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/516, não estando sujeita à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta de debêntures simples, não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, destinada a Investidores Qualificados.

Não houve distribuição parcial das Debêntures.

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures são garantidas pela Fiança, cujo prazo de vigência e características encontram-se estabelecidas neste Prospecto e na Escritura de Emissão, bem como pelas Garantias Reais, observada a Condição Suspensiva.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério dos Transportes, nos termos Portaria, cuja cópia encontra-se no [Anexo I](#) à Escritura de Emissão.

Assim, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os Recursos Líquidos (conforme definido neste Prospecto) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora para obtenção da Portaria:

Descrição do Projeto

O projeto de investimento da Emissora consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 – Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia – PER: **(i)** Faixas adicionais (extensão total em km) – 55; **(ii)** Acostamento (km) – 353; **(iii)** Melhorias em Acessos (um) – 90; **(iv)** Diamante (um) – 13; **(v)** Trombeta (um) – 7; **(vi)** Parclo (um) – 1; **(vii)** Rotatórias Alongadas (um) – 30; **(viii)** Travessia de pedestre- Safety- box (um) – 3; **(ix)** Adequação de OAE's – 39; **(x)** Passagens inferiores (um) – 1; **(xi)** Pavimentação de trecho da CMG 462(km) – 13; **(xii)** Paradas de ônibus (um) – 108; e **(xiii)** Duplicação (km) – 36 ("Projeto").

Data de início do Projeto

24 de fevereiro de 2023.

Fase atual do Projeto

O Projeto está na fase de "serviços iniciais" (ano 2 do Contrato de Concessão).

Encerramento estimado do Projeto

24 de fevereiro de 2053.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.857.290.795,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (cem por cento).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Triângulo Mineiro", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do "Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro – Contrato nº 003/2022", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), para a prestação dos serviços, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021 ("Concessão").

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures foram depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

2.6. Características das Debêntures

As Debêntures foram emitidas em série única, com as características abaixo:

- Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário é de R\$1.000,00 (mil reais).
- Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures não serão subscritas com ágio ou deságio, definido no ato de subscrição pelos Coordenadores, ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização e comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- Quantidade:** Foram emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures.
- Opção de Lote Adicional:** A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.
- Código ISIN das Debêntures:** BRCRTRDBS027

- f) **Classificação de Risco:** Foi contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures, conforme indicado neste Prospecto. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do disposto na Escritura de Emissão, pela *Standard & Poor's* ou pela *Moody's*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- g) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de agosto de 2024 ("**Data de Emissão**").
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos neste Prospecto), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vigência de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("**Data de Vencimento**").
- i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:**
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3201% (sete inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
 - Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("**Taxa Substitutiva Legal IPCA**").
 - Observado o disposto acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
 - Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
 - Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos das disposições da Escritura de Emissão. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legal à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

- Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
- Sem prejuízo do disposto acima, caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Escritura de Emissão.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos:

Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização**"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de agosto de 2027	0,9000%
2ª	15 de fevereiro de 2028	1,2614%
3ª	15 de agosto de 2028	1,2775%
4ª	15 de fevereiro de 2029	1,2940%
5ª	15 de agosto de 2029	1,3110%
6ª	15 de fevereiro de 2030	1,3284%
7ª	15 de agosto de 2030	1,3463%
8ª	15 de fevereiro de 2031	3,1659%
9ª	15 de agosto de 2031	3,2694%
10ª	15 de fevereiro de 2032	3,6131%
11ª	15 de agosto de 2032	3,7485%
12ª	15 de fevereiro de 2033	3,3920%
13ª	15 de agosto de 2033	3,5111%
14ª	15 de fevereiro de 2034	5,1213%
15ª	15 de agosto de 2034	5,3977%
16ª	15 de fevereiro de 2035	5,7808%
17ª	15 de agosto de 2035	6,1355%
18ª	15 de fevereiro de 2036	7,6401%
19ª	15 de agosto de 2036	8,2721%
20ª	15 de fevereiro de 2037	9,3186%
21ª	15 de agosto de 2037	10,2762%
22ª	15 de fevereiro de 2038	8,8670%
23ª	15 de agosto de 2038	9,7297%
24ª	15 de fevereiro de 2039	13,1737%
25ª	15 de agosto de 2039	15,1724%
26ª	15 de fevereiro de 2040	21,3415%
27ª	15 de agosto de 2040	27,1318%
28ª	15 de fevereiro de 2041	50,0000%
29ª	Data de Vencimento	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total.

- A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

- O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
 - Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures.
 - As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
 - Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.
 - O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
 - As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.
 - Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Escritura de Emissão e a data do envio do referido relatório, designado "**Relatório Extraordinário de Alocação**", sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- Oferta de Resgate Antecipado.**
- A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, com, no mínimo, 18 (dezoito) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição**"); **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos deste item poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.
- O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.
- As Debêntures resgatadas pela Emissora, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(a)" acima.
- A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- Caso (i) a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Escritura de Emissão e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

m) Aquisição Facultativa:

- A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**").
- Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.
- Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.
- A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

- As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos dos itens acima, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, poderão **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.
- Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Escritura de Emissão e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com Fiança da Fiadora, que responde, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renuncia expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, nos termos e condições a seguir descritos, até a Liberação da Fiança ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

A Fiança foi prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até (i) o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão; ou (ii) a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.

A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Liberação da Fiança**”): (i) (a) o atingimento, uma única vez ao final de qualquer trimestre, de valores iguais ou superiores aos indicadores financeiros contantes do Anexo V da Escritura de Emissão (aplicáveis ao respectivo trimestre), apurados em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme o caso, da Emissora; ou, alternativamente, (b) a ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, o que ocorrer primeiro; e (ii) não ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido neste Prospecto) relacionado à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora na Escritura de Emissão.

Para os fins deste Prospecto Definitivo, “Primeiro Ciclo de Investimentos” significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia (“PER”) para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX da Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento.

Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, as Partes concordam em celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo VII à Escritura de Emissão, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Liberação da Fiança.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

Não obstante o disposto no item acima, será permitido à Fiadora se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas nos termos deste item, apenas para fins de converter tais créditos em capital social da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações. Caso a Fiadora não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a Fiadora renuncia o direito de exercer quaisquer créditos correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso a quitação das Obrigações Garantidas seja feita, diretamente pela Emissora ou pela Fiadora, sem que seja necessária a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a Fiadora não se sub-rogará nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora.

A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas e/ou a data da Liberação da Fiança, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência ao pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que incidam sobre o respectivo pagamento, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos na Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

Garantias Reais

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora constituiu as Garantias Reais, sob Condição Suspensiva.

Conforme detalhado na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, a eficácia das Garantias Reais estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, constituído no âmbito do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante (i) a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente; e (ii) a emissão do termo de liberação dos Ônus Existentes, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia ("Condição Suspensiva").

Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, são de responsabilidade da Emissora.

A inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejam, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

- o) Direito de Preferência: Não houve direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- p) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros:

Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: significa a razão entre a Dívida Líquida Covenant e o EBITDA Covenant da Emissora, que deverá ser **(i)** igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), para fins do Evento de Inadimplemento Não Automático descrito no subitem (xxii) do item "r" abaixo; e **(ii)** igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos), para fins do Evento de Inadimplemento Não Automático descrito no subitem (xxiii) do item "r" abaixo.

Considera-se como **(i) "Dívida Líquida Covenant"** a soma dos saldos dos empréstimos, leasing financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo certo que o saldo das demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) não serão contabilizadas para esse fim; e **(ii) "EBITDA Covenant"** o Lucro Operacional antes do resultado financeiro, excluídos (a) os efeitos de depreciação e amortização; (b) os efeitos da receita de construção e do custo de construção; (c) o efeito da Provisão de Manutenção; e (d) os efeitos das despesas e receitas não operacionais.

ICSD: significa o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**"), calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, que deverá ser maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), para fins dos Eventos de Inadimplemento Não Automático descritos nos subitens (xxii) e (xxiii) do item "r" abaixo;

ICSD com Capex: significa o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("**ICSD com Capex**"), calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, que deverá ser maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), para fins dos Eventos de Inadimplemento Não Automático descritos nos subitens (xxiv) e (xxv) do item "r" abaixo;

r) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada evento, em "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora; ou (f) ingresso, pela Emissora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;
- extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou quaisquer controladas da Emissora;
- cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou **(c)** no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("**Novo Controlador/Bloco de Controle**"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("**Novo Acionista**") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(c.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(c.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(c.3)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e **(c.4)** desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*; ou **(d)** a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;
- Para fins deste Prospecto: (1) "**Cadastro de Inidoneidade**" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (2) "**Bloco de Controle**" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou executabilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável;
- cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;
- até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou
- caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático”):

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;
- (ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a EPR, conforme o caso, (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;
- (iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas (“Efeito Adverso Relevante”);
- (v) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;
- (vi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- (vii) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- (x) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

- (xi)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xii)** observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;
- (xiii)** inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (xiv)** alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;
- (xv)** enquanto vigorar a Fiança, alteração do estatuto social da EPR vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais;
- (xvi)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (xvii)** caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;
- (xviii)** não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xix)** contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, leasing financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto (a) pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que (a.i) qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) abaixo, conforme aplicável, (a.ii) em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou (b) por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

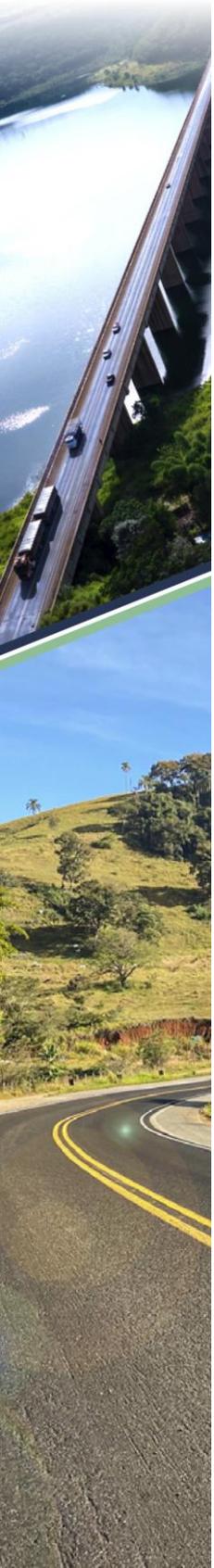
(xx) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) “*Contrato de Rateio de Despesas*”, celebrado em 29 de julho de 2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas (“**Contrato de Rateio de Despesas**”), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do “*Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras*”, celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) (“**EPR Engenharia**”), em 29 de julho de 2024 (“**Contrato de Gerenciamento**”) e, em conjunto com o “*Contrato de Rateio de Despesas, “Contratos com Partes Relacionadas*”), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xxi) celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas (“**Conta Complementação do ICSD**”), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital (“**Complementação do ICSD**”) de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão.

- 
- (xxiii) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado ICSD, calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas da Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o ICSD com Capex maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex, calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxvi) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;
- (xxvii) caso a Emissora e/ou a EPR deixem de ter suas respectivas demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xxviii) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxix) utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;
- (xxx) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da EPR, enquanto vigorar a Fiança, em qualquer caso no mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxxi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Escritura de Emissão;

(xxxii) enquanto vigorar a Fiança, (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da EPR, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela EPR; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da EPR, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da EPR (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da EPR; ou (f) ingresso, pela EPR, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela EPR; e

(xxxiii) enquanto vigorar a Fiança, extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da EPR.

Os valores mencionados neste item serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Independentemente do disposto acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento mencionado acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

- t) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- u) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
- v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Destinação dos recursos provenientes da Oferta

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela abaixo ("**Destinação dos Recursos**").

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora para obtenção da Portaria:

Descrição do Projeto

O projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431 Debêntures Incentivadas", consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº003/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 - Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia - PER:

- Faixas adicionais (extensão total em km) - 55
- Acostamento (km) - 353
- Melhorias em Acessos (un) - 90
- Diamante (un) - 13
- Trombeta (un) - 7
- Parclo (un) - 1
- Rotatórias Alongadas (un) - 30
- Travessia de pedestre- Safety- box (un) - 3
- Adequação de OAE's - 39
- Passagens inferiores (un) - 1
- Pavimentação de trecho da CMG 462(km) - 13
- Paradas de ônibus (un) - 108
- Duplicação (km) - 36

Data de início do Projeto	24 de fevereiro de 2023.
Fase atual do Projeto	O Projeto está na fase de "Serviços iniciais" (ano 2 do Contrato de Concessão).
Encerramento estimado do Projeto	24 de fevereiro de 2053.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.857.290.795,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	45,50%.

Para fins do disposto acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos no respectivo período, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

Adicionalmente, até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação de qualquer dos Debenturistas, anualmente, a partir de 30 de abril de cada ano, listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto incorridos no exercício social imediatamente anterior, contendo as seguintes informações para cada item: (i) identificação do documento comprobatório; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) identificação da licença ambiental, conforme aplicável; e (vi) identificação da rubrica do Quadro de Usos, conforme Anexo VI à Escritura de Emissão, a qual poderá ser compartilhada pelo Agente Fiduciário com o referido Debenturista. Não obstante o disposto neste item, a destinação de recursos da Emissão será comprovada exclusivamente na forma do item acima.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante, Credores pela concessão circulante e não circulante e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de junho de 2024, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 30 de junho de 2024; e (ii) conforme ajustado, na coluna "Ajustado", para refletir o recebimento dos Recursos Líquidos estimados em R\$1.232.429.034,95 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) provenientes das Debêntures, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora. As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "2.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 89 deste Prospecto Definitivo.

	Em 30 de junho de 2024	
	Saldo Histórico	Ajustado após Oferta⁽¹⁾
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Informações Financeiras		
Debêntures (circulante e não circulante)	851.022	2.083.451
Credores pela concessão (Circulante e não circulante)	59.044	59.044
Total do Patrimônio Líquido	280.717	280.717
Total da Capitalização⁽²⁾	1.190.783	2.423.212

(1) Ajustado para refletir o recebimento dos Recursos Líquidos estimados em R\$1.232.429.034,95 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) provenientes das Debêntures, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante), Credores pela concessão (Circulante e não circulante) e patrimônio líquido. As informações apresentadas na coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Com a Emissão, a Emissora pretende pré-pagar a Dívida Existente. Em 30 de junho de 2024, o saldo devedor é de R\$851.022.000,00, o qual encontra-se líquido do custo de captação de R\$6.190.000,00.

Em 06 de fevereiro de 2023, a Emissora realizou a sua 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$700.000.000,00 sendo (i) R\$550.000.000,00 o valor total da emissão alocado às debêntures da 1ª série; e (ii) R\$150.000.000,00 o valor total da emissão alocado às debêntures da 2ª série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, o vencimento das debêntures ocorrerá em 30 meses contados da data de emissão, ou seja, em 6 de agosto de 2025 e, sobre o saldo devedor das debêntures da 1ª série será devida a taxa de juros de CDI + 3,40% ao ano e, sobre o saldo devedor das debêntures da 2ª série, será devida a taxa de juros de CDI + 3,20% ao ano.

Os recursos foram captados para fazer frente as obras iniciais previstas no Contrato de Concessão, bem como, o pagamento da outorga.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

A Emissora irá pré-pagar ao Banco Itaú BBA S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. O saldo devedor total, em 30 de junho de 2024, é de R\$851.022 mil, o qual encontra-se líquido do custo de captação de R\$6.190 mil.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Item não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia deste Prospecto, constante da página 74, que contém informações da Fiadora, incluindo as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para a *Fiadora*, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da *Fiadora*, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; ou; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate antecipado (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total prevista na Escritura de Emissão, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Adicionalmente, tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Seção "3. Destinação de Recursos" acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) livremente entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança e das Garantias Reais.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança e das Garantias Reais.

O processo de excussão da Fiança e das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Nesse contexto, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros. A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança e/ou das Garantias Reais. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização da Fiança e/ou das Garantias Reais, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e as leis e regulamentações aplicáveis à época.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral.

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures, a serem tomadas em Assembleia Geral, são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura de Emissão. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das respectivas Debêntures.

As Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas em virtude da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos serão instaladas observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, e os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas; (f) a alteração das obrigações previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; (i) da liberação ou redução das Garantias Reais; e (f) a espécie das Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, extrajudiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora, as quais refletem as opiniões da Emissora e da Fiadora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e da Fiadora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da liquidação da Oferta, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, devendo, portanto, ser observados os parágrafos 4º ou 5º, conforme o caso, do art. 70 da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 47 deste Prospecto.

A participação de Investidores Qualificados na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser alterada(s) sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser substituída(s) pela *Standard & Poor's* ou pela *Moody'*, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a avaliação dos resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora e a Fiadora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

O eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contratou prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) foi registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Fiadora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e/ou à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Desta forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não eficácia das Garantias Reais.

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais está condicionada à ocorrência da Condição Suspensiva e, caso esta não seja implementada, as Garantias Reais não se tornarão eficazes, de modo que os Debenturistas não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a efetiva alienação das ações da Emissora dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle da Emissora. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, conseqüentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia, podendo gerar prejuízo aos Debenturistas.

Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um Evento de Bloqueio e/ou Evento de Excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios prevê que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Bloqueio e/ou de um Evento de Excussão (ambos conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), eventuais valores remanescentes nas Contas da Operação, após a transferência de recursos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão bloqueados.

Contudo, em observância do art. 28 da Lei 8.987, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Bloqueio e/ou Evento de Excussão, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios retidos nas Contas da Operação podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, podendo gerar prejuízo aos Debenturistas.

4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, aproximadamente 16,8% (R\$52.288 mil) da receita operacional líquida da Companhia foi oriunda da cobrança de tarifas de pedágios. As receitas da Companhia podem ser afetadas, principalmente, por mudanças no volume de tráfego, decorrentes de fatores diversos, incluindo o aumento dos valores das tarifas de pedágio e conseqüente diminuição dos usuários das rodovias operadas pela Companhia com base no Contrato de Concessão.

Além disso, os volumes de tráfego e receitas tarifárias são influenciados por fatores como a qualidade, conveniência, tempo de viagem, estado de conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais (incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar), concorrência com outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais, climáticos, pandemias de saúde pública, como o caso da COVID-19. A Companhia pode enfrentar dificuldades para adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar o negócio e a sua condição financeira.

De acordo com Contrato de Concessão, a variação de demanda ou volume de tráfego da malha rodoviária em desacordo com as projeções elaboradas para o projeto, ou o aumento de custos devido ao volume de tráfego são riscos de responsabilidade da Companhia.

O negócio de concessão rodoviária pode ter sua condição financeira e seus resultados operacionais afetados adversamente caso os poderes concedentes descumpram ou cumpram intempestivamente os termos e condições dos contratos de concessão.

O Contrato de Concessão estabelece um rol não exaustivo de obrigações do Poder Concedente e o regramento específico sobre a alocação de riscos entre a Companhia e Poder Concedente. Considera-se desequilibrado o Contrato de Concessão quando qualquer das Partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato. Isso significa que eventuais impactos aos resultados da Companhia em virtude de descumprimento de obrigações contratuais do Poder Concedente e/ou de materialização de riscos a ele alocados poderão ensejar compensações à Companhia pelos meios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos no Contrato - como a alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo da concessão, dentre outras formas, inclusive, a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

No entanto, a efetivação de tais medidas de compensação à Companhia depende da celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão, precedida de um procedimento administrativo específico de reequilíbrio econômico-financeiro. Neste procedimento a Companhia deverá apresentar subsídios técnicos suficientes para comprovar a parcela do desequilíbrio do Contrato pleiteada, incluindo estudos, pareceres, auditorias, entre outros, o que pode impor custos adicionais à Companhia. Não há garantia de que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tempestivamente ou nos prazos previstos no Contrato de Concessão e/ou em futura regulamentação que venha a ser aplicável. O Poder Concedente tem discricionariedade para negar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro se entender que o desequilíbrio não restou comprovado. A Concessionária poderá instaurar arbitragem para solucionar disputas envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como poderá acionar o Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia oriunda do Contrato de Concessão não abrangida pela cláusula compromissória arbitral e para as medidas acautelatórias antecedentes à constituição do juízo arbitral. Não há como garantir que os processos arbitrais ou judiciais serão julgados favoravelmente à Companhia, ou que tais decisões serão proferidas e/ou executadas em tempo hábil a fim de evitar impactos materiais adversos, como, por exemplo, o comprometimento da capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações contratuais em razão do atraso ou incompletude da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

No caso de inadimplemento do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente, a Companhia poderá recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias do Contrato de Concessão, que incluem instauração de arbitragem ou, em se tratando de direito indisponível, acionamento do Poder Judiciário, para pleitear a defesa de seus direitos. A Companhia poderá, ainda, apresentar ação judicial de rescisão do Contrato de Concessão, com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.987/1995, em razão de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, hipótese em que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado. No caso de rescisão, a Concessionária terá direito à indenização pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados ou depreciados até o momento da extinção contratual. Não há como garantir que os processos arbitrais ou judiciais serão julgados favoravelmente à Companhia, ou que as respectivas decisões serão proferidas e/ou executadas em tempo hábil a fim de evitar impactos materiais adversos na Concessão, tampouco que a indenização será suficiente para compensar integralmente os investimentos em bens reversíveis não amortizados ou depreciados.

Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, (como por exemplo, em virtude de aumento de custo ou redução de tarifas), não gerem tempestivamente a recomposição do seu fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação. O valor reajustado das tarifas deve ser homologado pelo Poder Concedente e/ou pelo ente regulador. Contudo, a Companhia não consegue garantir que o reajuste tarifário será homologado na forma e no prazo previstos no Contrato de Concessão. Caso o reajuste tarifário não seja homologado em sua integralidade pelo órgão competente, a Companhia terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, por meio de uma das formas de recomposição admitidas no Contrato de Concessão, incluindo alteração de obrigações, alteração de prazo, revisão do valor de tarifa, indenização, dentre outros. Não obstante, o procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente e, em última instância, ao juízo arbitral ou Poder Judiciário. Dessa forma, caso o restabelecimento integral do equilíbrio econômico-financeiro não seja verificado, por qualquer motivo, ou, não seja recomposto de maneira tempestiva, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

Gastos ou investimentos inesperados em projetos da Companhia podem impactar adversamente a sua condição financeira e a sua operação.

A capacidade da Companhia de concluir adequadamente as obras e investimentos exigidos pelo Contrato de Concessão está sujeita, dentre outros fatores, ao custo ou falta de mão de obra e de matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência dos subcontratados, negociações com o poder público, riscos políticos, greves ou paralisações de colaboradores, bem como interrupções operacionais resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis ou atraso em processo de licenciamento, dentre outros.

Tais fatores podem aumentar significativamente os custos de construção e resultar na obrigação de realizar investimentos adicionais, não previstos, que podem causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços poderão ter efeito adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A operação da concessão requer complexas tecnologias, sistemas de informatização e recursos de operação, os quais estão sujeitos a fatores de riscos endógenos e exógenos que poderão acarretar dificuldades operacionais e interrupções não previstas nas suas operações.

Estes eventos incluem acidentes, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, vandalismo ou outros eventos similares. A materialização desses eventos poderá implicar aumento do custo operacional e de manutenção dos ativos e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente caso sejam aplicadas sanções decorrentes da não observância das obrigações contratuais e legais.

O não cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, na legislação e regulamentação aplicáveis, poderá ensejar, sem prejuízo da responsabilização civil, a aplicação de penalidades diversas à Companhia, tais como advertências, multas, caducidade da concessão, suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com o poder público, declaração de inidoneidade.

Em caso de não conclusão de obras ou disponibilização de serviços em conformidade com os prazos fixados no Contrato de Concessão, de falta de regularização de faltas ou defeitos apontados em fiscalização realizada pelo Ente Regulador e de descumprimento de obrigações de responsabilidade ambiental, social e de governança (ASG) pela Companhia, por exemplo, aplicam-se multas contratuais de valores variáveis, conforme tipificações e gradações fixadas em anexo específico do Contrato de Concessão e, a depender do caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em desfavor da Companhia.

Já o inadimplemento reiterado frente aos custos da concessão, a falta de manutenção de garantia de execução e do capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme exigências e valores mínimos fixados, e a transferência do controle direto ou indireto da Companhia, sem a devida anuência do Estado de Minas Gerais, são irregularidades passíveis de decretação de caducidade da concessão, sem prejuízo de sanções correlatas, conforme o caso especificado no Contrato de Concessão.

A gradação das penalidades a serem aplicadas dependerá da previsão contratual ou normativa, bem como da gravidade dos atos praticados pela Companhia, a serem apuradas em competente processo administrativo sancionatório ou processo judicial, com observância ao devido processo legal. É possível que seja aplicada uma ou um conjunto de penalidades à Companhia, com potenciais impactos sensíveis aos negócios e resultados futuros da Companhia, especialmente nos casos de penalidades mais graves – como multas vultosas, decretação de caducidade e declaração de inidoneidade.

A Companhia está sujeita a eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou inquéritos.

A Companhia e seus administradores poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos envolvendo, sem limitação, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, ambientais ou criminais, além de estar sujeita a processos administrativos sancionatórios por cometimento de infrações e inadimplemento contratual.

A Companhia não pode garantir que os resultados destes processos sejam favoráveis a ela e aos seus administradores ou que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Novos procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos ou inquéritos exigem a atenção da sua administração e demandam o dispêndio de recursos para a defesa de seus interesses em tais procedimentos. Decisões contrárias aos seus interesses, bem como aos interesses de seus administradores e que afetem a sua reputação ou interfiram no curso original de seus negócios podem afetar adversamente a Companhia.

Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a realizar pagamento de multas cíveis ou administrativas, oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, restituir lucros, recompensar eventuais danos, inclusive compensações diversas à Administração Pública, bem como ser alvo de sanções de restrições de bens e ativos, ser impedida temporariamente de contratar com a Administração Pública. Diante disso, a Companhia poderá assumir os efeitos adversos decorrentes de paralisação/embargos das atividades ou de possíveis eventos de vencimento antecipado das dívidas da Companhia e inadimplementos cruzados (cross default e cross acceleration), caso não consiga arcar com tais condenações.

Caso um ou mais administradores, colaboradores ou prestadores de serviços da Companhia venham ser parte em processos judiciais e administrativos, procedimentos arbitrais e/ou inquéritos, sua instauração ou resultado adverso pode afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, impossibilitando-os do exercício de suas funções e afetando a reputação da Companhia, direta ou indiretamente, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Além disso, conforme detalhado no item 4.7 do Formulário de Referência, há processos judiciais em andamento que discutem certos termos e condições da Concessão, incluindo a legalidade do edital de licitação. Atualmente, esses processos são avaliados com uma probabilidade remota de perda, com base em uma análise abrangente dos fatos envolvidos, fundamentos jurídicos relevantes, precedentes judiciais e outras circunstâncias que possam influenciar o desfecho das ações. No entanto, a Companhia não pode assegurar que os processos serão decididos de maneira favorável e, decisões judiciais desfavoráveis podem ter repercussões significativas para a Companhia, afetando negativamente suas operações e sua saúde financeira. Em casos extremos, tais decisões podem até levar à nulidade do Contrato de Concessão, com consequências adversas substanciais para a continuidade dos negócios e para a situação financeira da Companhia.

Para mais informações sobre os processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte, vide itens 4.4 a 4.7 e seguintes do Formulário de Referência.

As operações da Companhia estão sujeitas a riscos relacionados a projeções incorretas e custos de operação e manutenção acima do estimado.

Projeções incorretas no planejamento da operação e da manutenção da concessão operada pela Companhia poderão levar a custos que excederão as estimativas iniciais da Companhia. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, incluindo imprecisões nas projeções de tráfego, variações nos custos de mão de obra, aumento nos preços de insumos, entre outros. Custos superiores aos inicialmente previstos podem resultar em uma pressão financeira significativa, impactando a rentabilidade da Companhia. Ainda, a falta de conformidade com as projeções pode dificultar a alocação adequada de recursos, levando a desafios na execução eficiente das operações e manutenção da Concessão pela Companhia.

A indenização devida na hipótese de extinção da concessão pode ser insuficiente para compensar a perda do lucro futuro.

A extinção da Concessão pode ocorrer nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão. O encerramento antecipado pode ocorrer em virtude inadimplemento grave e reiterado de obrigações da Companhia, apurado em processo administrativo instaurado para esse fim, respeitado o contraditório e ampla defesa e ofertado período de cura à Companhia, que resulte em declaração de caducidade por meio da edição de decreto específico do Poder Concedente. Por outro lado, a extinção antecipada pode se dar por encampação, assim caracterizado o término antecipado por motivos de interesse público, sempre mediante lei autorizativa específica e prévia indenização. São hipóteses de extinção antecipada, ainda, a anulação, em razão da existência de nulidades insanáveis no processo licitatório ou no contrato, e a rescisão, em caso de descumprimento reiterado de obrigações do Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim pela Concessionária.

Em qualquer caso de extinção antecipada, a Companhia terá direito à indenização pelos investimentos realizados em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados, incluindo obrigações decorrentes de instrumentos de financiamento, descontado o montante de multas eventualmente aplicadas e dos danos causados ao Estado que não sejam cobertos pela garantia de execução do Contrato de Concessão. A Companhia não pode assegurar que o valor correspondente à indenização desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados será suficiente para compensar a frustração do retorno projetado para a Concessão.

Existem riscos para os quais a cobertura de seguro contratada pode não ser suficiente para cobrir os eventuais danos que podemos incorrer em nossas operações.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a inúmeros riscos e incertezas que podem resultar em danos, ou destruição dos ativos (viadutos, pontes e demais obras de arte), equipamentos e veículos assim como danos às pessoas ou ao meio ambiente. A Companhia possui apólices de seguro vigentes de acordo com as práticas usuais de mercado, as quais têm cobertura contratada em concordância com os limites estipulados no Contrato de Concessão, incluindo seguro garantia, responsabilidade civil geral, riscos nomeados, All Risks e responsabilidade civil de obras, dentre outros.

No entanto, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices contratadas. Os seguros contra riscos de poluição ambiental súbita, por exemplo, podem não estar disponíveis a um custo razoável e absoluto. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, poderemos incorrer em custos e despesas adicionais, o que poderá afetar os resultados operacionais. Além disso, não podemos garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora seja suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro.

4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos poderão afetar a acionista controladora da Companhia de forma adversa.

A Fiadora e suas controladas, sendo uma delas a Emissora, são partes em processos nas esferas judicial e administrativa, incluindo ações indenizatórias e trabalhistas. Decisões adversas podem afetar financeiramente a Fiadora e suas controladas, assim como a Emissora. As controladas da Fiadora, como a Emissora, são partes em processos administrativos regulatórios perante as agências reguladoras discutindo o cumprimento dos contratos de concessão que podem gerar reequilíbrios econômico-financeiros em favor dos respectivos poderes concedentes. Esses reequilíbrios contratuais em desfavor das controladas da Fiadora poderão gerar a obrigação de promover reduções tarifárias ou a diminuição dos prazos de vigência das concessões ou o aumento de investimentos ou o pagamento de quantias ao poder concedente ou a combinação das alternativas anteriores. Decisões adversas nesses processos podem afetar financeiramente a Emissora.

Não há como garantir que tais processos serão julgados favoravelmente à Fiadora e/ou suas controladas, ou, ainda, que os valores provisionados sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Tampouco há como garantir que novas ações não serão ajuizadas contra a Fiadora e/ou suas controladas. Decisões contrárias aos interesses da Fiadora e/ou de suas controladas que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Fiadora e/ou de suas controladas ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Fiadora e/ou de suas controladas, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

Um ou mais administradores da Fiadora, ou a própria Fiadora podem vir a ser partes em processos judiciais e administrativos, cuja instauração e/ou resultados possam afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal ou de improbidade administrativa, eventualmente impossibilitando-os ao exercício de suas funções na Fiadora, ou, até mesmo, afetando a capacidade da Fiadora e de suas controladas de celebrar novos contratos com a administração pública, a qual poderá ser restringida em caso de uma decisão judicial desfavorável, em definitivo no âmbito de tais processos e, eventualmente, ensejar a condenação a pagamento de multas e reparação de danos causados ao erário, o que poderá gerar efeito material adverso sobre os negócios da Fiadora e/ou afetar sua reputação, direta ou indiretamente.

Eventual conflito entre os nossos acionistas controladores indiretos poderá prejudicar a condução estratégica de nossos negócios, afetando inclusive nosso resultado operacional.

Os acionistas controladores indiretos da Emissora são signatários de um acordo de acionistas que garante o poder para, por meio da acionista controladora direta da Emissora, a Fiadora, condução estratégica de nossos negócios e controle substancial de todas as questões submetidas à aprovação dos acionistas da Emissora. Ainda, os acionistas controladores indiretos da Emissora têm poderes para, entre outros, determinar as políticas operacionais e estratégias de negócios, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, nomear os membros da Diretoria da Companhia e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações e parcerias, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Dessa forma, caso os acionistas controladores indiretos da Emissora tenham interesses conflitantes entre si ou haja quaisquer discussões em juízo acerca dos termos e condições do acordo de acionistas, estes poderão retardar ou não implementar medidas fundamentais e significativas para a Emissora. Portanto, eventual discordância entre os acionistas controladores da Emissora poderá prejudicar a condução estratégica da Emissora, em particular quando se tratar de matérias que dependem da aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

As tarifas cobradas pelas controladas da Fiadora poderão não sofrer reajustes ou poderá haver desequilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão.

Os contratos de concessão celebrados pelas controladas da Fiadora preveem reajustes periódicos das tarifas cobradas, normalmente anuais e atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação do respectivo poder concedente ou agência reguladora, não sendo possível assegurar que esta aprovação se dará da maneira contratualmente estabelecida e de forma suficiente para manter ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão.

A equação econômico-financeira está prevista na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, XXI, e no artigo 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor. Esse mecanismo permite que o poder concedente e a concessionária busquem um ajuste para acomodar a ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis e a materialização de riscos não alocados à concessionária que afetem a equação econômico-financeira do contrato de concessão, incluindo alterações unilaterais impostas pelo poder concedente. Esses ajustes, de acordo com a especificidade de cada contrato de concessão e legislação aplicável, podem resultar no reajuste de tarifas, ajustes nos investimentos esperados e extensão do prazo da concessão, indenizações, entre outros, incluindo a combinação dos mecanismos citados. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro não ser restaurado ou demorar para ser restaurado, por qualquer motivo, ou o fluxo de caixa não aumentar de maneira tempestiva, os resultados da Fiadora podem ser adversamente afetados.

Os contratos de concessão das controladas da Fiadora estão sujeitos à rescisão antecipada unilateral pelo poder concedente nos termos da legislação aplicável.

A prestação dos serviços públicos relacionados a ativos rodoviários pela iniciativa privada é outorgada pelo poder público por meio de concessões. Nos termos da legislação aplicável, é facultado ao poder concedente efetuar a rescisão antecipada unilateral de concessões ou: (i) por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica (encampação de serviços); ou (ii) por descumprimento de obrigação contratual pela concessionária, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa (declaração de caducidade). A ocorrência de qualquer destes fatores poderá resultar na perda do investimento realizado pela Fiadora e suas respectivas controladas e causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Fiadora.

Parte significativa dos ativos da Fiadora e suas controladas está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens das investidas da Fiadora está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis ao respectivo poder concedente quando do término dos contratos de concessão. Não há propriedade das concessionárias sobre os ativos vinculados às concessões para liquidação ou garantia. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para a Fiadora ou para suas controladas em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de obter financiamentos, pois a Fiadora não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

No setor de concessões rodoviárias, a redução do uso de veículos, ou a redução da taxa de crescimento do uso de veículos, por qualquer motivo, pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Fiadora.

O negócio de concessões de rodovias com pedágio da Fiadora e suas controladas depende do número de veículos de carga e de passeio que transitam e que transitarão em suas rodovias, e da frequência com a qual eles transitam e transitarão nas rodovias. A redução do tráfego, ou da taxa de crescimento do uso de veículos, poderia decorrer da redução da atividade econômica, inflação, aumento das taxas de juros, aumento do preço dos combustíveis ou outros fatores, sendo o risco de demanda geralmente atribuído ao concessionário.

Tal efeito poderia surgir também diretamente de circunstâncias pessoais dos usuários ou indiretamente de uma redução no comércio em geral, levando ao uso reduzido de veículos comerciais ou à redução da taxa de crescimento do uso de veículos comerciais. A redução do tráfego ou da taxa de crescimento do uso de veículos, seja pelo fraco desempenho da economia, pelo aumento de preços dos combustíveis ou ainda por mudança de hábitos da população ou por qualquer outra razão, afetaria adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Fiadora. A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Fiadora.

Decisões desfavoráveis, ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais poderão afetar negativamente os negócios da Fiadora, sua condição financeira, reputação e seus resultados operacionais.

A Fiadora e/ou suas controladas são, e seus controladores, controladas e/ou administradores poderão no futuro ser, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais relevantes, bem como em fiscalizações e autuações, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, ambiental, criminal, concorrencial, dentre outras. A Fiadora não pode garantir que os resultados destes processos lhe serão favoráveis ou serão favoráveis aos membros de sua administração, ou, ainda, que constituirá e/ou manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Seu envolvimento, e de seus atuais acionistas e administradores nos referidos processos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar danos à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos, poderão (i) restringir a capacidade da Fiadora de conduzir seus negócios; (ii) exigir pagamentos substanciais que não tenham sido provisionados; (iii) culminar na perda do direito de operar uma determinada concessão; (iv) afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas pela Fiadora; (v) impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados; (vi) receber incentivos e benefícios fiscais; (vii) contratar com a administração pública; e/ou (viii) acessar financiamentos e recursos da administração pública; e, por conseguinte, (ix) afetar adversamente os seus negócios, sua situação financeira e sua reputação. Além disso, a Fiadora e seus administradores, conforme o caso, podem incorrer em custos com honorários advocatícios para o patrocínio desses processos, além de a Fiadora poder ser obrigada a oferecer garantias ou sofrer constrições em tais processos, o que poderá reduzir sua liquidez e afetar sua condição financeira.

Adicionalmente, é possível que a Fiadora não tenha os recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos, ou de prestação ou oferecimento destas garantias, não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso aos seus negócios, à sua condição financeira e aos seus resultados operacionais.

A obtenção de novas concessões e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente ou sequer identificáveis, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões. Adicionalmente, a Fiadora poderá não alcançar as metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer outorga de concessão ou aquisição.

A Fiadora está sujeita a riscos relacionados às novas concessões e às concessões detidas por empresas que sejam adquiridas pela Fiadora, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão, que eventualmente pode divergir da descrição apresentada nos editais e nos contratos de concessão; (ii) irregularidades ou inexistência de licenças ambientais, autorizações, cadastros e outorgas válidas; (iii) inexistência de outorgas para operação; e/ou (iv) irregularidades fundiárias.

Além disso, os bens afetos às concessões podem estar em mau estado de conservação, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais pela Fiadora. Tais irregularidades podem dificultar ou inviabilizar a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento das metas da Fiadora originalmente previstas nos contratos de concessão.

Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, podem ocorrer atrasos na obtenção da anuência do poder concedente pertinente ou de credores para alteração do controle ou a Fiadora pode não obter referidas anuências. Além disso, o processo de integração da operação das novas concessões da Fiadora e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre Fiadora, as empresas adquiridas e o respectivo poder concedente, conforme o caso; (ii) dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da Fiadora; (iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas; e (iv) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração. Ainda, tais situações podem desviar a atenção da administração por tempo além do esperado, o que pode afetar o desenvolvimento e/ou correção de outros processos ou atividades relevantes da Fiadora e, conseqüentemente, seus resultados e situação financeira.

A Fiadora não pode assegurar que não terá de arcar com custos relacionados a passivos existentes anteriormente à outorga da respectiva concessão ou que não terá de renegociar com o poder concedente em questão a adaptação dos contratos de concessão anteriores à vigência da atual legislação e a adequação destes às novas leis.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Fiadora para a prestação de serviços públicos relacionados a ativos rodoviários pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos relacionados a ativos rodoviários é bastante elevado, sendo que a Fiadora financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a Fiadora não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A Fiadora é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a Fiadora não pode assegurar que serão alcançados.

A Fiadora é uma sociedade que possui diversas controladas. A capacidade da Fiadora de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à Fiadora, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Fiadora e para o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Fiadora e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A participação da Fiadora em sociedades de propósito específicos resulta em riscos adicionais, inclusive no que tange a potenciais problemas de ordem financeira e de relacionamento com os parceiros da Fiadora.

A Fiadora poderá investir em sociedades de propósito específico que também poderão ter investimentos de terceiros. Os riscos relacionados às sociedades de propósito específico incluem, dentre outros, a possibilidade do sócio da Fiadora na SPE se tornar insolvente ou falir, bem como a possível divergência de interesses estratégicos econômicos e comerciais entre a Fiadora e seus sócios. No caso do sócio da Fiadora em determinada sociedade de propósito específico não efetuar, ou estar financeiramente incapaz de efetuar, as contribuições de capital necessárias e/ou contratações de garantias financeiras que a sociedade de propósito específico possa vir demandar, a Fiadora poderá incorrer em gastos adicionais. Além disso, de acordo com a lei brasileira, os sócios das sociedades de propósito específico podem se tornar responsáveis pelas obrigações destas, especialmente com relação às obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de defesa do consumidor, assim como por atos ilícitos, nos termos da legislação anticorrupção atualmente em vigor, podendo resultar em pagamentos ou indenizações de alto montante, afetando conseqüentemente os seus resultados financeiros e operacionais.

4.4. FATORES DE RISCO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Fiadora não têm qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e da Fiadora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora e da Fiadora, prejudicando as atividades da Emissora e da Fiadora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures, podendo gerar prejuízo aos Debenturistas.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e/ou da Fiadora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora e da Fiadora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora e/ou da Fiadora, conforme descrito acima.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia.

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e/ou Fiadora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e da Fiadora e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) **as datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	EVENTO	DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM	31/07/2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	31/07/2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/07/2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	31/07/2024
5.	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (ambos conforme definidos neste Prospecto)	07/08/2024
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ⁽³⁾	15/08/2024
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e nova disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina (com a divulgação dos resultados do 2º Trimestre de 2024)	19/08/2024
8.	Abertura do Período de Desistência	20/08/2024
9.	Encerramento do Período de Desistência	26/08/2024
10.	Encerramento do Período de Reserva	26/08/2024
11.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/08/2024
12.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/08/2024
13.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	29/08/2024
14.	Liquidação Financeira das Debêntures	30/08/2024
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, disponibilizada em 19 de agosto de 2024, e deste Prospecto Definitivo, disponibilizado nesta data.

(3) Foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos investidores no respectivo Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto) ou Ordem de Investimento (conforme definido neste Prospecto), conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto); (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar ou neste Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado nos Prospectos, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação dos Prospectos; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostas no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta foram publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://eprtriangulo.com.br/quem-somos/publicacoes> (neste *website* clicar no documento desejado).

Coordenador Líder:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo” e, por fim, acessar “2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.”, e localizar o documento desejado);

BNDES:

www.bndes.gov.br/consulta-ofertas-coordenadas (neste *website* clicar no nome da Emissora desta oferta pública, e localizar o documento desejado);

Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website* selecionar “Debêntures Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.”, e localizar o documento desejado);

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2024”, clicar na linha “Debêntures” e “Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Após 7 de agosto de 2024, e até 26 de agosto de 2024 ("**Período de Reserva**"), ou até 15 de agosto de 2024 ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), conforme o caso, os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures ser adquirida.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado neste Prospecto e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

O investidor indicou no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento: **(a)** a quantidade de Debêntures que desejava subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; **(b)** uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação da Oferta; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento: **(i)** contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina; e **(iv)** no caso de modificação de Oferta, indicou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiu declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O período de distribuição das Debêntures é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures não serão subscritas com ágio ou deságio, definido no ato de subscrição pelos Coordenadores, ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização e comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda das Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, incluindo eventual ágio ou deságio. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora e a Fiadora atuam.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 DESTA PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

Com a obtenção do registro da Oferta, o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes poderá ser considerado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, desde que por todos os Coordenadores, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso. Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições, exceto pelas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão foi realizada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de julho de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observada a Condição Suspensiva; **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(v)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

A outorga da Fiança pela Fiadora, e a correspondente assunção das obrigações da Escritura de Emissão pela Fiadora, bem como a constituição e a outorga, observada a Condição Suspensiva, da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foram realizadas com base nas deliberações aprovadas, conforme aplicável, (a) na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 17 de julho de 2024 ("**Aprovação Societária da EPR**"); e (b) no termo de apuração da consulta formal enviada aos cotistas do Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 46.375.484/0001-54 ("**FIP Voyager**"), encerrada em 09 de julho de 2024, devidamente assinado pelo administrador do FIP Voyager, evidenciando o atingimento do quórum de aprovação dos cotistas do FIP Voyager para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, na forma do regulamento do FIP Voyager, ("**Aprovação FIP Voyager**" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da EPR, as "**Aprovações da Emissão**").

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) descrito no item 7.6 abaixo, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), conforme proporções indicadas abaixo, a ser prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores:

Coordenadores	Proporção da Garantia Firme (%)	Volume de Garantia Firme (R\$)
Banco Bradesco BBI S.A.	40,39%	R\$525.000.000,00
Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	40,38%	R\$525.000.000,00
Banco Santander (Brasil) S.A.	19,23%	R\$250.000.000,00

A Garantia Firme de colocação aqui referida será válida e eficaz até o dia 20 de setembro de 2024, podendo esse prazo ser prorrogado, a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora, sem necessidade de aditamento ao Contrato de Distribuição ("**Prazo da Garantia Firme**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se **(i)** não houver demanda de investidores suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(ii)** for verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou a renúncia expressa pelos Coordenadores, conforme aplicável. Neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Emissão e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o Prazo da Garantia Firme.

Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures para o Valor Total da Emissão, independentemente da Garantia Firme individual prestada por cada um, observado que o BNDES não atuou na colocação dos valores mobiliários ao público investidor e não recebeu Pedidos de Reserva, ordens de investimento ou qualquer outra forma de formalização de intenção de investimento de terceiros investidores.

Em caso de necessidade de exercício da Garantia Firme, os percentuais dispostos na tabela prevista acima devem ser equalizados de modo a garantir que a exposição máxima do (i) Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco S.A., (ii) Santander e (iii) BNDES, considerados os valores alocados pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco S.A., pelo Santander e pelo BNDES, conforme o caso, à título de investimento descrito nos Pedidos de Reserva, acrescidos da respectiva Garantia Firme exercida, esteja limitada ao montante indicado na coluna "Volume de Garantia Firme" da tabela ou do volume da intenção de investimento, dos dois o maior.

Caso o (i) Coordenador Líder ou o Banco Bradesco S.A., (ii) o Santander e/ou (iii) o BNDES tenham enviado Pedido de Reserva/ordem de investimento durante o Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas, referida instituição fará jus ao Comissionamento devido a cada Coordenador, com base na proporção alocada ao Pedido de Reserva/ordem de investimento, limitada à "Proporção da Garantia Firme" de cada Coordenador, sendo certo que cada Coordenador se responsabiliza pelo repasse de tais valores decorrentes do Comissionamento e que o previsto neste item não implicará em custos adicionais por parte da Emissora. A parcela do Comissionamento tratado na hipótese deste item não será objeto de rateio com os demais Coordenadores e/ou eventuais Participantes Especiais (conforme definido neste Prospecto) convidados para recebimento de intenções de investimento.

Sem prejuízo de eventuais equalizações objeto dos itens acima, o Comissionamento devido a cada Coordenador deverá ser calculado com base no “Proporção da Garantia Firme” previsto na tabela acima, nos termos do Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures é conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”):

(i) as Debêntures puderam ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e deste Prospecto com destaque e sem restrições de acesso nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;

(iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores e as instituições financeiras subcontratadas (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”) realizaram a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo;

(iv) no âmbito do Plano de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta asseguraram: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures; e (b) que as dúvidas dos investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;

(v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(vii) as Instituições Participantes da Oferta realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

(viii) não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;

(ix) não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores;

(x) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;

(xi) a Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados;

(xii) não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existiu fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e

(xiii) os Coordenadores garantiram aos Participantes Especiais (a) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e (b) que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores, à exceção do BNDES, realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"), observado que o BNDES não atuou na colocação dos valores mobiliários ao público investidor e não recebeu Pedidos de Reserva, ordens de investimento ou qualquer outra forma de formalização de intenção de investimento de terceiros investidores.

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;
- (ii) Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- (iii) O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e
- (iv) Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores, a exceção do BNDES, realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Destaca-se que o BNDES não atuou na colocação dos valores mobiliários ao público investidor e não recebeu Pedidos de Reserva, ordens de investimento ou qualquer outra forma de formalização de intenção de investimento de terceiros investidores.

A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado ao mercado via comunicado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os Coordenadores, à exceção do BNDES, convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento junto a Investidores pessoas físicas, carteiras administradas (pessoa física) e Pessoas Jurídicas (conforme definido neste Prospecto). Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores. Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento recebidas.

Para fins deste Prospecto, "**Pessoas Jurídicas**" significa qualquer pessoa jurídica, sendo certo que tal definição não inclui instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimento registrados na CVM, fundos de investimento imobiliário, cooperativas, fundações, entre outros, conforme definidos pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos juros remuneratórios foi realizado mediante rateio automático (leilão holandês), sendo observados os seguintes requisitos: (i) estabelecimento da taxa máxima de referência para o valor mobiliário ofertado; (ii) abertura para recebimento de ordens; (iii) organização das ordens dos investidores de acordo com a taxa de remuneração enviada em escala crescente de valores; (iv) aumento de taxa gradual até que a quantidade ofertada seja atingida; e (v) definição da taxa final, que refletiu a menor taxa necessária para a distribuição da totalidade dos valores mobiliários ofertados ("Taxa Corte").

Após o início do Período de Reserva, e até a data estipulada neste Prospecto Definitivo, ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, na data estipulada neste Prospecto Definitivo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida, conforme disposições do Contrato de Distribuição.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

O investidor indicou no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento: **(a)** a quantidade de Debêntures que desejava subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; **(b)** uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures, desde que não fosse superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação da Oferta; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento: **(i)** contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Cada investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, portando não houve necessidade de rateio operacionalizado pelos Coordenadores.

Os investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Os Coordenadores puderam adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estiveram obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados. Os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram considerados para fins da formação da taxa final de Remuneração das Debêntures.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando os cancelamentos previstos neste item, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nos termos da exceção do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas foi permitida, tendo sido limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, tendo sido preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Ainda, observado o disposto nos § 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva / intenções de investimento cancelados, uma vez que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas.

Não obstante o disposto acima, conforme disposto no § 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, para que não ocorra o cancelamento dos Pedidos de Reserva / intenções de investimento das Pessoas Vinculadas nos termos acima, as seguintes precauções foram adotadas para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas: (i) a data de término dos Pedidos de Reserva efetuados por Pessoas Vinculadas foi, no mínimo, 7 (sete) dias úteis antes ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma previsto neste Prospecto; e (ii) a participação das Pessoas Vinculadas foi restrita à parcela não destinada ao Procedimento de *Bookbuilding*, isto é, ao Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e estiveram sujeitas às mesmas restrições aos Pedidos de Reserva/ordens de investimento efetuados no Período de Reserva, incluindo: (i) não houveram limites máximos para o Pedido de Reserva, quer seja em valor ou em quantidade; (ii) restrições à sua participação a uma única instituição intermediária; (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade; (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda; (v) às demais condições descritas neste Prospecto Definitivo e demais Documentos da Oferta.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

A participação de Investidores Qualificados que foram considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.

Não houve distribuição parcial das Debêntures em razão da Garantia Firme de colocação para a totalidade das Debêntures pelos Coordenadores.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste, principalmente, nas seguintes operações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Aplicações em CDB no valor total de R\$52.438.899,33

Contrato de depositário SEINFRA

Relacionamento entre o Coordenador Líder e Sociedades do Grupo Econômico da Emissora

CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS:

- Aplicações em CDB no valor total de R\$124.942.401,43
- Contrato de depositário SEINFRA

CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ:

- Aplicações em CDB no valor total de R\$201.914.332,51
- Contrato de depositário SEINFRA
- Coordenador da 1ª emissão de debêntures, com data de início em 09/10/2023, data de vencimento em 09/04/2026, taxa de DI + 3,4% e saldo total em aberto de R\$96.378.271,00

EPR INFRAESTRUTURA PR S.A:

- Coordenador Líder da 1ª emissão de debênture, com data de início em 04/12/2023, data de vencimento em 04/12/2026, taxa de DI + 2,75% e saldo total em aberto de R\$89.432.798,00

EPR LITORAL PIONEIRO S.A:

- Aplicações em CDB no valor de R\$146.580.367,36
- Contrato de depositário SEINFRA
- Contrato de prestação de serviços de assessoria financeira para o leilão e para a captação de financiamentos do projeto

Além do relacionamento descrito acima, na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações do Coordenador Líder Vinculadas à Oferta

Não Aplicável.

Relacionamento entre o BNDES e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNDES e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Relacionamento entre o BNDES e Sociedades do Grupo Econômico da Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNDES e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Sociedades do Grupo Econômico da Emissora.

Relacionamento entre o BNDES e a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNDES e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Relacionamento entre o BNDES e a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BNDES e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA.

Relacionamento entre o BNDES e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o *BNDES* e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o BNDES e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o *BNDES* e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do *BNDES*. O *BNDES* utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o *BNDES* e o Escriturador.

O *BNDES* e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações do BNDES Vinculadas à Oferta

Não Aplicável.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, em duas séries, no montante total de R\$700.000.000,00, emitidas em 06 de fevereiro de 2023, com vencimento em 06 de agosto de 2025 e taxa de CDI + 3,20%, na primeira série, e CDI + 3,40%, na segunda série.

Aplicações financeiras, no montante total aproximado de R\$145.000.000,00 em operações de Depósito a Prazo.

Relacionamento entre o Santander e Sociedades do Grupo Econômico da Emissora

CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ:

Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante total de R\$350.000.000,00, emitidas em 09 de outubro de 2023, com vencimento em 09 de abril de 2026 e taxa de CDI + 3,40%.

Aplicações financeiras, no montante total aproximado de R\$12.000.000,00 em operações de Depósito a Prazo.

CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS:

Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$200.000.000,00, emitidas em 06 de fevereiro de 2023, com vencimento em 06 de fevereiro de 2026 e taxa de CDI + 3,10%.

Aplicações financeiras, no montante total aproximado de R\$31.000.000,00 em operações de Depósito a Prazo. Não há garantias vinculadas;

Relacionamento entre o Santander e a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Relacionamento entre o Santander e a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações do Santander Vinculadas à Oferta

Não Aplicável.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, em 17 de julho de 2024, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento ou renúncia, até a data de liquidação da Oferta, das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme (conforme definido abaixo) deixará de existir:

- fornecimento em tempo hábil, de maneira a viabilizar que os documentos da Emissão sejam celebrados conforme o cronograma da Oferta previamente acordado entre as Partes e em termos satisfatórios aos Coordenadores e ao seu Assessor Legal, conforme solicitações constantes da lista de auditoria legal ou conforme solicitadas pelos Coordenadores, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais razoavelmente solicitadas para atender aos requisitos da Emissão;
- negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta ("Assessores Legais"), incluindo, mas não se limitando (a) ao prospecto preliminar elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução 160; (b) ao prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B da Resolução 160 ("Prospecto Definitivo"); (c) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G da Resolução 160; (d) o documento de aceitação da Oferta; (e) a Escritura de Emissão; (f) o Contrato de Distribuição; (g) os Contratos de Garantia; (h) o Aviso ao Mercado; (i) o Formulário de Referência da Emissora, (j) dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto e no Prospecto Definitivo e a consistência das demonstrações financeiras da Emissora; (k) o Anúncio de Início; (l) minuta final do Anúncio de Encerramento; (m) o contrato de administração de contras a ser celebrado no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (n) minuta final do sumário de dívida; (o) o material publicitário da Oferta e os documentos de suporte e apresentações aos potenciais investidores; e (p) CFO Certificate, caso aplicável, os quais conterão, conforme aplicável, todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas entre as Partes em linha com as práticas de mercado para operações desta natureza, sendo certo que nenhuma das Partes poderá se eximir, de forma desarrazoada, de negociar, preparar ou formalizar os documentos da Emissão;

- registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas e obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária das Debêntures;
- realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e de seus Assessores Legais, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação das Debêntures, do levantamento de informações solicitadas no âmbito da auditoria legal, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e seus Assessores Legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas deste tipo, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, as quais deverão ser verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160;
- realização dos procedimentos de bring down due diligence call, ou assinatura de questionário de bring down due diligence, no Dia Útil anterior (a) ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, (b) ao Procedimento de Bookbuilding e (c) à liquidação da Oferta;
- obtenção, até a Data de Início da Rentabilidade, de classificação de risco (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, a "A", com perspectiva positiva ou estável, a ser emitido pela Agência de Classificação de Risco;
- contratação, em termos satisfatórios para os Coordenadores, de qualquer dos engenheiros independentes listados no Anexo IV da Escritura de Emissão para acompanhamento da execução das obras de acordo com o Contrato de Concessão relacionado ao Projeto até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos;
- apresentação do Contrato de compartilhamento de Custos e o Contrato de Gerenciamento de Engenharia, que deverão ser celebrados em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e suas respectivas entidades controladoras, controladas ou sob controle comum, perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- obtenção e/ou cumprimento, por parte da Fiadora e do FIP Voyager, da Aprovação Societária da EPR, da Aprovação FIP Voyager e quaisquer outras aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam sobre a Emissão e a prestação das Garantias, nos termos da legislação vigente;
- formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, em especial, os Instrumentos de Garantia, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;

- entrega, aos Coordenadores, até a data de liquidação das Debêntures e em tempo razoável para a efetivação operacional da liquidação das Debêntures, da versão final de opinião legal assinada emitida pelos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;
- obtenção, pelos Coordenadores, até a data de liquidação das Debêntures, de declaração de veracidade da Emissora, atestando que todos os documentos e informações por ela fornecidos para consecução da Oferta e prestadas aos investidores da Oferta, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em relação à data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- que os documentos apresentados pela Emissora e por seus acionistas para a consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;
- inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas da Emissora que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de due diligence da Companhia ou que resultem em uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido) e/ou Mudança Adversa Reputacional (conforme abaixo definido);
- manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora que tornem excessivamente oneroso o cumprimento pela Emissora, de quaisquer das obrigações aqui previstas ("Mudança Adversa Relevante");
- não ocorrência de alteração material e adversa nas condições reputacionais da Emissora que torne inviável a continuidade dos Coordenadores na operação conforme práticas de governança dos Coordenadores, em termos usuais de mercado, ou que possa afetar a decisão, por parte de investidores usuais de valores mobiliários similares, de adquirir as Debêntures, desde que, em qualquer caso, devidamente justificado pelos Coordenadores ("Mudança Adversa Reputacional");
- não ocorrência de (a) descumprimento das obrigações da Emissora estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e ANBIMA aplicáveis à Emissora e a Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160, (b) descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Distribuição; e (c) qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;

- não ocorrência de alteração societária, direta ou indireta, da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente aprovadas pelos Coordenadores; (ii) por operações: (a) de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária da Fiadora, desde que o FIP Voyager (Perfin) e o Road FIP-IE (Equipav) permaneçam com as mesmas participações societárias indiretas na Emissora; ou (b) envolvendo o FIP Voyager, realizadas entre fundos sob gestão discricionária da Perfin, desde que (b.1) por meio de oferta primária de outro fundo sob gestão discricionária da Perfin; e (b.2) após a conclusão da oferta, a participação societária do FIP Voyager na Fiadora seja mantida em, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento), com diluição máxima de até 5% (cinco por cento) da participação acionária do FIP Voyager na Fiadora, observado que, em qualquer caso, (y) o FIP Voyager e/ou o Road FIP-IE (Equipav) deverão permanecer, direta ou indiretamente, com o controle acionário na Emissora e na Fiadora; e (z) o novo acionista não poderá ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou descumprir ou estar inadimplente com a Legislação Socioambiental ou as Leis Anticorrupção;
- não ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;
- recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA e do pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM, conforme sejam exigidas à época;
- obtenção e manutenção do enquadramento do Projeto, pelo Ministério setorial responsável, nos termos da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 e da respectiva portaria ministerial aplicável;
- inexistência de descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas da Fiadora, pelo FIP Voyager e/ou pela Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. e suas respectivas controladas, da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, ao não incentivo de prostituição, tráfico de pessoas, ou exploração sexual, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à não violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar;
- inexistência de descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas da Fiadora, pelo FIP Voyager e/ou pela Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. e suas respectivas controladas, da legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes (“Legislação Socioambiental”), bem como a ausência de descumprimento de adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Reputacional; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- inexistência de descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas da Fiadora, pelo FIP Voyager e/ou pela Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. e suas respectivas controladas, da legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- inexistência de descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas da Fiadora, pelo FIP Voyager e/ou pela Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. e suas respectivas controladas, da legislação previdenciária em vigor;
- inexistência de violação pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas da Fiadora, pelo FIP Voyager e/ou pela Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. e suas respectivas controladas, bem como por seus diretores, funcionários, membros de conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados agindo em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
- cumprimento de todos os termos da Padronização ANBIMA nos documentos da Emissão;
- não ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da Fiadora, das Acionistas e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora, Acionistas e/ou quaisquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da Fiadora, das Acionistas e/ou de quaisquer de suas respectivas e/ou de quaisquer de suas controladas (ou insolvência, conforme aplicável), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, da Fiadora, das Acionistas e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso, pela Emissora, Fiadora, Acionistas e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, pela Fiadora, pelas Acionistas e/ou e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas; ou (g) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;
- não ocorrência de inadimplemento pela Emissora no âmbito do Contrato de Concessão;
- comprovação de capital social subscrito e integralizado da Emissora em montante correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

- verificação de que (a) a Emissora, a Fiadora, as Acionistas ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição: (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- aprovações pelas respectivas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, condizendo com as regras internas de cada organização, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato de Distribuição;
- abertura, em termos satisfatórios aos Coordenadores, das Contas da Operação, sendo que tais contas deverão ser objeto de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- apresentação pela Emissora e sua controladora de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- declaração da Emissora e da Fiadora de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
- comprovação de que a Emissora e da Fiadora estão em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças do Projeto, inclusive as licenças ambientais aplicáveis, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam ser adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não podem: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição, desde que não relacionado à(s) Condição(ões) Precedente(s) que seja(m) objeto de tal renúncia, exceto no caso de renúncia temporária.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes ao final do Prazo da Garantia Firme, caso o impedimento ao atendimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) em questão seja um ato, fato ou circunstância alheio à vontade das partes, elas se obrigam a negociar de boa-fé a eventual extensão de referido Prazo da Garantia Firme.

Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a extensão do Prazo da Garantia Firme para cumprimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) em questão, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de **(i)** reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e **(ii)** adicionalmente, pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, caso o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição ocorra por ato ou omissão da Emissora.

Observado o disposto acima, uma vez não verificado o integral cumprimento, ou a renúncia, das Condições Precedentes, até a data de liquidação da Oferta, o Contrato de Distribuição poderá ser resiliado nos termos nele previstos, observados os termos previstos no art. 58 e nos §§ 4º e 5º do art. 70 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, e tal resilição importará no cancelamento do registro da Oferta.

PARA INFORMAÇÕES ACERCA DO RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.

Regime de Colocação

As Debêntures são objeto de distribuição pública, registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição descrito no item 7.6 acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), conforme proporções indicadas abaixo, a ser prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores:

Coordenadores	Proporção da Garantia Firme (%)	Volume de Garantia Firme (R\$)
Banco Bradesco BBI S.A.	40,39%	R\$525.000.000,00
Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	40,38%	R\$525.000.000,00
Banco Santander (Brasil) S.A.	19,23%	R\$250.000.000,00

A Garantia Firme de colocação aqui referida será válida e eficaz até o Prazo da Garantia Firme, podendo esse prazo ser prorrogado, a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora, sem necessidade de aditamento ao Contrato de Distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se **(i)** não houver demanda de investidores suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(ii)** for verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou a renúncia expressa pelos Coordenadores, conforme aplicável. Neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Emissão e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o Prazo da Garantia Firme.

Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures para o Valor Total da Emissão, independentemente da Garantia Firme individual prestada por cada um, observado que o BNDES não atuou na colocação dos valores mobiliários ao público investidor e não recebeu Pedidos de Reserva, ordens de investimento ou qualquer outra forma de formalização de intenção de investimento de terceiros investidores.

Em caso de necessidade de exercício da Garantia Firme, os percentuais dispostos na tabela prevista acima deverão ser equalizados de modo a garantir que a exposição máxima do (i) Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco S.A., (ii) Santander e (iii) BNDES, considerados os valores alocados pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco S.A., pelo Santander e pelo BNDES, conforme o caso, à título de investimento descrito nos Pedidos de Reserva, acrescidos da respectiva Garantia Firme exercida, esteja limitada ao montante indicado na coluna "Volume de Garantia Firme" da tabela ou do volume da intenção de investimento, dos dois o maior.

Caso o (i) Coordenador Líder ou o Banco Bradesco S.A., (ii) o Santander e/ou (iii) o BNDES tenham enviado Pedido de Reserva/ordem de investimento durante o Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas, referida instituição fará jus ao Comissionamento devido a cada Coordenador, com base na proporção alocada ao Pedido de Reserva/ordem de investimento, limitada à "Proporção da Garantia Firme" de cada Coordenador, sendo certo que cada Coordenador se responsabiliza pelo repasse de tais valores decorrentes do Comissionamento e que o previsto neste item não implicará em custos adicionais por parte da Emissora. A parcela do Comissionamento tratado na hipótese deste item não será objeto de rateio com os demais Coordenadores e/ou eventuais Participantes Especiais convidados para recebimento de intenções de investimento.

Sem prejuízo de eventuais equalizações objeto dos itens acima, o Comissionamento devido a cada Coordenador deverá ser calculado com base no "Proporção da Garantia Firme" previsto na tabela acima, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por Debêntures⁽¹⁾ (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Comissões e Despesas⁽⁶⁾			
Custo Total	68.601.568,61	52,77	5,27%
Comissões dos Coordenadores	64.915.495,64	49,93	4,99%
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	8.450.000,00	6,50	0,65%
Comissão de Canal ⁽³⁾	41.377.896,41	31,83	3,18%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾	1.300.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up).....	6.264.345,33	4,82	0,48%
Registros	936.339,00	0,72	0,07%
CVM.....	390.000,00	0,30	0,03%
B3 - Análise, Distribuição e Registro.....	492.038,00	0,38	0,04%
ANBIMA.....	54.301,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço	2.749.733,97	2,12	0,21%
Agente Fiduciários, Banco Liquidante e Escriturador – Anual.....	29.000,00	0,02	0,00%
Banco Administrador de Contas (Manutenção) – Anual.....	90.000,00	0,07	0,01%
Banco Administrador de Contas (Implementação - Única).....	4.000,00	0,00	0,00%
Agência de Rating.....	249.387,75	0,19	0,02%
Auditor Independente.....	1.982.506,89	1,53	0,15%
Assessores Legais.....	347.339,33	0,27	0,03%
Assessores Legais.....	47.500,00	0,04	0,00%
Valor Líquido para Emissora	1.231.398.431,39	947,22	94,72%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Valor Total da Emissão efetivamente integralizado.

(5) A Comissão de Sucesso seria de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), multiplicado pela diferença entre a Taxa Teto da remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding e taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas, multiplicado pelo duration das Debêntures, com base no preço de subscrição das Debêntures. Como não foi verificada diferença entre a Taxa Teto da remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding e taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding, não foi observada Comissão de Sucesso.

(6) Valores arredondados e estimados calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra foi contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 3530060530-6.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social: (i) explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transporte, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e respectivas faixas marginais; e (ii) prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedade que prestem tais serviços.

Visão Geral

1. Atividades da Fiadora

1.1. Histórico da Fiadora

A Fiadora é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 17 de novembro de 2022, estabelecida e domiciliada no Brasil.

A Fiadora, acionista controladora da Emissora, é uma plataforma de investimentos em concessões de rodovias e mobilidade, com o propósito de prestar serviços a usuários, administrar e realizar investimentos para modernização e manutenção de rodovias estaduais e federais concedidas pelo poder público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões em que atua. A empresa é a consolidação da parceria da Equipav, com mais de 60 anos de experiência em infraestrutura, com a Perfin (conforme definido neste Prospecto), gestora de fundos de investimentos em infraestrutura.

A Fiadora, por meio de suas controladas, administra quatro concessões de rodovias no Estado de Minas Gerais e uma no Estado do Paraná.

1.2. Descrição das principais atividades da Fiadora e suas controladas

A Fiadora, por meio de suas controladas, tem por objeto social explorar projetos de infraestrutura em transportes, através de exploração direta ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem a operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais.

Tais companhias são controladas da Fiadora, que detém maioria do capital votante e maioria do conselho de administração, podendo eleger o conselheiro presidente, quem tem o voto de minerva nas decisões.

Constituída em 13 de setembro de 2022, a Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. (“**EPR Sul de Minas**”) tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário “Sul de Minas”, que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do contrato de concessão celebrado para a prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto do contrato de concessão. A concessão tem prazo de 30 (trinta) anos.

Constituída em 18 de julho de 2023, a Concessionária Rodovias do Café SPE S.A. ("**EPR Café**") tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Vias do Café", que compreende os trechos rodoviários e respectivas fachas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 005/2023, nos termos do contrato de concessão celebrado para a prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto do contrato de concessão. A concessão tem prazo de 30 (trinta) anos.

Constituída em 1 de junho de 2023, a EPR Litoral Pioneiro S.A. ("**EPR Litoral Pioneiro**") tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "BR-153/277/369 E PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, nos termos do contrato de concessão celebrado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto do contrato de concessão. A concessão tem prazo de 30 anos.

Constituída em 20 de maio de 2024, a EPR Via Mineira S.A. tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-040/MG, com início em Belo Horizonte até Juiz de Fora, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão 04/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e do contrato de concessão. A concessão tem prazo de 30 anos.

1.3. Negócios extraordinários: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora

Não aplicável, tendo em vista que nos dois últimos exercícios sociais e no exercício social corrente, a Fiadora não realizou aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal em seus negócios.

1.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora

Não houve alterações significativas na condução dos nossos negócios nos dois últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Para mais informações sobre a Fiadora, consultar o material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores da Oferta, anexo ao presente Prospecto na página 407.

10.5. Controle e grupo econômico

10.5.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista Controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidades					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. de ações preferenciais Unidade	Ações Preferenciais %	Qtde. de ações Unidade	Total ações%
CONTROLADORA / INVESTIDORA					
EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.					
AÇÕES EM TESOURARIA – Data da Última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
EQUIPAV RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.					
46.893.832/0001-85	Brasileira	Sim	Sim	05/06/2024	
Não		N/A	N/A	N/A	
147.010.944	50,1%	0	0	147.010.944	50,1%
Classe Ação	Qtde. de ações Unidades	Ações %			
TOTAL	147.010.944	50,1%			

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

46.375.484/0001-54	Brasileira	Sim	Não	05/06/2024
Não	N/A	N/A	N/A	N/A
146.424.074	49,9%	0	0	146.424.074 49,9%
Classe Ação	Qtde. de ações	Unidades	Ações %	
TOTAL	146.424.074	49,9%		
OUTROS				
0	0,000	0	0,000	0 0,000
TOTAL				
293.435.018	100,000	0	0,000	293.435.018 100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista Controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidades						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. de ações preferenciais Unidade	Ações Preferenciais %	Qtde. de ações Unidade	Total ações%	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
EQUIPAV RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.						
AÇÕES EM TESOURARIA – Data da Última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
ROAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA						
45.147.035/0001-96	Brasileira	Sim	Sim	01/11/2023		
Não	N/A		N/A	N/A		
34.601.000	100,00	0	0	34.601.000	100,00	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidades	Ações %				
TOTAL						
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
34.601.000	100,00	0	0	34.601.000	100,00	

10.6. Assembleia geral e administração

10.6.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Fiadora, identificando:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

A eleição do Conselho de Administração se dará por Assembleia Geral.

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação de investimento em novos empreendimentos ou de expansão de investimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção e do respectivo plano de negócios;
- (ii) alterações ao plano de negócios aprovado em assunto que implique alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante previsto no plano de negócios aprovado;
- (iii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas;
- (iv) aprovar planos de remuneração referenciados em ações que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- (v) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio não previstos no plano de negócios aprovado;
- (vi) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas (conforme definido neste Prospecto);
- (viii) contratação de endividamento, (a) em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de, no máximo, 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Fiadora ou subsidiária sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado ou (b) pela Fiadora, que envolva a outorga de garantias fidejussórias por parte dos acionistas ou suas afiliadas, exceto subsidiárias da Fiadora;
- (ix) autorizar a negociação, pela Fiadora ou subsidiária, de suas próprias ações, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (x) definir o voto a ser proferido por (a) representante da Fiadora na Assembleias Geral ou reunião de sócio de subsidiária ou (b) membro não-independente indicado pela Fiadora para o conselho de administração de subsidiária em reunião do respectivo conselho de administração, em qualquer dos dois casos quando a matéria for uma das matérias detalhadas no Artigo 10 ou Artigo 16 do Estatuto Social da Fiadora;

- 
- (xi) realização de investimentos de capital (capex) superior a 10% (dez por cento) do montante total previsto no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado aplicável, salvo se comprovadamente necessário para o cumprimento das obrigações do respectivo contrato de concessão ou perante autoridades governamentais;
 - (xii) outorga, pela Fiadora ou qualquer subsidiária, de garantia, real ou fidejussória (inclusive qualquer oneração da participação da Fiadora em qualquer subsidiária), salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Fiadora ou de subsidiária, observados os termos do plano de negócios aprovado;
 - (xiii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Fiadora ou qualquer subsidiária, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), inclusive nova subsidiária, ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xiv) abaixo;
 - (xiv) criação (i.e., constituição), pela Fiadora ou qualquer subsidiária, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Fiadora ou subsidiária;
 - (xv) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas nas subsidiárias;
 - (xvi) participação, da Fiadora ou qualquer subsidiária, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios;
 - (xvii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Fiadora (no caso de alienação de ativos pela Fiadora) ou da respectiva subsidiária (no caso de alienação de ativos por uma subsidiária);
 - (xviii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Fiadora ou qualquer subsidiária e, de outro, uma parte relacionada, exceto por (a) contratos entre a Fiadora e as subsidiárias ou entre estas ou (b) contratos entre, de um lado, a Fiadora ou subsidiárias e, do outro, um veículo integralmente detido pelos acionistas da Fiadora, nas proporções previstas no Acordo de Acionistas;
 - (xix) abandonar ou rescindir contratos de concessão;
 - (xx) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
 - (xxi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais; e
 - (xxii) contratação de auditores independentes, salvo se uma das firmas de auditorias previstas no Acordo de Acionistas.

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica ou com designação que o Conselho de Administração estabelecer sua eleição.

O mandato será de até 2 (dois) anos e a eleição da Diretoria se dará por Reunião do Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Presidente (i) superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Fiadora; (ii) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria; (iii) implantar e garantir a execução das políticas da Fiadora; (iv) a coordenar as áreas jurídicas, de auditoria interna e de comunicações; (v) coordenar promover ações de comunicação empresarial; (vi) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Financeiro, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Fiadora e de suas subsidiárias; (vi) presidir as reuniões da Diretoria; e (vii) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Financeiro (i) superintender as atividades financeiras da Fiadora e das subsidiárias, como, por exemplo, atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, gestão do fluxo de caixa, obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, contratação de seguros e garantias, planejamento financeiro e acompanhamento dos covenants financeiros; (ii) indicar os membros da equipe financeira da Fiadora e das subsidiárias; (iii) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Fiadora e de suas subsidiárias; (v) acompanhar a execução financeira dos planos de negócios e dos orçamentos anuais aprovados; (vi) gerenciar o caixa e administrar e controlar as reservas financeiras; (vii) coordenar as captações de mercado da Fiadora e das subsidiárias; e (viii) acompanhar os trabalhos dos auditores externos.

Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Diretor Presidente, bem assim as que lhes sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração na sua eleição.

A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto no Estatuto Social da Fiadora, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto Social da Fiadora;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Fiadora;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) realizar os estudos de viabilidade técnica, regulatória, jurídica e econômico-financeira e avaliar os potenciais investimentos da Fiadora e suas subsidiárias;
- (vi) elaborar os planos de negócios de cada subsidiária, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) observar o orçamento anual aprovado;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Fiadora;
- (ix) representar a Fiadora, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

- (x) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Fiadora ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado**

O "Acordo de Acionistas da *EPR 2 Participações S.A. e Subsidiárias*", celebrado entre a Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. ("**Equipav**"), Voyager Participações Societárias S.A. ("**Voyager Part**") e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("**Voyager FIP**"), na qualidade de partes, com a interveniência anuência da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. ("**Perfin**"), da Fiadora, da Emissora, da EPR Sul de Minas e da EPR Café (sendo a EPR Café, em conjunto com a Emissora e a EPR Sul de Minas, as "**Subsidiárias**"), em 8 de dezembro de 2023 (conforme aditado, o "**Acordo de Acionistas**"), estabelece que o Conselho de Administração da Fiadora será composto por 4 (quatro) ou 5 (cinco) conselheiros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral da Fiadora, observadas as seguintes disposições:

- (i) Enquanto ambos os acionistas (individualmente ou considerando o seu Bloco de Acionistas, conforme definido neste Prospecto) detiverem 40% ou mais das ações ordinárias de emissão da Fiadora, (a) o Conselho de Administração da Fiadora será composto por 4 (quatro) membros e (b) cada acionista terá o direito de eleger 2 (dois) dos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração; e
- (ii) Caso um dos acionistas (individualmente ou considerando o seu Bloco de Acionistas) deixe de deter pelo menos 40% das ações ordinárias de emissão da Fiadora, (a) o Conselho de Administração passará a ter 5 (cinco) membros, (b) o acionista que teve reduzida a sua participação nas ações ordinárias de emissão da Fiadora passará a ter o direito de eleger 2 (dois) Conselheiros enquanto detiver, pelo menos, 25% das ações ordinárias de emissão da Fiadora, ou 1 (um) Conselheiro enquanto detiver menos do que 25% e, pelo menos, 10% das ações ordinárias de emissão da Fiadora, e (c) o acionista que teve aumentada a sua participação nas ações ordinárias de emissão da Fiadora passará a ter o direito de eleger todos os demais Conselheiros.

O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será escolhido pela Assembleia Geral da Fiadora dentre os Conselheiros eleitos pelo Bloco Equipav (conforme definido neste Prospecto), conforme este vier a indicar. No caso de ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, ele será substituído por outro Conselheiro dentre os Conselheiros eleitos pelo Bloco Equipav. O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no Capítulo IX do Acordo de Acionistas relativamente às matérias sujeitas a quórum qualificado.

Para os fins do exercício dos direitos estabelecidos no Acordo de Acionistas, cada um dos grupos a seguir é considerado um bloco único de Ações, devendo exercer seus direitos sempre em bloco (cada um deles, um "**Bloco de Acionistas**"): **(i)** a Voyager Part, o Voyager FIP e suas afiliadas que sejam ou que venham a se tornar acionistas da Fiadora ou de suas Subsidiárias (em conjunto "**Bloco Voyager**"); e **(ii)** Equipav e suas afiliadas que sejam ou que venham a se tornar acionistas da Fiadora ou de suas Subsidiárias (em conjunto "**Bloco Equipav**").

As políticas de indicação e preenchimento de cargos não são divulgadas pela Fiadora.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A avaliação de desempenho da Diretoria é realizada anualmente. A Companhia faz a análise e acompanhamento do desempenho relacionado às metas de todos os colaboradores da empresa baseada em metas empresariais e metas individuais.

As metas empresariais estão vinculadas ao planejamento financeiro da Companhia e as metas individuais estão vinculadas à contribuição do colaborador na formação dos resultados empresariais.

A apuração do atingimento das metas empresariais e individuais é realizada até 90 dias após o ano base (período de contratação das metas). O acompanhamento do desempenho é realizado internamente com o apoio da área de Recursos Humanos, do Conselho de Administração, Diretoria e Gestores das áreas.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

As formas de identificação e administração de conflitos de interesses estão previstas no Código de Conduta para os Colaboradores (disponível no site da Fiadora: <https://gruopepr.com.br/quem-somos/integridade/>).

(d) por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Fiadora não realiza levantamento de autodeclaração de gênero.

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Fiadora não realiza levantamento de autodeclaração de cor ou raça.

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

A Fiadora não realiza levantamento de outros atributos de diversidade.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que a Fiadora não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que não foi atribuído formalmente, aos órgãos de administração da Fiadora, papel na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

10.6.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Fiadora reconheceu o montante de R\$1.283 mil como despesas de remuneração dos administradores.

11. Transações com Partes Relacionadas

11.1. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.	30/06/2024	R\$ 19.047,61	R\$ 19.047,61	R\$ 19.047,61	Indefinido	Não	0,00
Relação com a Fiadora	Controlada						
Objeto contrato	Ressarcimento de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2024 como Contas a Receber de Partes Relacionadas.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora não adotou medidas específicas para tratamento de conflito de interesses.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	<p>Todas as operações realizadas entre as empresas são de identificação específica referentes a ressarcimentos de gastos identificados desde a origem, sem a necessidade de métodos de cálculo. Em uma das empresas a qual é identificada que se refere a uma coligada, o gasto é classificado em um centro de custo segregado para identificação e solicitação do reembolso.</p> <p>Não houve e não há contratos, vendas e/ou prestações de serviços entre as coligadas.</p>						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.	30/06/2024	R\$ 127.797,19	R\$ 127.797,19	R\$ 127.797,19	Indefinido	Não	0,00
Relação com a Fiadora	Controlada						
Objeto contrato	Ressarcimento de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2024 como Contas a Receber de Partes Relacionadas.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora não adotou medidas específicas para tratamento de conflito de interesses.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	<p>Todas as operações realizadas entre as empresas são de identificação específica referentes a ressarcimentos de gastos identificados desde a origem, sem a necessidade de métodos de cálculo. Em uma das empresas a qual é identificada que se refere a uma coligada, o gasto é classificado em um centro de custo segregado para identificação e solicitação do reembolso.</p> <p>Não houve e não há contratos, vendas e/ou prestações de serviços entre as coligadas.</p>						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.	30/06/2024	R\$ 59.547,62	R\$ 59.547,62	R\$ 59.547,62	Indefinido	Não	0,00
Relação com a Fiadora	Controlada						
Objeto contrato	Ressarcimento de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2024 como Contas a Receber de Partes Relacionadas.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora não adotou medidas específicas para tratamento de conflito de interesses.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	<p>Todas as operações realizadas entre as empresas são de identificação específica referentes a ressarcimentos de gastos identificados desde a origem, sem a necessidade de métodos de cálculo. Em uma das empresas a qual é identificada que se refere a uma coligada, o gasto é classificado em um centro de custo segregado para identificação e solicitação do reembolso.</p> <p>Não houve e não há contratos, vendas e/ou prestações de serviços entre as coligadas.</p>						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
EPR Litoral Pioneiro S.A.	30/06/2024	R\$ 135.754,33	R\$ 135.754,33	R\$ 135.754,33	Indefinido	Não	0,00
Relação com a Fiadora	Controlada						
Objeto contrato	Ressarcimento de gastos administrativos e operacionais.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora não adotou medidas específicas para tratamento de conflito de interesses.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	<p>Todas as operações realizadas entre as empresas são de identificação específica referentes a ressarcimentos de gastos identificados desde a origem, sem a necessidade de métodos de cálculo. Em uma das empresas a qual é identificada que se refere a uma coligada, o gasto é classificado em um centro de custo segregado para identificação e solicitação do reembolso.</p> <p>Não houve e não há contratos, vendas e/ou prestações de serviços entre as coligadas.</p>						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
EPR Via Mineira S.A.	30/06/2024	R\$ 833,65	R\$ 833,65	R\$ 833,65	Indefinido	Não	0,00
Relação com a Fiadora	Controlada						
Objeto contrato	Ressarcimento de gastos administrativos e operacionais.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora não adotou medidas específicas para tratamento de conflito de interesses.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	<p>Todas as operações realizadas entre as empresas são de identificação específica referentes a ressarcimentos de gastos identificados desde a origem, sem a necessidade de métodos de cálculo. Em uma das empresas a qual é identificada que se refere a uma coligada, o gasto é classificado em um centro de custo segregado para identificação e solicitação do reembolso.</p> <p>Não houve e não há contratos, vendas e/ou prestações de serviços entre as coligadas.</p>						

As informações abaixo são oriundas de operações de partes relacionadas da Fiadora e Emissora não constantes nas demonstrações financeiras uma vez que não havia saldo em aberto no período findo de 6 (seis) meses em 30 de junho de 2024 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Transações com Partes relacionadas da Fiadora:

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
EPR Triângulo EPR Sul de Minas EPR Vias do Café EPR Litoral Pioneiro EPR Via Mineira EPR Infra MG EPR Infra PR	01/07/2024	Até R\$51.500.000,00	N/A	N/A	Indefinido	Não	N/A
Relação com a Companhia	Controladas						
Objeto contrato	Contrato de compartilhamento de estruturas e atividades administrativas comuns entre as Partes e respectivos gastos, relativos aos departamentos e atividades, incluindo: (i) Administração de Pessoas; (ii) Financeiro e Contabilidade; (iii) Compras Corporativas e Suprimentos; (iv) Tecnologia da Informação; (v) Compliance e Integridade; (vi) Jurídico e Regulatório; (vii) Comunicação; (viii) segurança, saúde e Meio Ambiente – SSMA.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	Cada Parte poderá se retirar unilateralmente do Contrato, sem justo motivo e sem qualquer ônus, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.						
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de estruturas e atividades administrativas comuns						
Posição Contratual da Fiadora	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Companhia segue a Política de Transações com Partes Relacionadas do grupo EPR que observa os princípios de competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade nas referidas operações, bem como, leis e regulamentos aplicáveis para contratação de Partes Relacionadas.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O contrato de compartilhamento assinado entre as Partes possui cláusulas e condições condizentes com as práticas de mercado. Além disso, o compartilhamento de estruturas e atividades comuns contribuem para a sinergia entre as empresas e reduzem custos.						

Transações com Partes relacionadas da Emissora:

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 30 de junho de 2024	Montant e (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
EPR 2 Engenharia	01/01/2024	R\$107.715.804,62	N/A	N/A	Indefinido	Não	N/A
Relação com a Companhia	Subsidiária						
Objeto contrato	Contrato de prestação dos serviços de (i) seleção, negociação e condução da contratação dos Terceiros necessários à execução das Obras da Concessão, (ii) gerenciamento, supervisão e fiscalização dos serviços prestados por tais Terceiros no âmbito das contratações celebradas com a EPR Triângulo relativas às Obras da Concessão ("Contratações com Terceiros"), bem como (iii) análise de conformidade e otimização de engenharia.						
Garantia e seguros	n/a						
Condições da rescisão ou extinção	A EPR Triângulo poderá rescindir antecipadamente o contrato, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou penalidade, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação, mediante notificação apresentada à EPR 2 Engenharia com 30 (trinta) dias de antecedência.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de obras						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Item 11.2 (n) – Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Companhia segue a Política de Transações com Partes Relacionadas do grupo EPR que observa os princípios de competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade nas referidas operações, bem como, leis e regulamentos aplicáveis para contratação de Partes Relacionadas.						
Item 11.2 (o) – Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O contrato de prestação de serviços de gerenciamento de obras possui condições condizentes com as práticas de mercado. Há cláusulas prevendo penalidades caso a contratada não cumpra as obrigações descritas no contrato.						

12. Capital Social e valores mobiliários

12.1 Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital					
Capital Emitido					
05 de junho de 2024	R\$70.587.137,00	-	293.435.018	-	293.435.018
Tipo de capital					
Capital Subscrito					
05 de junho de 2024	R\$70.587.137,00	-	293.435.018	-	293.435.018
Tipo de capital					
Capital Integralizado					
05 de junho de 2024	R\$70.587.137,00	-	293.435.018	-	293.435.018
Tipo de capital					
Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.2. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, tendo em vista que a Fiadora não emitiu outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata da Aprovação Societária da Emissora, realizada em 17 de julho de 2024, devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no Âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- (ii) Cópia da ata da Aprovação Societária da EPR, realizada em 17 de julho de 2024, devidamente arquivada na JUCESP e publicadas no jornal "Data Mercantil", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no Âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- (iii) Cópia da Aprovação FIP Voyager, a qual foi disponibilizada no sistema da CVM, conforme legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Cópia da Escritura de Emissão Original;
- (v) Cópia do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- (vi) Cópia do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão;
- (vii) Cópia dos Contratos de Garantia; e
- (viii) Cópia do material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora; e
- (iii) Informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024 e demonstrações financeiras da Emissora relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://eptriangulo.com.br/quem-somos/publicacoes>

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.").

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://eprtriangulo.com.br/quem-somos/publicacoes>
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.").

Demonstrações Financeiras

As informações contábeis intermediárias da Emissora, relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, e as demonstrações financeiras da Emissora, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://eprtriangulo.com.br/quem-somos/publicacoes>
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES E FIADORA

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil
CEP 38.405-318 – Uberlândia/MG
At.: Karla Jardes / Gestão de Dívida
Telefone: (11) 3095-8600
E-mail: karla.jardes@eprsuldeminas.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano
CEP 01451-001, São Paulo, SP
At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida
Telefone: (11) 3095-8600
E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@eprsuldeminas.com.br / karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.309, 10º Andar
São Paulo/SP, CEP 04.543-011
At.: Marina Rodrigues / Fernando Mattos Pereira Guimarães
Tel.: (11) 3847-5320 / (11) 98714-9440
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br/fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100
CEP 20.031-917, Rio de Janeiro, RJ
At.: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Tel.: 21-2052-6541
E-mail: luma@bndes.gov.br c/c ofertaspublicasrf@bndes.gov.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia.
CEP 04.543-011, São Paulo, SP.
At.: Sra. Desiree Charles Hanna
Tel.: +55 11 99747-9915
E-mail: desiree.hanna@santander.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Luis Montes
Telefone: (11) 2504-4200
E-mail: lmontes@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3200, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP: 01453-050, São Paulo – SP

At.: Raphael Zono / Luis Filipe Gentil

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br / lpedro@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Av. José de Souza Campos, 900 1º andar, Nova Campinas

CEP: 13092-123, Campinas – SP

At: Sr. José Antonio de A. Navarrete

Tel: (19) 3322-0552

E-mail: jose.a.navarrete@ey.com

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra devidamente atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

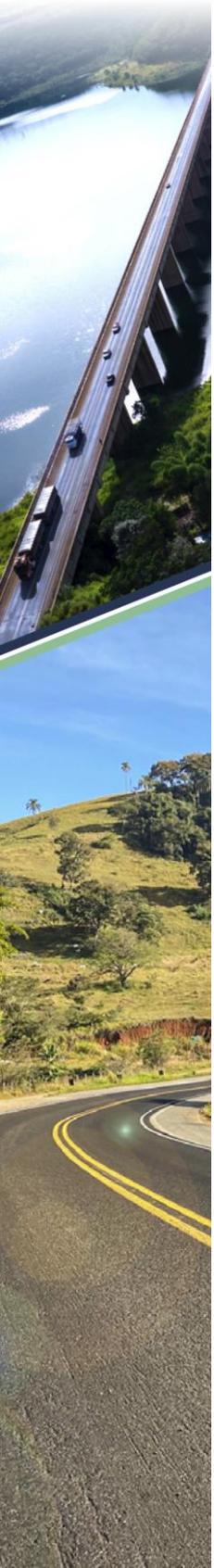
- (I) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA**
- (II) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EPR**
- (III) CÓPIA DA APROVAÇÃO FIP VOYAGER**
- (IV) CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL**
- (V) CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- (VI) CÓPIA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- (VII) CÓPIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA**
- (VIII) CÓPIA DO MATERIAL PUBLICITÁRIO E DE APRESENTAÇÃO A POTENCIAIS INVESTIDORES**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(I) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.127.012/0001-08

NIRE nº 31300149927

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo), conforme assinaturas lançadas abaixo.
- 3. MESA.** Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; e Secretário: Enio Stein Júnior.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão, pela Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Companhia"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas; **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das

Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e a EPR 2 Participações S.A., na qualidade de fiadora, ("EPR" ou "Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures na Data de Emissão.
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (h) Enquadramento do Projeto como Prioritário.** A presente Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como prioritário por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024 ("Portaria"), cuja cópia constará de anexo à Escritura de Emissão.

- (i) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela que constará da Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos"). Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão.
- (j) **Registro Automático na CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b)", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).
- (k) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses

da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (l) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (m) **Procedimento de Bookbuilding.** No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A Companhia fica desde já autorizada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.
- (n) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.
- (o) **Distribuição Parcial.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- (p) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

- (q) **Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").
- (r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
- (s) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- (t) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (u) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: **(1)** caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a, no mínimo, a "A+," **(1.a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(1.b)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(2)** caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a "A", **(2.a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(2.b)** 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga

semestralmente, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após a Data de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- (z) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão e última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela que constará da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").
- (aa) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"): **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM

77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(gg) Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Companhia se comprometerá a constituir as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as “Garantias Reais”):

(1) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária, pelos acionistas da Companhia (“Acionistas”): **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura

atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

- (2)** mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei das Concessões”), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão (“Recebíveis”); e **(ii)** todos os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (“Contas da Operação”), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação,

e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (hh) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Companhia, na forma do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança"), até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Liberação da Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (ii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (jj) Classificação de Risco.** Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir **(i)** rating preliminar às Debêntures, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** rating definitivo às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (kk) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

- (II) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.
- 5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas.
- 5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 5.4. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.5. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário das Contas da Operação e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.
- 5.6. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR 2 Participações S.A. (por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2024.

[assinaturas seguem na página seguinte]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., realizada em 17 de julho de 2024.]

Mesa:

DocuSigned by:
Diogo Wanderley Costa Santiago
Assinado por: DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO 02294217420
CPF: 02026217420
Data/Hora da Assinatura: 7/19/2024 | 9:08:22 AM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
-----D85E4CE5D8F4CC-----


Diogo Wanderley Costa Santiago
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Enio Stein Júnior
Assinado por: ENIO STEIN JUNIOR 02814202781
CPF: 02814202781
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 6:24:35 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VotusControlAnia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----FAC81902F8514A4-----


Enio Stein Júnior
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Enio Stein Júnior
Assinado por: ENIO STEIN JUNIOR 02814202781
CPF: 02814202781
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 6:25:02 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VotusControlAnia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----FAC81902F8514A4-----


DocuSigned by:
José Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA 0797030884
CPF: 0797030884
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 5:32:05 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----C8B4E0DFE7D44F-----


EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga

DocuSigned by:
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITTAKER CARNEIRO 28722816810
CPF: 28722816810
Data/Hora da Assinatura: 7/18/2024 | 9:18:51 AM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
-----01A84B0CC7E2402-----

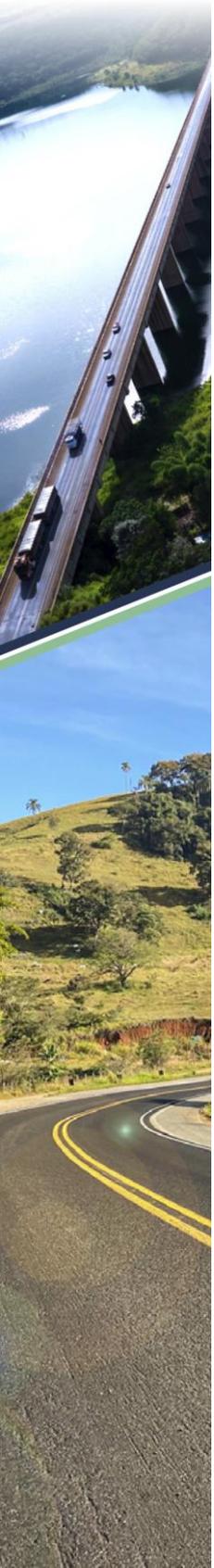

DocuSigned by:
CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 09155657737
CPF: 09155657737
Data/Hora da Assinatura: 7/19/2024 | 1:36:50 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
-----SA13F9FE0E0E4F4-----


PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas



(II) CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EPR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2024, às 9 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo), conforme assinaturas lançadas abaixo.
3. **MESA.** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão, pela controlada da EPR 2 Participações S.A. ("Companhia"), a Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos e condições a serem dispostos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme apresentados aos acionistas; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) apresentados aos acionistas; **(iii)** a orientação do voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima ("AGE da Emissora"); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão apresentada aos acionistas; **(v)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) apresentado aos acionistas; **(vi)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(vii)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e **(viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de (1) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e

futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); e (2) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas").

- 5.3. Aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora.
- 5.4. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança estarão dispostos na Escritura de Emissão.
- 5.5. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante a implementação da Condição Suspensiva, de alienação fiduciária: **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas

Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas e a Fiança, as "Garantias"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, os "Contratos de Garantia").

- 5.6. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.7. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar, **(a)** e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição") e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.
- 5.8. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.
6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 7. ASSINATURAS.** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por: Leandro Antônio Grisi e Rholf Alvarenga Badine), Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas) e Voyager Participações S.A. (por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

[assinaturas seguem na página seguinte]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EPR 2 Participações S.A., realizada em 17 de julho de 2024.]

Mesa:

DocuSigned by:
José Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA 0797030884
CPF: 0797030884
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 5:34:37 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
ICP-Brasil

José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Enio Stein Júnior
Assinado por: ENIO STEIN JUNIOR 02814292781
CPF: 02814292781
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 6:23:11 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VitecComNet/Inoia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
ICP-Brasil

Enio Stein Júnior
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Leandro Antônio Grisi
Assinado por: LEANDRO ANTONIO GRISI 1878959889
CPF: 1878959889
Data/Hora da Assinatura: 7/18/2024 | 9:52:03 AM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Rholff Alvarenga Badine
Assinado por: RHOLF ALVARENGA BADINE 3454750810
CPF: 3454750810
Data/Hora da Assinatura: 7/18/2024 | 11:44:16 AM CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

EQUIPAV RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Por: Leandro Antônio Grisi e Rholff Alvarenga Badine

DocuSigned by:
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 28722816810
CPF: 28722816810
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 5:31:21 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Carolina Maria Rocha Freitas
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 09155657737
CPF: 09155657737
Data/Hora da Assinatura: 7/19/2024 | 1:37:55 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
ICP-Brasil

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas

DocuSigned by:
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 28722816810
CPF: 28722816810
Data/Hora da Assinatura: 7/17/2024 | 5:31:26 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Carolina Maria Rocha Freitas
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 09155657737
CPF: 09155657737
Data/Hora da Assinatura: 7/19/2024 | 1:38:00 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
ICP-Brasil

VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas



(III) CÓPIA DA APROVAÇÃO FIP VOYAGER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 46.375.484/0001-54
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 24 DE JUNHO DE 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 24 de junho de 2024 e encerrada em 09 de julho de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

(i) Outorga de Garantias – Emissão Triângulo Mineiro: considerando o disposto no Artigo 9º, III do Regulamento; aprovar a outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária Triângulo Mineiro a ser outorgada no âmbito da Emissão Triângulo Mineiro, conforme listada no Anexo I à presente Consulta Formal; e,

(ii) Outorga de Garantias – Captação de Recursos BR040: considerando o disposto no Artigo 9º, III do Regulamento; aprovar a outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária BR040 a ser outorgada no âmbito da Captação de Recursos BR040, conforme listada no Anexo I à presente Consulta Formal.

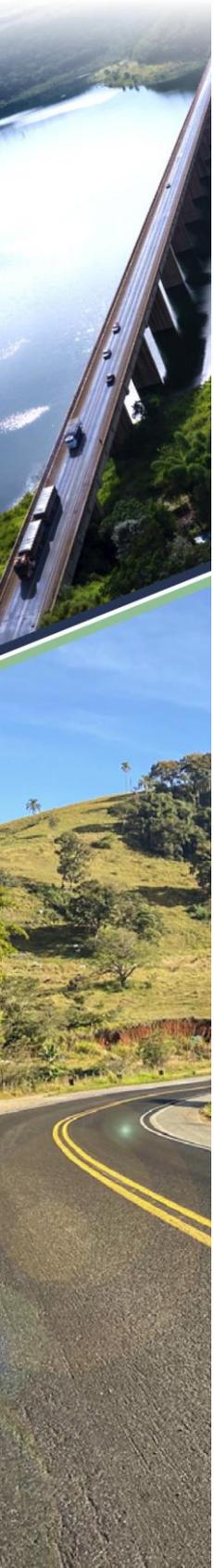
Foram recebidas respostas de Cotistas representando 70,51% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação foram **aprovadas**, conforme quóruns abaixo:

Quórum Qualificado				
-	Aprovado	Reprovado	Abstenção	Resultado
Matéria 1	69,21%	0%	0,60%	Aprovada
Matéria 2	69,29%	0%	0,51%	aprovada

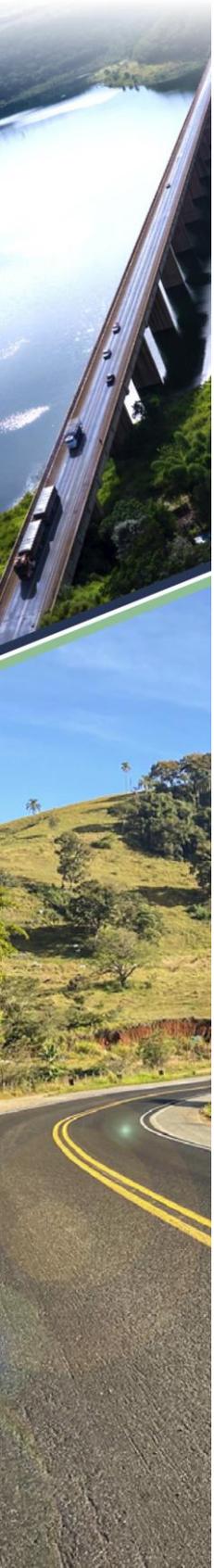
A Administradora esclarece que caso tenha recebido votos de Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse, estes não foram considerados para o cômputo do quórum acima.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024

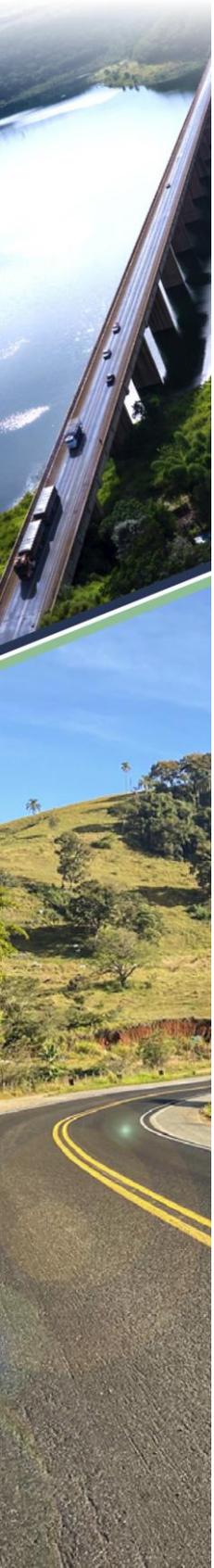
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(IV) CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

29 de julho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública,*

Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de julho de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(v)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.2 A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora, e a correspondente assunção das obrigações dessa Escritura de Emissão pela Fiadora, bem como a constituição e a outorga, observada a Condição Suspensiva, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) serão realizadas com base nas deliberações aprovadas **(a)** na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 17 de julho de 2024 (“Aprovação Societária da EPR”); e **(b)** no termo de apuração da consulta formal enviada aos cotistas do Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 46.375.484/0001-54 (“FIP Voyager”), encerrada em 9 de julho de 2024, devidamente assinado pelo administrador do FIP Voyager, evidenciando o atingimento do quórum de aprovação dos cotistas do FIP Voyager para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, na forma do regulamento do FIP Voyager, (“Aprovação FIP Voyager” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da EPR, as “Aprovações da Emissão”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para

distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

2.1.2. Tendo em vista o rito adotado e o público-alvo composto por Investidores Qualificados, além dos documentos exigidos nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.2. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCEMG, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea (b), e parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) (em conjunto, os "Jornais de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no Âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da EPR deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Data Mercantil", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.2.3. A Aprovação FIP Voyager deverá ser disponibilizada no sistema da CVM, conforme legislação e regulamentação em vigor.

2.2.4. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovação da Emissão devidamente arquivadas na respectiva junta comercial competente, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data do respectivo arquivamento.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.3.2. Caso a Emissora não providencie os protocolos e arquivamentos previstos nesta Cláusula 2.3 dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos aqui previstos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e arquivamentos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos protocolos e arquivamentos mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização dos arquivamentos pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. A Emissora, às suas expensas, obriga-se a registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), sendo certo que a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser

protocolados perante o Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, obrigando-se a enviar 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (em formato .pdf), conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário.

2.5.2. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo da Condição Suspensiva e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução

CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Triângulo Mineiro", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do "*Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro – Contrato nº 003/2022*", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), para a prestação dos serviços prestados, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021 ("Concessão").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora para obtenção da Portaria e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Prospecto Definitivo”):

Descrição do Projeto	O projeto de investimento da Emissora consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 – Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia – PER: (i) Faixas adicionais (extensão total em km) – 55; (ii) Acostamento (km) – 353; (iii) Melhorias em Acessos (um) – 90; (iv) Diamante (um) – 13; (v) Trombeta (um) – 7; (vi) Parclo (um) – 1; (vii) Rotatórias Alongadas (um) – 30; (viii) Travessia de pedestre- Safety- box (um) – 3; (ix) Adequação de OAE’s – 39; (x) Passagens inferiores (um) – 1; (xi) Pavimentação de trecho da CMG 462(km) – 13; (xii) Paradas de ônibus (um) – 108; e (xiii) Duplicação (km) – 36 (“ <u>Projeto</u> ”).
Data de início do Projeto	24 de fevereiro de 2023
Fase atual do Projeto	O Projeto está na fase de “serviços iniciais” (ano 2 do Contrato de Concessão).
Encerramento estimado do Projeto	24 de fevereiro de 2053.
Volume estimado de	R\$ 2.857.290.795,00 (dois bilhões, oitocentos e

recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (cem por cento)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

- 3.2.2.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.
- 3.2.2.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos no respectivo período, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- 3.2.4.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.2.5. Adicionalmente, até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação de qualquer dos Debenturistas, anualmente, a partir de 30 de abril de cada ano, listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto incorridos no exercício social imediatamente anterior, contendo as seguintes informações para cada item: (i) identificação do documento comprobatório; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) identificação da licença ambiental, conforme aplicável; e (vi) identificação da rubrica do Quadro de Usos, conforme Anexo VI à presente Escritura de Emissão, a qual poderá ser compartilhada pelo Agente Fiduciário com o referido Debenturista. Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.2.5, as Partes concordam que a destinação de recursos da Emissão será comprovada exclusivamente na forma da Cláusula 3.2.3 acima.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, respeitada a proporção de cada Coordenador, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

3.7.8. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 17 (dezessete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legal à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima, caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de agosto de 2027	0,9000%
2ª	15 de fevereiro de 2028	1,2614%
3ª	15 de agosto de 2028	1,2775%
4ª	15 de fevereiro de 2029	1,2940%
5ª	15 de agosto de 2029	1,3110%
6ª	15 de fevereiro de 2030	1,3284%
7ª	15 de agosto de 2030	1,3463%
8ª	15 de fevereiro de 2031	3,1659%
9ª	15 de agosto de 2031	3,2694%
10ª	15 de fevereiro de 2032	3,6131%
11ª	15 de agosto de 2032	3,7485%
12ª	15 de fevereiro de 2033	3,3920%
13ª	15 de agosto de 2033	3,5111%
14ª	15 de fevereiro de 2034	5,1213%

15ª	15 de agosto de 2034	5,3977%
16ª	15 de fevereiro de 2035	5,7808%
17ª	15 de agosto de 2035	6,1355%
18ª	15 de fevereiro de 2036	7,6401%
19ª	15 de agosto de 2036	8,2721%
20ª	15 de fevereiro de 2037	9,3186%
21ª	15 de agosto de 2037	10,2762%
22ª	15 de fevereiro de 2038	8,8670%
23ª	15 de agosto de 2038	9,7297%
24ª	15 de fevereiro de 2039	13,1737%
25ª	15 de agosto de 2039	15,1724%
26ª	15 de fevereiro de 2040	21,3415%
27ª	15 de agosto de 2040	27,1318%
28ª	15 de fevereiro de 2041	50,0000%
29ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (eprtriangulo.com.br) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.2. Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na

mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e, (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora;

ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.8. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.9. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir (i) *rating* preliminar às Debêntures, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (ii) *rating* definitivo às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (ff) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.21.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.4. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente, a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.21.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Garantias

4.25.1. Garantias Reais

4.25.1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora compromete-se a constituir as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as "Garantias Reais"):

- (a)** mediante a implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pelos acionistas da Emissora ("Acionistas"): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas");

Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão; e **(ii)** todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do instrumento

constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.1.2. A eficácia das Garantias Reais estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante (i) a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente; e (ii) a emissão do termo de liberação dos Ônus Existentes, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia ("Condição Suspensiva").

4.25.1.3. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.1.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

4.25.1.6. Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

4.25.2. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

4.25.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com fiança da Fiadora, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834,

835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança"), até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

4.25.2.2. O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

4.25.2.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

4.25.2.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

4.25.2.5. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.

4.25.2.6. A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("Liberação da Fiança"):

- (i)** **(a)** o atingimento, uma única vez ao final de qualquer trimestre, de valores iguais ou superiores aos indicadores financeiros contantes do Anexo V desta Escritura de Emissão (aplicáveis ao respectivo trimestre), apurados em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme o caso, da Emissora; ou, alternativamente, **(b)** a ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, o que ocorrer primeiro; e
- (ii)** não ocorrência de um Evento de Inadimplemento relacionado à Emissora e/ou ao Projeto,

conforme declaração emitida pela Emissora.

4.25.2.7. Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 4.25.2.6 acima, as Partes concordam em celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo VII, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Liberação da Fiança.

4.25.2.8. Observado o disposto na Cláusula 4.25.2.9 abaixo, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.25.2.9. Não obstante o disposto na Cláusula 4.25.2.8 acima, será permitido à Fiadora se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas nos termos desta Cláusula, apenas para fins de converter tais créditos em capital social da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações. Caso a Fiadora não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a Fiadora renuncia o direito de exercer quaisquer créditos correspondentes às Obrigações Garantidas, **exceto** caso a quitação das Obrigações Garantidas seja feita, diretamente pela Emissora ou pela Fiadora, sem que seja necessária a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a Fiadora não se sub-rogará nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora.

4.25.2.10. A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas e/ou a data da Liberação da Fiança, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.2.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência ao pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que

incidam sobre o respectivo pagamento, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

4.25.2.12. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido

pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FV P_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.1.8. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido relatório,

designado “Relatório Extraordinário de Alocação”, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 18 (dezoito) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição”), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o

resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

5.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.8. Caso (i) a Emissora realizar uma Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos

da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.6. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, pela EPR; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR; ou (f) ingresso, pela Emissora e/ou, enquanto vigorar a

Fiança, pela EPR, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

(iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora, e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, e/ou quaisquer controladas da Emissora;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou **(c)** no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do *rating* da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("Novo Controlador/Bloco de Controle"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("Novo Acionista") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(c.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle (conforme definido abaixo) ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); e **(c.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(c.3)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e **(c.4)** desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco *Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's*;

ou **(d)** a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do *rating* da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (2) “Bloco de Controle” significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de “controle” o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável,

e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;

(xi) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeiro Ciclo de Investimentos" significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia ("PER") para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX desta Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento;

(xii) perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual

não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou

(xiii) caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a EPR, conforme o caso, (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(v) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora,

necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(vi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(vii) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;

(viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(ix) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;

(x) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;

(xiii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xiv) alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades

principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xv) enquanto vigorar a Fiança, alteração do estatuto social da EPR vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais;

(xvi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xvii) caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

(xviii) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia; e

(xix) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, *leasing* financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que **(a.i)** qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) desta Cláusula 6.1.2, conforme aplicável, **(a.ii)** em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou **(b)** por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

(xx) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) "Contrato de Rateio de Despesas", celebrado em 29 de julho de

2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas ("Contrato de Rateio de Despesas"), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras*", celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) ("EPR Engenharia"), em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Gerenciamento" e, em conjunto com o "Contrato de Rateio de Despesas", "Contratos com Partes Relacionadas"), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xxi) celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas (“Conta Complementação do ICSD”), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital (“Complementação do ICSD”) de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

Para os fins deste item (xxiii):

i. considera-se como “Dívida Líquida Covenant” a soma dos saldos dos empréstimos, *leasing* financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento, sendo certo que o saldo das

demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não serão contabilizadas para esse fim;

ii. considera-se como "EBITDA Covenant" o significado atribuído no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

(xxiii) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex (conforme definido abaixo), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxvi) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;

(xxvii) caso a Emissora e/ou a EPR deixem de ter suas respectivas demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxviii) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxix) utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das

sanções referidas neste inciso;

(xxx) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da EPR, enquanto vigorar a Fiança, em qualquer caso no mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou

(xxxi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar,

imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (ii)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
 - (iii)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (iv)** Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (v)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora de tal descumprimento.
-
- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (c)** manter sempre atualizado, às suas expensas e após devidamente obtido, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (d)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (e)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários
 - (f)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na

Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

- (g)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i)** exceto por aquelas de natureza ambiental (que estão sujeitas ao disposto no item abaixo), manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (j)** manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças de natureza ambiental necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (k)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (l)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

- (m)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (o)** manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (p)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (q)** cumprir (a) a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (b) a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes (“Legislação Socioambiental”), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por

aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

- (r)** cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- (s)** ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (t)** adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Concessão;
- (u)** observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que suas coligadas e controladoras (sendo as coligadas, controladas e controladoras doravante denominadas "Afiliadas"), e seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração e subcontratados que venham a ter contato com a Oferta ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, abstendo-se de praticar atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos

que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

- (v)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;
- (w)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** não adquirir novos ativos que não sejam inerentes às atividades e aos negócios da Emissora;
- (y)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (z)** observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- (aa)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Depositário, auditor independente e o ambiente de

negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

- (bb)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e as Aprovações da Emissão; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (cc)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (dd)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Deloitte; **(iv)** KPMG; **(v)** Touche Tomatsu; **(vi)** BDO; **(vii)** Grant Thornton; ou **(viii)** Mazars;
- (ee)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (ff)** (1) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, (2) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e (3) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (gg)** contratar, desde a Data de Início da Rentabilidade, e manter contratada, até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, empresa de engenharia dentre aquelas listadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão ("Engenheiro Independente"), para a emissão de relatórios anuais, a partir da emissão do relatório de abril de 2025 e até a verificação do Primeiro Ciclo de Investimentos, de acordo com os marcos do Contrato de Concessão e com o escopo estabelecido no Anexo VIII à presente Escritura de Emissão; ("Relatório do Engenheiro Independente");

(hh) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (viii)** manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (ix)** apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à

data em que foram prestadas;

- (x)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures; e
- (xi)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.
- (ii)** defender-se tempestivamente contra qualquer questionamento judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos; e
- (jj)** cumprir as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Poder Concedente nesse sentido.

7.2. Ainda, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a EPR obriga-se, ainda, a:

- (a)** proceder à adequada publicidade de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
- (b)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (c)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (d)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (e)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (g)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (h)** cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da EPR cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da EPR cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- (i)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela EPR, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (j)** cumprir a Legislação Socioambiental, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

- (k)** observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- (l)** observar e cumprir, fazer com que suas controladas observem e cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus controladores e seus respectivos Representantes, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da EPR, suas controladas e/ou seus controladores, conforme o caso; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a EPR, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;
- (m)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à EPR, de fazê-lo;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela EPR, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento; e
- (o)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que

resulte em um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a)** que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f)** estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (g)** estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) Estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) Que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Início da Rentabilidade e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A parcela perfazendo o total anual será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento pecuniário da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.3.3 abaixo, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de

Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão que não estejam já previstos na estrutura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.3.4. As parcelas referentes às remunerações previstas nas Cláusulas acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei ou nesta Escritura, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do arquivamento do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não

existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam

arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo

cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem

ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurado em conjunto com a Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(v) acompanhar o cálculo do Índice Financeiro;

(w) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(x) sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve

usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.7. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.8. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.

9.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas

“Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora; **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; **(i)** da liberação ou redução das Garantias Reais; e **(f)** a espécie das Debêntures.

9.13. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias

Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.17. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (q) desta Cláusula 10.1 abaixo;

- (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) observada a Condição Suspensiva, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;
- (g) observada a Condição Suspensiva, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal") ; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) exceto por aquelas de natureza ambiental (que estão sujeitas ao disposto no item abaixo), a Emissora detém, nesta data, todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, estando todas elas

válidas, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;

- (i)** a Emissora detém, nesta data, todas as permissões, autorizações e licenças de natureza ambiental exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, estando todas elas válidas, exceto por aquelas permissões, autorizações e licenças (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (j)** observada a Condição Suspensiva, inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (k)** na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e (i) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (l)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta

Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;

- (m)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (n)** a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (o)** a Emissora cumpre, bem como envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países,

conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (p)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções
- (q)** observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (r)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (s)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022 e 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;
- (t)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja

desatualizada;

- (u)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (v)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (w)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2. A EPR, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (n) desta Cláusula 10.2 abaixo;
- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (f)** observada a Condição Suspensiva, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da EPR, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (g)** observada a Condição Suspensiva, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da EPR; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a EPR seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a EPR; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a EPR ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a EPR ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h)** observada a Condição Suspensiva, inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (i)** na presente data, a EPR está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam

sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela EPR e (i) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;

- (j)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;
- (k)** está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (l)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela EPR na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (m)** cumpre e faz com que as controladas da EPR cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que seus controladores e seus respectivos Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros,

conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da EPR, suas controladas e/ou controladores; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (n)** observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela EPR de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (o)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (p)** as demonstrações financeiras da EPR, datadas de 31 de dezembro de 2022 e 2023, representam corretamente a posição financeira da EPR naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da EPR, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração



relevante nem aumento substancial do seu endividamento.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil

CEP 38.405-318 – Uberlândia/MG

At.: Karla Jardes / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: karla.jardes@epsuldeminas.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano

CEP 01451-001, São Paulo, SP

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@epsuldeminas.com.br / karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

Para a B3 – Balcão B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP



CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis,

as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e **(iv)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para

todos os fins de direito.

12.11.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 29 de julho de 2024.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS.)



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

DocuSigned by:
Edu Stein, Incar
Assinado por: ENO STEIN JUNIOR 02814292781
CPF: 02814292781
Hora de assinatura: 29/07/2024 | 17:29:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
FAC91993F8544A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
DioGO Wanderley Costa Santiago
Assinado por: DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO 03284217439
CPF: 03284217439
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 11:34:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
91413428E54AFD...

Nome:
Cargo:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Edu Stein, Incar
Assinado por: ENO STEIN JUNIOR 02814292781
CPF: 02814292781
Hora de assinatura: 29/07/2024 | 17:29:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
FAC91993F8544A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jose Carlos Cassanga
Assinado por: JOSE CARLOS CASSANGA 07970339884
CPF: 07970339884
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 16:56:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
915330C7AF4058A4...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Heloisa Espino (Incar)
Assinado por: NELSON RAPOSO LEBTE 01115588473
CPF: 01115588473
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 11:32:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFB v5
5D88604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Casimiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASIMIRO PINTO
CPF: 15501957870
Hora de assinatura: 29/07/2024 | 11:24:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
F1E38A2D918048F...

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
BRUNO GALDINO BATISTA
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTA 09079544763
CPF: 09079544763
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 11:38:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFB v5
5D88604FCE314D2...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
KARLA JARDOS
Assinado por: KARLA JARDOS 20206414830
CPF: 93256414830
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 11:44:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAEWEB RFB v5
8821D4821496F4A4...

Nome:
CPF:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso VI, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431 Debêntures Incentivadas", proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., CNPJ nº 48.127.012/0001-08, que consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 003/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 - Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram e a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.007275/2024-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431 Debêntures Incentivadas", consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de
	dividas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 003/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 - Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-
	782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia - PER: - Faixas adicionais (extensão total em km) - 55.
	- Acostamento (km) - 353. - Melhorias em Acessos (un) - 90. - Diamante (un) - 13. - Trombeta (un) - 7. - Parclo (un) - 1.
	- Rotatórias Alongadas (un) - 30. - Travessia de pedestre- Safety- box (un) - 3. - Adequação de OAE's - 39. - Passagens inferiores (un) - 1
	- Pavimentação de trecho da CMG 462(km) - 13. - Paradas de ônibus (un) - 108. - Duplicação (km) - 36.
Nome Empresarial	Concessionária de Rodovias do Triângulo SPE S.A.
CNPJ	48.127.012/0001-08
Relação das Pessoas Jurídicas	- EPR 2 Participações S.A. - 50% (CNPJ nº 48.803.906/0001-70). - Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 50% (CNPJ nº 46.375.484/0001-54).
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., realizada em 13 de setembro de 2022.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
Local de Implantação do Projeto Estado de Minas Gerais	

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da equação conforme abaixo, a ser calculado e refletido nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD:

$$\text{ICSD} = \text{Geração de Caixa} / (\text{Serviço da Dívida})$$

Sendo que:

"Geração de Caixa" significa a Geração de Caixa, auferida por meio do EBITDA Covenant descontado dos impostos pagos e da variação de capital de giro, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, conforme abaixo:

A. Geração de Caixa

(+) EBITDA Covenant

(-) Imposto de renda pago

(-) Contribuição social paga

(+/-) Variação de capital de giro (conforme a variação do contas e receber e de fornecedores apresentadas na demonstração do fluxo de caixa das demonstrações financeiras auditadas)

B. EBITDA Covenant – significa o Lucro Operacional antes do resultado financeiro, excluídos (a) os efeitos de depreciação e amortização; (b) os efeitos da receita de construção e do custo de construção; (c) o efeito da Provisão de Manutenção; e (d) os efeitos das despesas e receitas não operacionais.

C. Serviço da Dívida - significa somatório dos valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e fianças bancárias da Emissora, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Considera-se como "ICSD com Capex" o resultado da equação conforme abaixo, a ser calculado e refletido nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD com Capex:

$$\text{ICSD} = (\text{Geração de Caixa} - \text{Capex}) / (\text{Serviço da Dívida})$$

Sendo que:



“Geração de Caixa” possui a definição descrita acima.

B. EBITDA Covenant possui a definição descrita acima

C. Capex – significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos previstos no Contrato de Concessão e/ou relacionados às suas atividades operacionais, incluindo o pagamento de Provisão de Manutenção.

D. Serviço da Dívida - possui a definição descrita acima.

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/08/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 13/02/2023 até 06/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas da Primeira Série em favor dos Debenturistas da Primeira Série: (I) Cessão fiduciária de Direitos Creditórios: (i) Totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora; (ii) todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou às Contas Vinculadas para Aumento de Capital. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas da Primeira Série em favor dos Debenturistas da Primeira e segunda Série: (I) Alienação fiduciária: (i) Totalidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora; (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas; (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente</p>	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 615.440.144

615.440.144,00
Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/09/2034
Taxa de Juros:
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 671.554.600,00	Quantidade de ativos: 671.554.600
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 980.744.940,00	Quantidade de ativos: 98.074.494
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	

Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.270.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.270.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 01/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.022.239.856,00	Quantidade de ativos: 1.022.239.856
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.070.165.060,00	Quantidade de ativos: 107.016.506
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/09/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.115.445.400,00	Quantidade de ativos: 1.115.445.400
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 09/10/2023 até 09/04/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos seguintes fiadores: PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES e ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO. (II) Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas prestada pelo FIP Voyager e pela Emissora; (III) Alienação Fiduciária de ações: Aliena fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais te titularidade do Acionista, bem como todas as novas ações de emissão da Interveniente Anuente, que sejam emitidas, subscritas ou adquiridas no futuro, bem como todo os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/02/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de contas vinculadas: (i) Pelo FIP Voyager, pela Voyager e	

pela Emissora da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita as quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora, (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital; (II) Alienação Fiduciária: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora, (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes, relacionados e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis (IV) Como fiadores: EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A, PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO e JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 04/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252 no período de 05/12/2023 até 04/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança; (II) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Pioneira S.A. (III) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Infraestrutura; (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GRUA INVESTIMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA CONV	
Data de Vencimento: 11/03/2034	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 05/10/2022 até 05/10/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 07/07/2023 até 06/07/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.669.917.060,00	Quantidade de ativos: 166.991.706
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 795.000.000,00	Quantidade de ativos: 795.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.822.172.940,00	Quantidade de ativos: 182.217.294
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

ANEXO IV

LISTA DE ENGENHEIROS INDEPENDENTES ELEGÍVEIS

- A&M;
- ALG;
- Concremat;
- BCG;
- WSP;
- Logit;
- Arcadis.

ANEXO V

PATAMARES PARA LIBERAÇÃO DA FIANÇA

As tabelas** abaixo estabelecem os patamares mínimos de Receita Tarifária Bruta Ajustada* e EBITDA Covenant cujo atingimento resultará na Liberação da Fiança nos termos da Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão:

Receita Tarifária Bruta Ajustada (R\$ Milhões)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1º Trimestre		296,09	306,67	316,19	328,64	339,11	349,55	361,66	375,55	394,65
2º Trimestre		298,92	308,76	319,45	331,31	341,56	352,64	364,49	380,94	397,58
3º Trimestre		301,76	310,85	322,71	333,99	344,01	355,73	367,32	386,33	400,51
4º trimestre	293,26	304,59	312,93	325,97	336,66	346,46	358,83	370,16	391,72	403,44

Receita Tarifária Bruta Ajustada (R\$ Milhões)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
1º Trimestre	406,44	418,53	430,93	443,64	456,67	470,02	483,71	497,72
2º Trimestre	409,44	421,61	434,09	446,88	459,99	473,42	487,19	501,29
3º Trimestre	412,45	424,69	437,25	450,12	463,31	476,82	490,67	504,86
4º trimestre	415,45	427,77	440,40	453,35	466,62	480,22	494,15	508,42

EBITDA Covenant (R\$ Milhões)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1º Trimestre		184,00	207,04	215,37	226,11	235,25	244,80	255,36	266,42	283,68
2º Trimestre		187,47	208,88	218,18	228,41	237,49	247,62	257,46	271,19	286,64
3º Trimestre		190,93	210,72	220,99	230,71	239,73	250,44	259,55	275,96	289,60
4º trimestre	180,53	194,40	212,56	223,81	233,01	241,97	253,27	261,65	280,72	292,56

EBITDA Covenant (R\$ Milhões)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
1º Trimestre	295,42	306,75	317,85	329,58	341,29	353,48	366,36	378,77
2º Trimestre	298,29	309,47	320,79	332,49	344,27	356,73	369,48	381,81
3º Trimestre	301,16	312,19	323,73	335,40	347,25	359,98	372,60	384,86
4º trimestre	304,03	314,91	326,66	338,31	350,22	363,24	375,72	387,91

*A Receita Tarifária Bruta Ajustada significa a Receita Tarifária Bruta ajustada com os valores lançados no demonstrativo do resultado do exercício da Emissora relacionados à compensação do DUF. Caso a compensação seja em favor da Emissora, a Receita Tarifária Bruta deverá ser acrescida; caso a compensação seja em favor do Poder Concedente, a Receita Tarifária Bruta deverá ser diminuída.

** As tabelas refletem os valores trimestrais apurados no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Destaca-se ainda que os valores mencionados na tabela acima estão **em base real de dezembro/2023** e deverão ser reajustados, a partir da data base, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, até as datas das respectivas medições.

Para evitar qualquer dúvida, este Anexo V não será mais aplicável uma vez que (i) os patamares aplicáveis a determinado trimestre sejam atingidos, uma única vez; ou (ii) seja atestada a ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

ANEXO VI

QUADRO DE USOS

Usos
Investimentos
Obras Civas
Manutenção
Sistemas de Operação
Socioambiental
Custos Pré-Operacionais
Outorga
Outros Usos
Amortização e Despesas Financeiras Ponte
Amortização e Despesas Financeiras Debentures
Variação Saldo de Caixa

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA REFLETIR A LIBERAÇÃO DA FIANÇA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 29 de julho de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", o qual foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº [●], em [●] de [●] de 2024 ("Escritura de Emissão Original");
- (B) [as Partes firmaram, em [●] de [●] de [●], o "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", o qual foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº [●], em [●] de [●] de [●] ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão")]; e
- (C) conforme previsto na Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão, em razão do atingimento das condições para Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiança foi automaticamente liberada e a Fiadora foi exonerada das obrigações de fiança assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (D) as Partes resolvem celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.25.2.7, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas nesta Escritura de Emissão, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.25.2.7 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Este Aditamento deverá ser, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolado para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

CLÁUSULA IV LIBERAÇÃO DA FIANÇA E EXONERAÇÃO DA EPR

4.1 Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a EPR, que fica desobrigada de qualquer obrigação relacionada à Fiança exonerada.

4.2 Para fins de formalização da Liberação da Fiança, o presente Aditamento será registrado no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V ALTERAÇÕES

5.1 Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.1 acima, as Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem:

(i) **alterar** o título e a definição da Escritura de Emissão, que passará a vigorar como *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única,*

para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura de Emissão");

- (ii) **alterar** a Cláusula II da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos: (...)"

- (iii) **excluir** as Cláusulas 2.4 e 4.25.2 da Escritura de Emissão;

- (iv) **alterar** a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie

4.5.1 *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures não contarão com qualquer garantia adicional."*

- (v) **alterar** as Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.1.1 *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:*

- (i) *inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;*
- (ii) (a) *pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, independentemente de*

- deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora; ou (f) ingresso, pela Emissora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;*
- (iii)** *extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou quaisquer controladas da Emissora;*
- (iv)** *cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;*
- (v)** *transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- (vi)** *alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou **(c)** no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("Novo Controlador/Bloco de Controle"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("Novo Acionista") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(c.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle (conforme definido abaixo) ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme*

definido abaixo); e **(c.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(c.3)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente; e **(c.4)** desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(d)** a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (2) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii)** *vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*
- (viii)** *declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;*
- (ix)** *questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão, conforme aplicável;*
- (x)** *cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;*
- (xi)** *até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*

*Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeiro Ciclo de Investimentos" significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia ("PER") para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX desta Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às*

*seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento.*

(xii) *perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou*

(xiii) *caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.*

6.1.2. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:*

(i) *inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;*

(ii) *protesto legítimo de títulos contra a Emissora que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi susinado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;*

(iii) *cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;*

(iv) *paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação*

da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas (“Efeito Adverso Relevante”);

- (v) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;*
- (vi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;*
- (vii) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;*
- (viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e*

desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (ix)** *provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;*
- (x)** *condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;*
- (xi)** *descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*
- (xii)** *observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;*
- (xiii)** *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida*

obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

- (xiv)** *alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;*
- (xv)** *declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;*
- (xvi)** *caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;*
- (xvii)** *não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia; e*
- (xviii)** *contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, leasing financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que **(a.i)** qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxii) e (xxiii) desta Cláusula 6.1.2, conforme aplicável, **(a.ii)** em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; **(b)** por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;*
- (xix)** *realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de*

pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) "Contrato de Rateio de Despesas", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas ("Contrato de Rateio de Despesas"), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras", celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) ("EPR Engenharia"), em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Gerenciamento" e, em conjunto com o "Contrato de Rateio de Despesas, "Contratos com Partes Relacionadas"), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as

transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xx) *celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;*

(xxi) *não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:*

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas (“Conta Complementação do ICSD”), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital (“Complementação do ICSD”) de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

Para os fins deste item (xxi):

i. *considera-se como “Dívida Líquida Covenant” a soma dos saldos dos empréstimos, leasing financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações*

contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento, sendo certo que o saldo das demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não serão contabilizadas para esse fim;

ii. considera-se como "EBITDA Ajustado" o significado atribuído no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

(xxii) *até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxiii) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver inadimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente*

Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex (conforme definido abaixo), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxv) *constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;*

(xxvi) *caso a Emissora deixe de ter demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;*

(xxvii) *inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de*

escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxviii) *utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;*

(xxix) *destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.”*

5.2 Em razão do disposto na Cláusula 5.1 acima, a fim de ajustar a numeração das cláusulas e excluir demais referências à “Fiança” e à “Fiadora”, assim como e atualizar a nomenclatura do instrumento, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA VI RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que,

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

7.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

7.6 As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.7 As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, [●] de [●] de 202[●].

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Nota: A ser incluído quando da assinatura]

ANEXO VIII

ESCOPO DO RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE

Atividade

Acompanhamento da implantação do projeto e verificação das obrigações contidas no Contrato de Concessão.

ii. Objeto da análise

Acompanhamento da implantação do projeto até ao final do primeiro ciclo de investimentos, inclusive o atendimento ao projeto executivo e seus prazos e custos, para subsidiar o acompanhamento pelos credores da execução físico-financeira da sua implantação e da conformidade com as obrigações contidas no contrato de Concessão (PER), com a emissão de relatórios anuais contemplando os itens abaixo.

iii. Itens de Análise

(a) Acompanhamento físico-financeiro do projeto

- Acompanhamento e elaboração de relatórios de avanço físico-financeiro do empreendimento, englobando tanto os itens financiados, quanto os itens não financiados e aqueles incorporados ao escopo original da concessão, para cada item do PER, atestando o cumprimento dos marcos físicos, previstos no contrato de concessão e seus futuros aditivos, e indicando o percentual de execução para cada item. Os relatórios deverão ficar disponíveis ao Agente Fiduciário que deverá encaminhar aos debenturistas que solicitarem o relatório;
- O acompanhamento físico-financeiro deve contemplar minimamente cada atividade e prazo constantes do plano de investimentos contido no relatório Avaliação do CAPEX: Lote 1 - EPR Triângulo, de 30 de abril de 2024, elaborado pela EGIS ("Relatório EGIS") e as observações obtidas (i) na visita técnica de acompanhamento a ser realizada por ocasião da elaboração de cada relatório; (ii) no acompanhamento das obras a partir da eventual disponibilidade de imagens capturadas pelo CFTV, não substituindo a necessidade de visitas técnicas; (iii) no acompanhamento do conjunto de informações que devem estar disponíveis nos sistemas de acompanhamento/gerenciamento do poder concedente/poder regulador; (iv) na apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do projeto; (v) na indicação do avanço físico-financeiro previsto para o próximo período de acompanhamento; (vi) na indicação se o avanço físico-financeiro apurado foi maior ou menor que os previstos no período de

acompanhamento anterior (no caso de o valor apurado ser menor que o previsto, indicar as razões para a frustração); (viii) análise das apólices de seguro vigentes, limite de responsabilidade contratada, prêmios e coberturas (incluindo, mas não se limitando, riscos operacionais, responsabilidade civil, auto frota, etc) e sua adequação ao requerido no Contrato de Concessão;

(b) Cronograma

- Verificação do atendimento ao cronograma indicado no PER com abertura dos principais marcos atualizados e os percentuais de cumprimento desses marcos, dentre os quais duplicações, acostamentos e faixas adicionais;
- Indicação de eventuais desvios e seu impacto no cronograma global do projeto;
- Verificação de potencial incidência de Desconto por Atraso e Inexecução, Reequilíbrios ou Penalidades, nos termos do contrato de concessão, decorrentes de atrasos dos investimentos;

(c) Conclusão do projeto

- Atestados parciais de conclusão física do projeto, através da colação das “Notificações de Conclusão” emitidas pela concessionária e aprovadas pelo poder concedente, por tranche do financiamento;
- Atestado final de conclusão física do projeto, frente ao estabelecido no Projeto Executivo aprovado pelo poder concedente, à finalidade do contrato de financiamento e aos requisitos do contrato de concessão previstos até o ano 8 de Concessão;

(d) Análise de custos de obras e investimentos

- Análise detalhada de contratos de construção ou prestação de serviços com partes relacionadas, incluindo adequação dos valores contratados aos valores praticados no mercado e desvios dos valores contratados em relação aos valores do orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS;
- Verificação, ao longo da implementação, da adequação dos preços das obras/investimentos contratados aos valores praticados no mercado;
- Análise sobre adequação de custos associados a mudanças e adições no escopo de contrato de construção ou prestação de serviço, ou qualquer outra demanda do contratado que implique em renegociação das condições contratadas pela SPE e comparação dessas renegociações com os valores praticados pelo mercado;

- Verificação do atendimento ao orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS e indicação de eventuais desvios e seu impacto no orçamento global do projeto;
- Elaboração de tabela comparativa entre os custos de obra e investimentos realizados e a realizar e o orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS;

(e) Atendimento aos requisitos da concessão

- Avaliação do cumprimento das obrigações da concessão por parte do concessionário, na implantação do CAPEX, e no atingimento de parâmetros regulatórios para a execução dos investimentos, nos termos do Contrato de Concessão;
- Em caso de substituição ou alterações materiais de contratos críticos, será feita uma estimativa das implicações em prazos e custos para o Projeto, além da reavaliação dos itens anteriormente elencados, quando necessária;

(f) Acompanhamento Socioambiental

- Acompanhamento e relato dos processos de obtenção de licenças necessárias à execução dos investimentos e operação, seus prazos, requisitos e condicionantes;
- Identificação das licenças ambientais associadas a cada obra do projeto;

(g) Revisões do Contrato de Concessão e Reequilíbrios

- Análise técnica de eventos que deem causa a pleitos junto ao poder concedente, com pareceres conclusivos quanto ao mérito e pertinência do investimento e adequação da solução técnica proposta;
- Análise sobre adequação de custos associados a mudanças e adições no escopo do Contrato de Concessão, por pleito da Concessionária ou Poder Concedente, que impliquem em renegociação das condições contratadas pela SPE. Esta análise deve incluir comparação entre os orçamentos apresentados pela concessionária e aqueles aprovados pelo Poder Concedente para fins de reequilíbrio;
- Verificação de potencial incidência de Reequilíbrios ou Penalidades, nos termos do Contrato de Concessão.

ANEXO IX

Modelo de Declaração – Primeiro Ciclo de Investimentos

Uberlândia, [•] de [•] de [•].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Ocorrência do Primeiro Ciclos de Investimentos

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, **declara**, para todos os fins de direito e para fins do ateste da ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, conforme disposto no item (xi) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento.

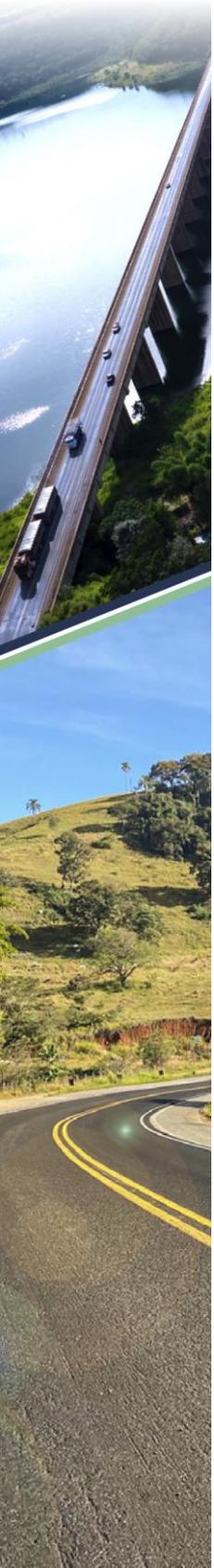
Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Atenciosamente,

(campo de assinatura a ser incluído quando da assinatura)



(V) CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 29 de julho de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (B) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão;
- (C) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (D) até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo), assim como os ajustes ora pactuados independem de aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela EPR;

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações da Emissão e os ajustes ora pactuados independem de aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela EPR.

CLÁUSULA III

ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Este Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

3.2 Adicionalmente, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do registro.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem **alterar** as Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.1.1 *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:*

(i) *inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;*

(ii) *(a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora; ou (f)*

ingresso, pela Emissora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

(iii) *extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou quaisquer controladas da Emissora;*

(iv) *cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;*

(v) *transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*

(vi) *alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou (c) no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("Novo Controlador/Bloco de Controle"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("Novo Acionista") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (c.1) o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle (conforme definido abaixo) ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); e (c.2) não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e (c.3) conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e (c.4) desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco*

Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (d) a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (2) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) *vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;

(xi) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeiro Ciclo de Investimentos" significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia ("PER") para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX desta Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas desta

Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento;

(xii) *perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou*

(xiii) *caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.*

6.1.2 *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:*

(i) *inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;*

(ii) *protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a EPR, conforme o caso, (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;*

(iii) *cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;*

(iv) *paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que*

afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(v) *destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) seguro(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;*

(vi) *arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;*

(vii) *utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;*

(viii) *não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por*

aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(ix) *provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;*

(x) *condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;*

(xi) *descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

(xii) *observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;*

(xiii) *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora,*

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

***(xiv)** alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;*

***(xv)** enquanto vigorar a Fiança, alteração do estatuto social da EPR vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais;*

***(xvi)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;*

***(xvii)** caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;*

***(xviii)** não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;*

***(xix)** contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, leasing financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que **(a.i)** qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) desta Cláusula 6.1.2, conforme aplicável, **(a.ii)** em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta*

*dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou **(b)** por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;*

***(xx)** realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) "Contrato de Rateio de Despesas", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas ("Contrato de Rateio de Despesas"), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras", celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) ("EPR Engenharia"), em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Gerenciamento" e, em conjunto com o "Contrato de Rateio de Despesas, "Contratos com Partes Relacionadas"), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e*

condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xxi) *celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;*

(xxii) *não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") , a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:*

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas ("Conta Complementação do ICSD"), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital ("Complementação do ICSD") de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras

anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

Para os fins deste item (xxiii):

i. considera-se como "Dívida Líquida Covenant" a soma dos saldos dos empréstimos, leasing financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento, sendo certo que o saldo das demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não serão contabilizadas para esse fim;

ii. considera-se como "EBITDA Covenant" o significado atribuído no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

(xxiii) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso

qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxv) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex (conforme definido abaixo), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxvi) *constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos*

de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;

(xxvii) *caso a Emissora e/ou a EPR deixem de ter suas respectivas demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;*

(xxviii) *inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;*

(xxix) *utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;*

(xxx) *vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da EPR, enquanto vigorar a Fiança, em qualquer caso no mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

(xxxi) *destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;*

(xxxii) *enquanto vigorar a Fiança, (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da EPR, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela EPR; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da EPR, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da EPR (ou, ainda, qualquer processo similar em outra*

jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da EPR; ou (f) ingresso, pela EPR, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela EPR; e

(xxxiii) enquanto vigorar a Fiança, extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da EPR.”

CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

6.6 As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.7 As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 30 de julho de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: ENO STEIN JUNIOR 02814292781 CPF: 02814292781 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 1:05:21 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERASA RFB v5 ICP FAC01903F8144A...</p>	<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO 0294217439 CPF: 0294217439 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 1:48:55 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 ICP D66501ACE038F4CC...</p>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: ENO STEIN JUNIOR 02814292781 CPF: 02814292781 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 1:05:29 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERASA RFB v5 ICP FAC01903F8144A...</p>	<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: JOSE CARLOS CASSANGA 0797033884 CPF: 0797033884 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 1:03:18 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital C: BR Emissor: AC CertSign RFB 05 ICP C88F4E20F0704F...</p>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: RICARDO RAPOSO LESTE 0115588473 CPF: 0115588473 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 12:40:48 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Videconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 0288904FC81402...</p>	<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: RIVALEI CASEMIRO FINTO CPF: 11256169782 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 12:41:26 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: AC DAB C: BR Emissor: AC DAB 03 ICP F1E35A2D218048F...</p>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: BRUNCA GALDINO BATISTELA 0907664793 CPF: 0907664793 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 12:44:13 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Videconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 418F620D075469...</p>	<p><small>DocuSigned by</small>  Assinado por: KARLA JARDES 28356414830 CPF: 28356414830 DataHora da Assinatura: 7/30/2024 2:02:26 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 ICP 82710482149E4A8...</p>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



(VI) CÓPIA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 29 de julho de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura*

da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura de Emissão Original"), conforme aditado, em 30 de julho de 2024, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão");

- (B) em 27 de agosto de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão;
- (C) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), com o propósito de ajustar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão em virtude do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (D) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (E) até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo), assim como os ajustes ora pactuados independem de aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela EPR.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que

Ihes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora.

CLÁUSULA III ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Este Aditamento deverá ser nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolado para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

3.2 Adicionalmente, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do registro.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.1, 3.8.2 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"3.8.1. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding")."

3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, considerando que a alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,3201% (sete inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,3201; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

6.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 27 de agosto de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

DocuSigned by
 Assinado por: ENAD STEIN JUNIOR:02814202781
 CPF: 02814202781
 Hora de assinatura: 28/08/2024 | 10:22:49 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB 05
 FAF41592F815166

DocuSigned by
 Assinado por: DIOGO WANDERLEY COSTA SANTAGO:0284217439
 CPF: 0284217439
 Data/Hora da Assinatura: 27/08/2024 | 21:01:44 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB 05
 ICP-Brasil

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
 Assinado por: ENAD STEIN JUNIOR:02814202781
 CPF: 02814202781
 Hora de assinatura: 28/08/2024 | 10:24:24 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB 05
 FAF41592F815166

DocuSigned by
 Assinado por: JOSE CARLOS CASSANIGA:07970336884
 CPF: 07970336884
 Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 | 08:01:08 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB 05
 ICP-Brasil

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
 Assinado por: RAFAEL CASEMRO PRATO
 CPF: 13260190780
 Hora de assinatura: 28/08/2024 | 09:30:38 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
 C: BR
 Emissor: AC OAB 03
 F1E27A420915466

DocuSigned by
 Assinado por: NELSON RAPOSO LESTE:0115598473
 CPF: 0115598473
 Data/Hora da Assinatura: 27/08/2024 | 20:49:16 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCFBv5
 5C86504FCE31402

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

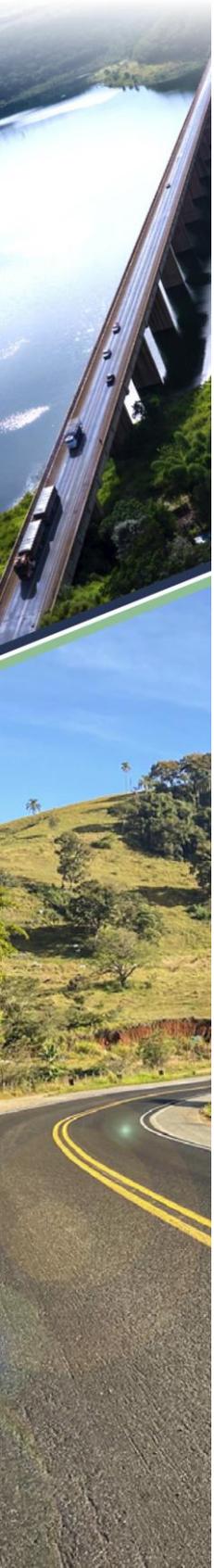
DocuSigned by
 Assinado por: VANILZA CALZADINO BATISTELA:02070647763
 CPF: 02070647763
 Data/Hora da Assinatura: 27/08/2024 | 10:50:34 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCFBv5
 819F447FAC82403

DocuSigned by
 Assinado por: KALLA JANDES:28256414830
 CPF: 28256414830
 Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 | 07:58:58 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 8871D4872248F446

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(VII) CÓPIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienantes dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.375.484/0001-54, neste ato representada na forma de seu regulamento por sua gestora, **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“FIP Voyager”);

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“EPR” e, em conjunto com o FIP Voyager, denominados os “Alienantes”);

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300149927, neste ato representada

por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" e, em conjunto com os Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de julho de 2024, o Agente Fiduciário, a Interveniente Anuente e a EPR celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Interveniente Anuente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) na presente data, os Alienantes são os únicos titulares da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente;

(C) como garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), os Alienantes concordam em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(D) além da presente Alienação Fiduciária, as Debêntures serão garantidas por (i) cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída pela Interveniente Anuente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com este Contrato, os "Contratos de Garantia"), observada a condição suspensiva descrita no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) garantia fidejussória, constituída pela EPR nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, as "Garantias"); e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

1.3. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.4. Todas as referências contidas neste Contrato à determinada lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória deverão ser interpretadas como referências à respectiva lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória, conforme alterada, conforme aplicável.

1.5. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou

extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), os Alienantes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, mediante a implementação da Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irreatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

(i) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Alienantes e emissão da Interveniente Anuente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** ao presente Contrato ("Ações");

(ii) de todas as novas ações de emissão da Interveniente Anuente que venham a ser por elas detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Interveniente Anuente que sejam porventura atribuídas aos Alienantes, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais");

(iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Alienantes em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e

(iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos");

às Ações”, e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Sem prejuízo da Condição Suspensiva, para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, foi atribuído o valor de R\$ 244.081.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e um mil reais) às Ações, o qual foi definido com base no patrimônio líquido da Interveniente Anuente, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Interveniente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

2.1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos na Cláusula 2.1.1 acima (i) estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, (a) às expensas da Interveniente Anuente, caso que tal contratação tenha sido decidida de comum acordo com os Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente; ou (b) às expensas da parte interessada, caso tal contratação tenha sido realizada unilateralmente.

2.1.3. Não obstante ao disposto na Cláusula 2.1.2 acima, as Partes concordam que caso haja Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) para fins de excussão/execução da Alienação Fiduciária ou transferência das Ações, nos termos e limites permitidos neste Contrato, este será integralmente pago pela Interveniente Anuente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.1.4. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações, bem como que não haverá obrigação de obtenção pelos Alienantes e/ou pela Interveniente Anuente de laudo de avaliação no futuro, exceto pelo Laudo de Avaliação no âmbito de um eventual Evento de Excussão (conforme abaixo definidos), nas hipóteses e conforme procedimento previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.2. A eficácia da Alienação Fiduciária estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à liberação do ônus existente sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, constituído no âmbito da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Dívida Existente” e “Ônus Existente”, respectivamente), que ocorrerá mediante (i) a liquidação integral das obrigações

decorrentes da Dívida Existente; e (ii) a emissão do termo de liberação do Ônus Existente, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes em 01 de fevereiro de 2023, por meio do qual o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de agente fiduciário da Dívida Existente, autorizará a liberação do Ônus Existente (“Termo de Liberação Ônus Existente” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

2.2.1. A Condição Suspensiva será comprovada ao Agente Fiduciário mediante a entrega, pela Companhia e/ou pelas Alienantes, (i) de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da Dívida Existente; (ii) do Termo de Liberação Ônus Existente; e (iii) de cópia do livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, contendo evidência do cancelamento do Ônus Existente.

2.2.2. Sem prejuízo da comprovação acima prevista, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, pela Companhia e/ou pelas Alienantes, evidência de que o Termo de Liberação Ônus Existente foi devidamente protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão do Termo de Liberação Ônus Existente. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro do Termo de Liberação Ônus Existente, a Companhia e/ou as Alienantes deverão enviar o documento devidamente registrado para o Agente Fiduciário.

2.2.3. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz e exequível, sem necessidade de quaisquer formalidades adicionais.

2.2.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.3. Observado o implemento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1(ii) acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações” as Ações Adicionais e, na definição de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, todos os respectivos Direitos Econômicos e Direitos Relativos às Ações. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, o Agente Fiduciário, os Alienantes e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar do **Anexo I** deste Contrato e, se for o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações dos Alienantes estabelecidas neste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei

aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. No caso de transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de entrada de terceiros novos acionistas e/ou saída dos Alienantes no capital social da Interveniante Anuente, conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo, os Alienantes e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Interveniante Anuente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de referido evento, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, de forma a alterar o **Anexo I** deste Contrato e, conforme o caso, observada a Condição Suspensiva, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniante Anuente, das mesmas obrigações dos Alienantes estabelecidas neste Contrato ou excluir um Alienante deste Contrato em razão da sua saída do capital social da Interveniante Anuente, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o aperfeiçoamento deste aditamento, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.5. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no **Anexo IV** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.6. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Interveniante Anuente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Interveniante Anuente e o livro de transferência de ações da Interveniante Anuente, comprometendo-se a entregar referido documento ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Interveniante Anuente nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.7. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Alienação Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Recomposição"), os Alienantes e a Interveniante Anuente ficam obrigadas a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias,

recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária ("Novas Garantias"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada ("Recomposição de Garantia").

2.7.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o descumprimento, pelos Alienantes e/ou pela Interveniente Anuente, das obrigações constantes na Cláusula 2.7 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.7 acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e os instrumentos referentes à Recomposição de Garantia não sejam celebrados em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.7.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente como alienante neste Contrato, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, na página de cada acionista da Interveniente Anuente no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a aditamentos a este Contrato em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), de acordo com a seguinte anotação: *"Todas as ações ("Ações") de emissão da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A. ("Companhia"), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pelos acionistas da Companhia ("Alienantes"), foram alienadas fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Alienantes, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 29 de julho de 2024, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição dos Alienantes ("Contrato"), observado, no entanto, que a alienação fiduciária de ações*

está sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pelos Alienantes mediante a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura de Emissão"). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores aos Alienantes a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato".

3.1.1. Os Alienantes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral do livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, evidenciando a averbação desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro perante a JUCEMG.

3.2. Não obstante o disposto acima, em até 10 (dez) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva (e, em relação a aditamentos a este Contrato em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), as Alienantes e a Interveniente Anuente deverão, conforme aplicável, (i) cancelar a averbação realizada nos termos da Cláusula 3.1 acima; e (ii) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, considerando o implemento da Condição Suspensiva, conforme segue: "*Todas as ações ("Ações") de emissão da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A. ("Companhia"), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pelos acionistas da Companhia ("Alienantes"), foram alienadas fiduciariamente, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Alienantes, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 29 de julho de 2024, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição dos Alienantes ("Contrato"). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pelos Alienantes mediante a prévia aprovação dos*

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura de Emissão"). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores aos Alienantes a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato".

3.2.1. Os Alienantes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral do livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, evidenciando a averbação desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro perante a JUCEMG.

3.3. Os Alienantes deverão, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. Os Alienantes se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Adicionalmente, a via original ou uma cópia eletrônica, em caso de assinatura digital, deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada eletronicamente e/ou na sede dos Alienantes, conforme o caso.

3.4. Caso os Alienantes não realizem os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pelos Alienantes, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome dos Alienantes, nos termos da procuração outorgada nos termos do **Anexo V** do presente Contrato. Nesse caso, a Interveniente Anuente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Em complemento às declarações e garantias no âmbito da Escritura de Emissão (conforme aplicável), os Alienantes, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) em relação à EPR, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) o FIP Voyager é um fundo de investimentos em participações de infraestrutura, devidamente organizado, constituído e existente, em situação regular conforme as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pelos termos do seu regulamento;
- (iii) observada a Condição Suspensiva, estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a outorgar a Alienação Fiduciária, assumindo as obrigações dela decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor, incluindo a anuência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) ("Poder Concedente"), nos termos da Clausula 41.2 do "*Contrato Nº 0003/2022 – Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro*", celebrado em 11 de novembro de 2022, entre a Interveniente Anuente e o Poder Concedente ("Contrato de Concessão" e "Anuência do Poder Concedente", respectivamente), observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;
- (iv) observada a Condição Suspensiva, este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;
- (v) observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, incluindo a Anuência do Poder Concedente, é exigido para o cumprimento, pelos Alienantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária, observada as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;
- (vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Alienantes, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vii) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: (a) não infringem os estatutos sociais ou regulamento dos Alienantes, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete os Alienantes; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete os Alienantes; (2) criação de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual os Alienantes e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor ("Lei de Licitações"), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Alienantes e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, inquérito ou investigação pendente envolvendo os Alienantes perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente Alienação Fiduciária;

(ix) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública nº 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública nº 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou as Debêntures;

(x) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(xi) foram assessoradas por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua respectiva capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que esta Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua

capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(xiii) esta Alienação Fiduciária constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiv) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(xv) não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer (1) (a) bônus de subscrição; (b) opções; (c) fianças; (d) subscrições; e/ou (e) reservas de ações, exceto caso previsto no "Acordo de Acionistas da EPR 2 Participações S.A. e Subsidiárias", celebrado entre a Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., a Voyager Participações Societárias S.A., o FIP Voyager, a Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a EPR, a Interveniente Anuente e a Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., celebrado em 8 de dezembro de 2022 ("Acordo de Acionistas") e/ou (2) em relação a quaisquer terceiros não relacionados à Interveniente Anuente (isto é, que não sejam controladores indiretos e diretos da Interveniente Anuente) e observado sempre que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato, (a) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interveniente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; (b) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Interveniente Anuente ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Interveniente Anuente; e/ou (c) quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente, com exceção do Ônus Existente;

(xvi) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interveniente Anuente e o número total de Ações detidas pelos Alienantes, das quais são proprietários legítimos e registrados, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente subscritas e integralizadas, conforme detalhado no **Anexo I**;

(xvii) são os legítimos titulares das Ações, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo (a) qualquer promessa ou opção de venda ou de compra, vínculo (incluindo acordos de acionistas), encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de primeira recusa e/ou direito de

prioridade conferido a qualquer terceiros que não relacionados à Interveniente Anuente, observada a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas no item (xx) abaixo; e (b) qualquer direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, ainda que condicionais, ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual que não o Acordo de Acionistas (observada, entretanto, a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas no item (xx) abaixo) ou de decisão de autoridade governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos (“**Ônus**”), exceto por esta Alienação Fiduciária e pelo Ônus Existente;

(xviii) não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam esta Alienação Fiduciária, observada a Condição Suspensiva; ou (b) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário;

(xix) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os direitos fiduciários de garantia ora constituídos serão preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xx) renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade deste Contrato e/ou a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de um Evento de Excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável (neste caso, na medida do permitido pela legislação aplicável) ou em qualquer documento, incluindo os estatutos sociais ou regulamento dos Alienantes e da Interveniente Anuente, conforme aplicável, qualquer contrato ou no Acordo de Acionistas, com relação à Interveniente Anuente, a qualquer tempo, observado sempre (a) que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, em decorrência do disposto no Contrato de Concessão e do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Lei das Concessões**”); e (b) as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xxi) não existe, nesta data, qualquer ato ou fato que possa ensejar alteração material na saúde financeira e operacional da Interveniente Anuente, dos Alienantes e de seus respectivos ativos;

(xxii) não existem em face dos Alienantes quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) não prestaram declarações falsas, incorretas, insuficiente ou incompletas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão;

(xxiv) ressalvado o Acordo de Acionistas e observado o disposto no item (xx) desta cláusula, não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos dos Alienantes de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *waiver* de terceiros, observado sempre (a) que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, em decorrência do previsto no Contrato de Concessão e do artigo 27 da Lei das Concessões; e (b) as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xxv) a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. Exceto pela procuração outorgada no âmbito da Dívida Existente e conforme previsto neste Contrato, os Alienantes e o Interveniente Anuente não outorgaram qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxvi) o FIP Voyager cumpre integralmente, nesta data, com procedimentos de controles internos em consonância com as normas da ANBIMA, do Banco Central e da CVM relacionados às leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, de forma que (a) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e/ou de suas controladas (b) dá conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (c) adota as diligências apropriadas para contratação,

supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e

(xxvii) o FIP Voyager cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental aplicável condução de seus negócios, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental.

4.2. A Interveniente Anuente declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, e, observada a Condição Suspensiva, eficazes e em pleno vigor, incluindo a Anuência do Poder Concedente, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iii) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e, observada a Condição Suspensiva, exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos e com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, incluindo a Anuência do Poder Concedente, é exigido para o cumprimento, pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, observadas a Condição Suspensiva e as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os

poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato: (a) não infringem o estatuto social da Interviente Anuente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interviente Anuente; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interviente Anuente; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Interviente Anuente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Interviente Anuente e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está ciente e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente a transferência da titularidade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelos Alienantes ao Agente Fiduciário, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva;

(viii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(ix) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica da Interviente Anuente em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) no âmbito deste Contrato, não prestou declarações falsas, incorretas, insuficiente ou incompletas ao Agente Fiduciário; e

(xii) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão permanecem válidas nesta data.

4.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, os Alienantes e a Interviente Anuente obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois)

Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, os Alienantes, neste ato, obrigam-se a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto (a) pelo Ônus Existente; (b) conforme permitido nos termos dos itens (vi) e (x) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão; e (c) pelas disposições previstas no Acordo de Acionistas, que serão aplicáveis às Ações Adicionais (observada, entretanto, a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas no item (xx) da Cláusula 4.1 acima);

(ii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Interveniente Anuente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(iii) manter (a) a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente e válida, e após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xvii) da Cláusula 4.1 acima, com exceção (1) do Ônus Existente; e (2) das disposições previstas no Acordo de Acionistas (observada, entretanto, a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas no item (xx) da Cláusula 4.1 acima);

(iv) não celebrar quaisquer novos acordos de acionistas e/ou aditar ou modificar o Acordo de Acionistas, e/ou não celebrar qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, crie quaisquer ônus ou gravame ou limitação que possam, de qualquer forma,

restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(v) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(vii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xvii) da Cláusula 4.1 acima) e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(viii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

(ix) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo V** deste Contrato, mantendo-a válida, nos termos deste Contrato;

(x) desde que previamente comprovado, reembolsar, às expensas da Interveniante Anuente, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: (a) prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e (b) desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente

Fiduciário, independentemente de sua natureza, em ambos os casos decorrentes do comprovado descumprimento, pelos Alienantes, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência dos Alienantes: (a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo os Alienantes, a Interveniente Anuente e/ou suas sociedades controladas que possa depreciar ou prejudicar a Alienação Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária prestada pelos Alienantes por força deste Contrato;

(xii) arquivar o presente Contrato eletronicamente, deixando-o à disposição de seus acionistas;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, após o cumprimento da Condição Suspensiva, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos e condições previstos neste Contrato;

(xiv) em relação ao FIP Voyager, cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelo FIP Voyager, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) em relação ao FIP Voyager, observar e cumprira Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(xvi) em relação ao FIP Voyager, observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

(xvii) em relação ao FIP Voyager, observar e cumprir com procedimentos de controles internos em consonância com as normas da ANBIMA, do Banco

Central e da CVM relacionados às Normas Anticorrupção, devendo (a) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, suas controladas e/ou seus controladores, conforme o caso; e (c) caso tenham conhecimento da existência contra si de inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se o FIP Voyager, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Interveniante Anuente, neste ato, obriga-se a:

(i) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; e (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Debêntures ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(ii) manter (a) a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente e válida, e após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xvii) da Cláusula 4.1 acima, com exceção (1) do Ônus Existente; e (2) das disposições previstas no Acordo de Acionistas (observada, entretanto, a renúncia dos direitos previstos no Acordo de Acionistas no item (xx) da Cláusula 4.1 acima);

(iii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de

excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(v) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xvii) da Cláusula 4.1 acima) e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia; e

(vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

6. DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, os Alienantes poderão exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniente Anuente relativas às matérias a seguir relacionadas estarão, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, sempre sujeitas à autorização, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia, exceto conforme permitido pela Escritura de Emissão:

(i) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Interveniente Anuente;

- (ii) criação de nova espécie ou classe de quaisquer das Ações e/ou alteração dos direitos relacionados às Ações e/ou desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos pelo acionista na Interveniente Anuente, que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii) aprovação de resgate, amortização, reembolso de ações, distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, qualquer outra participação nos lucros e/ou qualquer outra forma de remuneração dos Alienantes;
- (iv) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou transmutáveis em ações, outorga de opção de compra de ações, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus sobre as Ações;
- (v) participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
- (vi) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Interveniente Anuente, conforme aplicável, gerem para os acionistas direito de recesso/retirada;
- (vii) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Interveniente Anuente que acarrete em restrição no direito do Agente Fiduciário de executar a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato;
- (viii) alteração ou suspensão de quaisquer características das Ações, incluindo os direitos, preferências ou vantagens das Ações;
- (ix) alteração das principais atividades do seu objeto social e/ou alteração da política de dividendos que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;
- (x) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável;
- (xi) a contratação de qualquer operação financeira ou mútuo de qualquer natureza que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Interveniente Anuente que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;
- (xii) constituição de Ônus, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, sobre os ativos de titularidade da Interveniente Anuente, que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xiii) fusão, cisão, incorporação, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Interveniente Anuente.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados

os prazos de cura aplicáveis, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), observados os prazos de cura aplicáveis, da Interviente Anuente, os Alienantes não deverão exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia, até o pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Inadimplemento ou o adimplemento pecuniário (principal e ou juros) em atraso, conforme aplicável.

6.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, os Alienantes e/ou a Interviente Anuente deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Interviente Anuente com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.2.2. Adicionalmente, ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, sem que haja a devida quitação total das Debêntures, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, e até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam executados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pelos Alienantes, dos direitos de voto relacionados às Ações, para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.2.1 acima.

6.3. O Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de referida ordem do dia pelos Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, conforme o caso.

6.3.1. O Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, orientará os Alienantes sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da assembleia geral de acionistas da Interviente Anuente.

6.3.2. Caso o Agente Fiduciário não comunique aos Alienantes a orientação de voto para determinada Assembleia Geral de Debenturistas, os Alienantes exercerão regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Interviente Anuente, sendo expressamente vedada qualquer deliberação que desrespeite qualquer disposição prevista na Escritura de Emissão e neste Contrato e que possa, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme

instruído pelos Debenturistas conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Não obstante a Condição Suspensiva, a Interveniente Anuente e os Alienantes deverão assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto dos Alienantes que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.5. Não obstante a Condição Suspensiva, as Partes, desde já, reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações dos Alienantes e da Interveniente Anuente previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração e, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, e eficácia deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável, às expensas da Interveniente Anuente.

6.7. Dividendos e demais recursos. Até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos (conforme definido na Escritura de Emissão), fica vedada a realização, pela Interveniente Anuente, de qualquer pagamento aos Alienantes, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Interveniente Anuente, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definida na Escritura de Emissão) não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o Índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant (ambos conforme definidos na Escritura de Emissão) maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Interveniente Anuente tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos na Escritura de Emissão); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Interveniente Anuente esteja inadimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, fica vedada a realização, pela Interveniente Anuente, de qualquer pagamento aos Alienantes, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre

capital próprio devidos pela Interveniente Anuente, exceto (i) se a Interveniente Anuente estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas da Escritura de Emissão; (ii) se estiver sendo observado, pela Interveniente Anuente, o ICSD com Capex (conforme definido na Escritura de Emissão) maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Interveniente Anuente não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos na Escritura de Emissão); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observadas as demais disposições da Escritura de Emissão.

6.7.1. Em caso de Evento de Excussão, os Alienantes concordam, desde já, que o Agente Fiduciário será responsável por instruir a Interveniente Anuente a transferir os montantes decorrentes dos Direitos Econômicos, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos permitidos no âmbito da Escritura de Emissão, para conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, devendo aplicá-los na liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 7 e 8 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso qualquer Evento de Inadimplemento ocorra, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e juros) da Interveniente Anuente na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), em ambos os casos, após o cumprimento da Condição Suspensiva (cada um desses eventos, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, conforme alinhado entre este e os Debenturistas, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação às Alienantes, deverá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, seja por vendas públicas ou privadas, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional dos Alienantes ou da Interveniente Anuente, desde conforme o seguinte procedimento:

(i) para fins de fixação do preço mínimo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelas Alienantes, às expensas das Alienantes, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados do início do processo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente Fiduciário, dentre Ernst & Young, Deloitte, PricewaterhouseCooper e KPMG ou, em caso de recusa de todas as

instituições indicadas acima, instituição financeira de primeira linha, que não tenha conflitos de interesse com os Debenturistas e/ou com a Interveniente Anuente ("Empresa de Avaliação");

(ii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação, o qual deverá indicar (a) o valor de mercado dos Ativos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado desconsiderando-se o endividamento da Interveniente Anuente ("Valor de Mercado"); e (b) o valor de venda forçada dos Ativos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo aos Alienantes, à Interveniente Anuente e ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação ("Laudo de Avaliação");

(iii) após o recebimento do Laudo de Avaliação, os Ativos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente Fiduciário pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, a possíveis interessados, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, incondicional, irrevogável e irretroatável ao Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo os Debenturistas aprovar a contratação de terceiro especializado para assessoria no processo de venda. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 2 (dois) meses subsequentes ao recebimento de referida proposta;

(iv) caso os Ativos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme item (iii) acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a, de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, promover uma nova rodada para a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor, observado o critério de melhor preço das ofertas e desde que tal valor não configure preço vil;

(v) os custos comprovados e razoáveis incorridos em relação a terceiros especializados no processo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(vi) qualquer um dos prazos incluídos acima poderá ser estendido a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula 7.

7.2. O Agente Fiduciário deverá notificar por escrito os Alienantes antes do início da excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato.

7.3. Em caso de excussão parcial dos Ativos Alienados Fiduciariamente, esta deverá ser feita pelo Agente Fiduciário de maneira proporcional à participação dos Alienantes no capital social da Interveniante Anuente.

7.4. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionadas na Cláusula 7.1 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, os Alienantes autorizam, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus maiores esforços para que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam alienados pelo melhor preço possível, devendo sempre aceitar a melhor proposta recebida, conforme procedimento disposto na Cláusula 7.1 acima.

7.4.1. Pelo presente Contrato, os Alienantes concordam que o Agente Fiduciário poderá vender os Ativos Alienados Fiduciariamente por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, desde que o Agente Fiduciário ofereça os Ativos Alienados Fiduciariamente para mais de um interessado, com a devida observância ao processo previsto na Cláusula 7.1 acima.

7.5. Não obstante o disposto acima, (i) caso os Alienantes não contratem uma Empresa de Avaliação nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima; ou (ii) caso não seja entregue o Laudo de Avaliação dentro do prazo previsto, por qualquer razão; em ambos os casos independentemente de culpa dos Alienantes e/ou da Interveniante Anuente, sendo certo que os Debenturistas não possuem qualquer obrigação de contratar uma Empresa de Avaliação, as Partes concordam que será dispensado o Laudo de Avaliação previsto na Cláusula 7.1 acima. Nestes casos, os Alienantes e a Interveniante Anuente reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer de maneira diversa da prevista neste Contrato, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer demanda contra os Debenturistas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.6. O produto obtido com a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser utilizado para a quitação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto nesta Cláusula 7.6, entregando, ao final, imediatamente, aos Alienantes, o valor que porventura sobejar, imediatamente após o pagamento e liquidação integral das

Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pelos Alienantes previamente ao depósito.

7.6.1. Observado o disposto na Cláusula 7.4.1 acima, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelos Alienantes e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação.

7.6.2. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interveniente Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, à critério dos Debenturistas.

7.7. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, os Alienantes, pelo presente Contrato, autorizam, após o cumprimento da Condição Suspensiva, a alienação de seus Ativos Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

7.8. Em caso de um Evento de Excussão, os Alienantes e a Interveniente Anuente desde já concordam que os Direitos Econômicos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 6.7.1, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

7.9. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Perfin, na qualidade de gestora do FIP Voyager, e a EPR nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Perfin, na qualidade de gestora do FIP Voyager, e a EPR assinarão e entregarão ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo V** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

7.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9 acima, caso seja necessária a outorga de outra procuração pelos Alienantes, durante a vigência do presente Contrato, os Alienantes por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a manter a nova procuração outorgada ao Agente Fiduciário, válida e renovar referida procuração, sempre que e caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelos Alienantes.

7.9.2. A Perfin, na qualidade de gestora do FIP Voyager, e a EPR comprometem-se a, (i) após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados de tal solicitação, outorgar procuração ao Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos; e (ii) entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.9.3. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

7.10. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Alienantes renunciam, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta Alienação Fiduciária e não terá qualquer direito de reaver da Interveniante Anuente ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à Alienação Fiduciária aqui prevista.

7.10.1. Os Alienantes reconhecem, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.10 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da Alienação Fiduciária aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído aos Alienantes, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

7.10.2. Os Alienantes reconhecem portanto que (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Interveniante Anuente e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra o(s) compradores(s) dos Ativos Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula 7.10 acima não implica em enriquecimento sem causa da Interveniante Anuente e/ou do Agente Fiduciário e/ou do(s) compradores(s) dos Ativos Alienados Fiduciariamente, haja vista que qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído aos Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.11. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de

garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.

7.12. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, os Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.13. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excutados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

7.14. Adicionalmente ao acima disposto, a transferência de controle da Interveniante Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive em decorrência de um Evento de Excussão, deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão, na Escritura de Emissão e neste Contrato.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes, de acordo com as respectivas participações societárias na Interveniante Anuente, imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pelos Alienantes previamente ao depósito. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerão os Alienantes obrigadas nos termos deste Contrato até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a EPR:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano

CEP 01451-001 – São Paulo - SP

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@gruoepr.com.br /

karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /
karen.yoshida@gruopoepr.com.br / gestaodedivida@gruopoepr.com.br;

(ii) Se para o FIP Voyager

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, Jardim Paulistano, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo/SP
At.: Ralph Rosenberg
E-mail: rrosenberg@perfin.com.br; com cópia para infracore@perfin.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Se para a Interveniente Anuente:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil
CEP 38.405-318 – Uberlândia/MG
At.: Karla Jardes / Gestão de Dívida
Telefone: (11) 3095-8600
E-mail: karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /
gestaodedivida@gruopoepr.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. Os Alienantes e a Interveniente Anuente permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente

Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra os Alienantes e a Interveniante Anuente, e independentemente de notificação ou anuência dos Alienantes ou da Interveniante Anuente, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor mediante o implemento da Condição Suspensiva e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, observado o previsto na Cláusula 11.3 abaixo:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou
- (iii) a liberação da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

11.2. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação nos termos do **Anexo VI**, bem como a celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos aos Alienantes e/ou à Interveniante Anuente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Alienação Fiduciária, sendo que certo que a Alienação Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.3. A Alienação Fiduciária permanecerá integralmente válida e, observada a Condição Suspensiva, eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

12.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) conforme permitido neste Contrato e na Escritura de Emissão.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pelos Alienantes e pela Interviente Anuente.

13.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

17. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra os Alienantes e a Interviente Anuente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos

contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, em conjunto ou separadamente, conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

18. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

18.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

19. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

19.2.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(as assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado em 29 de julho de 2024 entre a EPR 2 Participações S.A., o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Infraestrutura. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com a intervenção da Concessionária Rodovias do Triângulo S.A.)

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Eud Sika, Junior
Assinado por ENZO STEN JUNIOR 02814292781
CPF: 02814292781
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 17:28:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Jose Carlos Casanga
Assinado por JOSE CARLOS CAISANGA 0770338884
CPF: 0770338884
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 16:59:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

DocuSigned by
Ralph Gustavo Rosenberg Whittaker Carneiro
Assinado por RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 28722815810
CPF: 28722815810
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 14:24:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Carolina Maria Rocha Freitas
Assinado por CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 09156857737
CPF: 09156857737
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 15:18:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por NILSON RAPOSO LEITE 0115568473
CPF: 0115568473
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:31:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONFv5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11260469760
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:20:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

DocuSigned by
Eud Sika, Junior
Assinado por ENZO STEN JUNIOR 02814292781
CPF: 02814292781
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 17:28:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Eduy Rosalva Lelis Saubley
Assinado por EDUAY ROSALVA LELIS SAUBLEY COSTA SANTIAGO 02104317439
CPF: 02104317439
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:40:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by
Diana Gracia Batista
Assinado por DIANA GALDINO BATISTELA 09070647703
CPF: 09070647703
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 15:24:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONFv5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Kátia Jardes
Assinado por KÁTIA JARDES 2825644830
CPF: 2825644830
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:41:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
EPR 2 Participações S.A.	125.000.000	100,00%	0	0,00%
Perfin Voyager Fundo de Investimento em Infraestrutura	0	0,00%	125.000.000	100,00%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	125.000.000	100,00%	125.000.000	100,00%

ANEXO II MODELO DE ADITAMENTO AÇÕES ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienantes dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) [PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.375.484/0001-54, neste ato representada na forma de seu regulamento por sua gestora, **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“FIP Voyager”)];

(2) [EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“EPR” e, em conjunto com o FIP Voyager, denominados os “Alienantes [Originais]”)]; [**Nota: Alienantes a serem verificados à época da assinatura do aditamento**]

(3) [[•], [qualificação] (“Novo Acionista” e, em conjunto com os Alienantes Originais, “Alienantes”)]; [Nota: Caso novas ações sejam subscritas que não pelos Alienantes, conforme hipóteses permitidas pelas Cláusulas 2.2 e 5.1 (i) do Contrato**]**

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(4) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(5) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade

de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“Interveniente Anuente” ou “Emissora” e, em conjunto com os Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de julho de 2024, o Agente Fiduciário, a Interveniente Anuente, e a EPR celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Interveniente Anuente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), os Alienantes [Originais] concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(C) em 29 de julho de 2024, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária”);

(D) em [●] de [●] de [●], a Interveniente Anuente emitiu [●] ([●]) ações, [sendo [●] ([●]) ações subscritas pela [●] e [●] ([●]) (“Ações Adicionais”), em virtude de [●];

(E) nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato, as Partes desejam formalizar a extensão da Alienação Fiduciária às Ações Adicionais, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”);

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1 Nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, os Alienantes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “Ações” e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “Direitos Econômicos” e, em conjunto, englobarem a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.2 Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para incluir a descrição das Ações Adicionais, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.

2.3 [Adicionalmente, todas as referências (i) ao termo “Alienantes” no Contrato deverão ser considerados como menção aos Alienantes Originais e ao Novo Acionista; e (ii) ao termo definido “Partes” no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências aos Alienantes Originais, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, em conjunto.]

2.4 [Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do

Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.5 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.6 [Em razão das Ações Adicionais, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato, os Alienantes deverão, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.10 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes e testemunhas)

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienantes dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.375.484/0001-54, neste ato representada na forma de seu regulamento por sua gestora, **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“FIP Voyager”);

(2) EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“EPR” e, em conjunto com FIP Voyager, denominados os “Alienantes [Originais]”);] [**Nota:** Alienantes a serem verificados à época da assinatura do aditamento]

(3) [[•], [qualificação] (“Novo Acionista” e, em conjunto com os Alienantes Originais, “Alienantes”)]; [Nota:** Caso haja o ingresso de um novo acionista]**

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(4) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(5) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP

38.405-318, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“Interveniente Anuente” ou “Emissora” e, em conjunto com os Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de julho de 2024, o Agente Fiduciário, a Interveniente Anuente e a EPR celebraram a “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A*” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Interveniente Anuente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), os Alienantes [Originais] concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(C) em 29 de julho de 2024, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária”);

(D) em [•] de [•] de [•], [descrever transferência de ações] (“Transferência das Ações”);
e

(E) conforme disposto na Cláusula 2.4 do Contrato, as Partes desejam celebrado o presente Aditamento para (i) refletir a Transferência das Ações; e (ii) pactuar as demais alterações ao Contrato inerentes a Transferência das Ações, tomando para tanto, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas abaixo.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

[Caso haja a entrada de um novo acionista]

2.1 [Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

2.2 [Adicionalmente, todas as referências (i) ao termo “Alienantes” no Contrato deverão ser considerados como menção aos Alienantes Originais e ao Novo Acionista; e (ii) ao termo definido “Partes” no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências aos Alienantes Originais, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, em conjunto.]

2.3 [Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.4 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.5 [Em razão da Transferência das Ações, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

[Caso haja a saída de um acionista]

2.1 [Em decorrência da Transferência das Ações, fica ajustado entre as Partes que, a partir desta data:

- (i) Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]
- (ii) a procuração outorgada pela [•] ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito do Contrato, em [•], está, a partir desta data e em caráter irrevogável e irretratável, revogada;
- (iii) todas as referências no Contrato ao termo definido “Alienantes” deverão ser entendidas como referências exclusivas a [•], observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;
- (iv) todas as referências no Contrato ao termo definido “Partes” deverão ser substituídas e entendidas como referências exclusivas a [•], ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;
- (v) [•] deverá ser liberad[a/o] de todos os seus direitos e responsabilidades no âmbito do Contrato, exceto em decorrência de fatos ou atos praticados anteriormente a esta data;
- (vi) [•] deixará de ser parte do Contrato e, portanto, nenhum consentimento ou assinatura d[a/o] [•] será exigida ou necessária para qualquer futuro aditamento ao Contrato; e
- (vii) todas as referências no Contrato ao termo definido “[•]” deverão ser excluídas do Contrato].

2.2 [Em complemento às alterações descritas na Cláusula 2.1 deste Aditamento, as Partes desejam alterar a Cláusula 9.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

[•]”

2.3 [Em razão da Transferência das Ações, os Alienantes e a Interveniente Anuente constituem, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.4 do Contrato, os Alienantes deverão, às suas custas e exclusivas expensas das Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.4. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a

ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes e testemunhas)

ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures.
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do Art. 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou do normativo que venha a substituí-la, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou do normativo que venha a substituí-la, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será

operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, do §1º do Art. 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no Art. 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").
- **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

No entanto, a presente descrição não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, na descrição abaixo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

(1) PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Perfin”), na qualidade de gestora do **PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 (“FIP Voyager”) e **(2) a EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“EPR” e, em conjunto com a Perfin, denominadas as “Outorgantes” e, em conjunto com o FIP Voyager, denominados “Alienantes”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgada”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de julho de 2024 entre a EPR, o FIP, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. (“Interveniente Anuente”) (conforme alterado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para individual agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) em nome dos Alienantes; e

- (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e, após o cumprimento da Condição Suspensiva, no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, conforme aplicável.
- (ii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, e mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a sua Cláusula 7:
- (a) vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, aos Alienantes, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar os Alienantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Alienantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal,

estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o estrito exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, a Outorgada deverá prontamente notificar as Outorgantes, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Outorgantes reconhecem de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em 01 de fevereiro de 2023, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem incluídas posteriormente)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

À

[**ALIENANTES**] E

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Ref: Termo de Liberação de Garantias

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 29 de julho de 2024 entre o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("FIP Voyager"), representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., ("Perfin"), a EPR 2 Participações S.A., ("EPR") e, em conjunto com o FIP Voyager, as "Alienantes", Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e, como interveniente anuente, a Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Interveniente Anuente"), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos] ("Cartório"), sob o nº [•] (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), pelo qual foi criada garantia de modo a garantir as obrigações da Interveniente Anuente assumidas no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures").

Considerando que ocorreu [descrever o pagamento integral / excussão/ resgate antecipado], em [•] de [•] de [•], nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário, por meio desta, libera os ônus constituídos por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (as "Garantias Liberadas") e as Garantias Liberadas deverão ser, a partir da liberação objeto deste termo, consideradas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais, desta forma a Interveniente Anuente e os Alienantes ficam autorizados a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação dos ônus constituídos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório, a fim de excluir toda e qualquer disposição que tenha sido inserida em conexão com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Este Termo de Liberação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Havendo mais nada a acrescentar, os abaixo-assinados firmam a presente carta.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos):

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social, por seu representante legal abaixo assinado ("Emissora" ou "Cedente"); e

e, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou e, em conjunto com a Cedente, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de julho de 2024, o Agente Fiduciário, a EPR 2 Participações S.A. ("Fiadora") e a Cedente celebraram a "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) como garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente constituirá Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), obrigando-se a ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente Fiduciário, todos os Direitos Creditórios Cedidos, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), conforme aplicável;

(C) além da presente Cessão Fiduciária, as Debêntures serão garantidas por (i) alienação fiduciária de ações, a ser constituída pelos acionistas da Cedente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em conjunto com este Contrato, os "Contratos de Garantia"), observada a condição suspensiva descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) garantia fidejussória, constituída pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, as "Garantias");

(D) a Cedente contratará o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") para abertura e administração das Contas Cedidas (conforme definido abaixo), nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviço de Depositário*", a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, por meio do qual constarão, dentre outras, disposições aplicáveis, as regras de movimentação dos valores em relação às Contas Cedidas ("Contrato de Depósito"); e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste

instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

1.3. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.4. Todas as referências contidas neste Contrato à determinada lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória deverão ser interpretadas como referências à respectiva lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória, conforme alteradas, conforme aplicável.

1.5. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, nos termos

do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere em garantia ao Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"):

(i) mediante a implementação da Condição Suspensiva, todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da concessão objeto do "*Contrato nº 003/2022 - Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conversação, Manutenção, Monitoração, Implementação de Melhorais, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro*", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) ("Poder Concedente") e a Cedente ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente) a que a Cedente faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionados à Concessão, bem como aportes de recursos decorrentes de processo de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais recursos depositados na conta corrente de nº 38490-9, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta da Concessão"), a partir do momento em que sejam liberados à Cedente, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo ("Direitos Emergentes");

(ii) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Cedente, depositados e mantidos na conta corrente, de movimentação restrita pela Cedente nº 0038774/6, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente ("Conta Centralizadora"), na qual serão depositados, pela Cedente e/ou pela(s) Administradora(s) de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios (AMAPs), pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório, pelas prestadoras de serviço de transporte de valores e por quaisquer outras devedoras da Cedente, todos os recursos provenientes dos Direitos Emergentes, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos dos contratos descritos no **Anexo V** ao presente Contrato ("Recebíveis Receitas" e, em conjunto com os Direitos Emergentes, "Recebíveis");

(iii) todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Cedente, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a

complementá-lo e/ou substituí-lo e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;

(iv) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes de direitos indenizatórios oriundos do Contrato de Concessão, incluindo, mas sem limitação, aqueles que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência ou relicitação, assim como aqueles decorrentes de direitos indenizatórios dos contratos de receita acessória celebrados nos termos do Contrato de Concessão ("Indenizações do Contrato de Concessão"), bem como das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descritas no **Anexo IV** ao presente Contrato ("Apólices de Seguro" e "Direitos Indenizatórios Apólices", respectivamente), que deverão ser depositados na Conta Vinculada Indenização e Seguros (conforme definido abaixo);

(v) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Cedente, depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 0038777/0, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os recursos decorrentes das Indenizações do Contrato de Concessão e dos Direitos Indenizatórios Apólices ("Conta Vinculada Indenização e Seguros");

(vi) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Cedente, depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 0038778/9, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente ("Conta Complementação do ICSD"), na qual serão depositados (a) extraordinariamente, os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo; e (b) os recursos decorrentes de eventual Complementação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão);

(vii) todos os direitos creditórios da Emissora atuais e/ou futuros decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 0038780/0, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os recursos correspondentes ao Valor da Retenção Mensal (conforme definido abaixo) aplicável, na forma prevista na Cláusula 4.2.2, item (ii), na Cláusula 4.3.2, item (ii) e/ou na Cláusula 4.4.2 abaixo, conforme o caso ("Conta Pagamento");

(viii) todos os direitos creditórios da Emissora atuais e/ou futuros decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 0038782/7, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual serão depositados e mantidos os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo) aplicável, na forma prevista na Cláusula 4.2.2,

item (i), Cláusula 4.3.2, item (iii) e/ou Cláusula 4.5 abaixo, conforme o caso ("Conta Reserva", em conjunto com a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada Indenização e Seguros, a Conta Complementação do ICSD e a Conta Pagamento, as "Contas Cedidas");

(ix) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novas contas correntes de movimentação restrita que venham a ser abertas pela Cedente em substituição ou em complementação às Contas Cedidas, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos"); e

(x) de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Cedidas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Recebíveis e as Contas Cedidas, os "Direitos Creditórios Cedidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Cedente, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos deste Contrato.

2.1.1. Todos e quaisquer valores oriundos da remuneração dos Investimentos Permitidos serão automaticamente incorporados ao valor deste e, conseqüentemente, à Cessão Fiduciária.

2.2. A eficácia da Cessão Fiduciária, exclusivamente em relação aos Recebíveis, estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os Recebíveis, constituído no âmbito do "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 1ª Emissão", "Dívida Existente" e "Ônus Existente", respectivamente), que ocorrerá mediante **(i)** a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente; e **(ii)** a emissão do termo de liberação do Ônus Existente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 18 de janeiro de 2023, por meio do qual o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de agente fiduciário da Dívida Existente, autorizará a liberação do Ônus Existente ("Termo de Liberação Ônus Existente" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

2.2.1. A Condição Suspensiva será comprovada ao Agente Fiduciário mediante a entrega, pela Cedente, (i) de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da Dívida Existente; e (ii) do Termo de Liberação Ônus Existente.

2.2.2. Sem prejuízo da comprovação acima prevista, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, pela Cedente, evidência de que o Termo de Liberação Ônus Existente foi devidamente protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão do Termo de Liberação Ônus Existente. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro do Termo de Liberação Ônus Existente, a Cedente deverá enviar o documento devidamente registrado para o Agente Fiduciário.

2.2.3. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz e exequível, sem necessidade de quaisquer formalidades adicionais.

2.2.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.3. A cada 6 (seis) meses após a celebração do presente Contrato, caso tenha ocorrido qualquer contratação de novos Recebíveis Receitas e/ou de novas Apólices de Seguro, as Partes deverão celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo VII** deste Contrato, de forma a descrever os Recebíveis Receitas e as Apólices de Seguro de forma atualizada de acordo com o modelo do **Anexo V** e **Anexo IV** deste Contrato, respectivamente, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional pela Cedente e/ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, sem prejuízo da Condição Suspensiva.

2.3.1. A Cedente deverá tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Recebíveis Receitas e Apólices de Seguro, incluindo, sem limitar, as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo (na forma e prazos ali previstos), observada a Condição Suspensiva.

2.4. Como resultado da Cessão Fiduciária, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, observada, com relação aos Recebíveis, a Condição Suspensiva.

2.5. Os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”. A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverá enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório, observada, com relação aos Recebíveis, a Condição Suspensiva.

2.6. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato e, com relação aos Recebíveis, a Condição Suspensiva.

2.7. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.8. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Cessão Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), a Cedente fica obrigada a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Cedidos Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (“Recomposição de Garantia”).

2.8.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o

descumprimento pela Cedente das obrigações constantes na Cláusula 2.8 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.8 acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e o instrumento constitutivo da Recomposição de Garantia não seja formalizada em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.8.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.9. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que, após o cumprimento da Condição Suspensiva (i) o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) os Recebíveis sejam depositados e/ou transitem na Conta Centralizadora, conforme aplicável.

2.9.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Recebíveis no âmbito do presente Contrato.

2.10. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário, observada, com relação aos Recebíveis, a Condição Suspensiva.

3. REGISTRO, AVERBAÇÕES E FORMALIDADES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato ou eventuais aditamentos para registro ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”) e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartório de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.

3.2. Com vistas ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 15 (quinze) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, a comunicação ao Poder Concedente, a respeito desta Cessão Fiduciária, mediante notificação a ser efetuada nos termos do modelo constante do **Anexo II** a este Contrato; e

(ii) em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato ou de eventuais aditamentos celebrados nos termos da Cláusula 2.3 acima, o envio da notificação ou, conforme o caso, a obtenção da anuência de todas as seguradoras emissoras das Apólices de Seguros e/ou das contrapartes dos Recebíveis Receitas indicadas, acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato.

3.3. Caso a Cedente não realize os registros e/ou averbações objeto da Cláusula 3.1 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Cedente, com base na procuração outorgada nos termos do **Anexo VI** do presente Contrato. Neste caso, a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DEPÓSITO, ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CEDIDAS

4.1. A Cedente obriga-se a manter as Contas Cedidas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura, movimentação, administração e à manutenção das Contas Cedidas, observado em todo caso a eventual substituição do Banco Depositário nos termos da Cláusula 10 deste Contrato.

4.1.1. As Contas Cedidas não poderão ser encerradas enquanto este Contrato estiver em vigor, observado em todo caso a eventual substituição do Banco Depositário nos termos da Cláusula 10 deste Contrato.

4.1.2. A Cedente se obriga a manter as Contas Cedidas existentes, válidas e em pleno vigor, livres de todo e quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), abstendo-se de (i) realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características das Contas Cedidas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário; ou (ii) de movimentar as Contas Cedidas e para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo as movimentações das Contas Cedidas ocorrer exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Depósito, observado em todo caso a eventual substituição do Banco Depositário nos termos da Cláusula 10 deste Contrato.

4.1.3. As Contas Cedidas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações, liberações e transferências de recursos das Contas Cedidas de acordo com o previsto abaixo e os termos e condições previstos no Contrato de Depósito, exceto (i) no caso da Conta Vinculada Indenização e Seguros, que poderá ser movimentada mediante instrução da Cedente nos termos da Cláusula 4.7.1 abaixo; e (ii) no caso da Conta Reserva, que poderá ser movimentada mediante instrução da Cedente nos termos da Cláusula 4.5.3 abaixo.

4.2. Liquidação das Debêntures. Na Data de Início da Rentabilidade, será depositada na Conta Complementação do ICSD a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures.

4.2.1. Mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comunicação da Cedente informando que realizará o resgate antecipado obrigatório das debêntures emitidas no âmbito da Dívida Existente, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), conforme indicado pelo Agente Fiduciário, depositado na Conta Complementação do ICSD, para a realização do resgate antecipado obrigatório da Dívida Existente, observados os procedimentos previstos na Escritura da 1ª Emissão.

4.2.2. Uma vez (a) cumpridos os requisitos de registro, averbação e notificações da Cláusula 3 acima; e (b) comprovado o pagamento integral das debêntures emitidas no âmbito da Dívida Existente, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para que transfira, nesta ordem, da Conta de Complementação de ICSD os recursos correspondentes ao (i) Saldo Mínimo da Conta Reserva para a Conta Reserva; (ii) o Valor da Retenção Mensal para a Conta Pagamento; e (iii) o saldo remanescente depositado na Conta de Complementação do ICSD para a conta corrente nº 0038488/7, de titularidade da Cedente, livremente movimentável pela Cedente, mantida na agência 2372, junto ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação").

4.3. Conta Centralizadora. Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva e até a liquidação de todas as Obrigações Garantias, a Cedente obriga-se a depositar ou fazer com que todo e qualquer recurso relativo aos Recebíveis sejam depositados, na periodicidade aplicável, na Conta Centralizadora, incluindo eventuais recursos depositados na Conta da Concessão que devam ser liberados para a Cedente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre a Cedente, este D. Poder Concedente e o Banco Bradesco S.A. em 1º de dezembro de 2023.

4.3.1. Na Data de Início da Rentabilidade, o Agente Fiduciário deverá informar à Cedente e ao Banco Depositário, por escrito, a projeção da Prestação do Serviço da Dívida das

Debêntures (conforme definido abaixo), sendo certo que tal projeção deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário observando a Escritura de Emissão e as práticas usuais no mercado de capitais brasileiro, inclusive considerando a variação acumulada do IPCA disponível à época da apuração ("Valor da Parcela Vincenda"), para que sejam feitas as transferências e retenções previstas nas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.2.2 acima.

4.3.1.1. O Valor da Parcela Vincenda será recalculado pelo Agente Fiduciário semestralmente, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), devendo informá-lo à Cedente e ao Banco Depositário, por escrito, para que sejam feitas as transferências e retenções previstas nas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.3.2 abaixo.

4.3.1.2. Para fins deste Contrato, **(1)** "Data de Pagamento" significa cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização (ambos conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, previstas nas Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão, respectivamente; e **(2)** "Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures" significa o valor correspondente à parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou de Remuneração, conforme o caso, na Data de Pagamento imediatamente seguinte.

4.3.2. A Conta Centralizadora deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, diariamente e de forma automática, sempre até o Dia Útil subsequente aos seus respectivos recebimentos, nos termos do Contrato de Depósito, conforme os seguintes eventos:

- (i)** após a conclusão dos trâmites descritos na Cláusula 4.2 acima e independentemente da ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), deverá ser transferido, diária e automaticamente, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, o montante equivalente ao Valor Operacional Mínimo (conforme definido abaixo);
- (ii)** após a movimentação prevista no item "(i)" acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos diária e automaticamente para a Conta Pagamento, até o preenchimento da proporção mensal de 1/6 (um sexto) do Valor da Parcela Vincenda ("Valor da Retenção Mensal");
- (iii)** após as movimentações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos diária e automaticamente para a Conta Reserva até o preenchimento do montante equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva, caso haja necessidade de equalizar o saldo constante na Conta Reserva em razão de qualquer diferença de valores em relação ao Valor da Parcela Vincenda anteriormente paga e Valor da Parcela Vincenda imediatamente seguinte; e
- (iv)** após as transferências previstas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, e desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora, caso existentes, deverão ser transferidos, diária e automaticamente, para a Conta de Livre Movimentação.

4.3.3. Valor Operacional Mínimo. Para fins deste Contrato, "Valor Operacional Mínimo" significa 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos depositados diariamente na Conta Centralizadora. A Cedente reconhece e aceita que o Valor Operacional Mínimo é o valor suficiente para que a presente Cessão Fiduciária não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão.

4.3.4. Caso, eventualmente, qualquer pagamento decorrente dos Recebíveis seja efetuado à Cedente em conta(s) corrente(s) diversa(s) da Conta Centralizadora, inclusive por erro do Banco Depositário, a Cedente, desde já, se obriga a fazer com que os recursos relativos a tais Recebíveis sejam transferidos em até 3 (três) Dias Úteis da data em que o referido pagamento for efetuado em conta(s) corrente(s) diversa(s) da Conta Centralizadora, para a Conta Centralizadora, sendo que a Cedente será considerada depositária de tais valores, nos termos do artigo 640 do Código Civil, até sua transferência integral à Conta Centralizadora.

4.4. Conta Pagamento. A movimentação da Conta Pagamento deverá ser realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

4.4.1. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, a transferir, no Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento os recursos depositados na Conta Pagamento para a conta de titularidade da Cedente mantida junto ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins do pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures.

4.4.2. Caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, não haja recursos suficientes na Conta Pagamento, deverá o Agente Fiduciário notificar a Cedente para que esta realize a complementação do valor existente na Conta Pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, limitada à diferença entre o montante necessário para pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures em questão e o valor existente na Conta Pagamento na respectiva data ("Complementação Cedente – Conta Pagamento"). Todavia, caso no prazo de 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a Cedente não tenha realizado a Complementação Cedente – Conta Pagamento e, portanto, não haja recursos suficientes na Conta Pagamento, deverá o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário para que este realize a transferência dos valores porventura existentes na Conta Reserva para a Conta Pagamento, limitada à diferença entre o montante necessário para pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures em questão e o valor existente na Conta Pagamento na respectiva data ("Complementação Reserva – Conta Pagamento").

4.4.2.1. Para que não restem dúvidas, (i) a não realização da Complementação Cedente – Conta Pagamento não resultará em um Evento de Bloqueio; e (ii) caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva não seja restaurado nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.5.1 abaixo, a Complementação Reserva – Conta Pagamento resultará em um Evento de

Bloqueio até que a Cedente realize a transferência dos recursos necessários para a complementação e consequente atingimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva.

4.4.3. Caso, a qualquer momento, haja na Conta Pagamento saldo superior ao previsto no item "(ii)" da Cláusula 4.3.2 acima, tal montante em excesso deverá ser considerado para fins da composição do Valor da Retenção Mensal subsequente.

4.5. Conta Reserva. A Cedente obriga-se a manter na Conta Reserva, a partir dos depósitos previstos na Cláusula 4.2 acima, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o saldo equivalente ao Valor da Parcela Vincenda ("Saldo Mínimo da Conta Reserva").

4.5.1. Na hipótese de Complementação Reserva – Conta Pagamento, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente a respeito da insuficiência do saldo da Conta Reserva, se for o caso, determinando que a Cedente realize, em até 2 (dois) Dias Úteis contatos do recebimento da notificação, o depósito, em dinheiro, na Conta Reserva, da parcela complementar para recomposição do Saldo Mínimo da Contas Reserva, sob pena de constituir um Evento de Inadimplemento. Após o prazo acima mencionado sem a efetiva recomposição do Saldo Mínimo Reserva, estará configurado um Evento de Bloqueio até que a Cedente realize a transferência dos recursos necessários para a complementação e consequente atingimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos desta Cláusula.

4.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5.1 acima, caso no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, não haja recursos suficientes na Conta Reserva para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva, após as transferências descritas no item (iii) da Cláusula 4.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente a respeito da insuficiência do saldo da Conta Reserva, para que a Cedente realize, em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do recebimento da notificação, o depósito, em dinheiro, na Conta Reserva, da parcela complementar para recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, sob pena de constituir um Evento de Inadimplemento. Após o prazo acima mencionado sem a efetiva recomposição do Saldo Mínimo Reserva, estará configurado um Evento de Bloqueio até que a Cedente realize a transferência dos recursos necessários para a complementação e consequente atingimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos desta Cláusula.

4.5.3. Caso, a qualquer momento, **(i)** haja na Conta Reserva saldo superior ao Saldo Mínimo da Conta Reserva, e **(ii)** não esteja em curso um Evento de Bloqueio, o montante excedente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva deverá ser transferido, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimentação, após solicitação nesse sentido pela Cedente com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que a instrução da Cedente ao Banco Depositário deverá ser realizada com base no Valor da Parcela Vincenda calculado pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente e ao Banco Depositário nos termos da Cláusula 4.3.1.1 acima.

4.6. Conta Complementação do ICSD: A Conta Complementação do ICSD deverá ser

movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

4.6.1. A Conta Complementação do ICSD poderá receber depósitos a título de Complementação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão). Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá enviar a notificação ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário verificar que o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) foi apurado nos termos previstos nesta Cláusula 4.6.1, autorizando a transferência de tais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD para a Conta de Livre Movimentação.

4.7. Conta Vinculada Indenização e Seguros. Quaisquer recursos decorrentes das Indenizações do Contrato de Concessão, bem como de Direitos Indenizatórios Apólices, em caso de sinistros cobertos pelas Apólices de Seguro, deverão ser depositados na Conta Vinculada Indenização e Seguros ("Indenizações").

4.7.1. Desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio, as Indenizações em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por um período de 6 (seis) meses, deverão ser transferidas, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimentação, a pedido da Cedente (com cópia ao Agente Fiduciário), sendo que o valor mencionado nesta Cláusula deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser informado ao Banco Depositário no próprio pedido ora mencionado.

4.7.2. Caso sejam depositadas Indenizações na Conta Vinculada Indenizações e Seguros em montante superior ao patamar estabelecido na Cláusula 4.7.1, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido depósito, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação, pelos Debenturistas, sobre a não liberação dos montantes depositados na Conta Vinculada Indenizações e Seguros para a Conta de Livre Movimentação. Nesta hipótese, caso o quórum de deliberação previsto na Escritura de Emissão não seja atingido em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, os valores decorrentes das Indenizações depositados na Conta Vinculada Indenizações e Seguros, deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação mediante instrução da Cedente ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil.

4.8. A Cedente não poderá, durante a vigência deste Contrato, alienar, gravar, onerar,

dar em garantia, ou prometer alienar, gravar ou onerar as Contas Cedidas, os direitos creditórios emergentes das Contas Cedidas e quaisquer investimentos associados a esta conta, a qualquer título e sob qualquer forma, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato.

4.9. Todos e quaisquer outros custos, incluindo as tarifas bancárias aplicáveis que estiverem vigentes à época conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, devidos ao Banco Depositário para e pela execução das obrigações previstas neste Contrato, ainda que não previstos expressamente neste Contrato, serão suportados e pagos única e exclusivamente pela Cedente.

4.10. O Banco Depositário atuará perante as Partes de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, que estabelece as atribuições do Banco Depositário com relação à manutenção, operação e movimentação das Contas Cedidas.

4.10.1. Os demais termos e condições complementares referentes às movimentações das Contas Cedidas serão previstos no Contrato de Depósito, sendo certo que por meio da assinatura do presente Contrato, a Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável: (i) autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, ao saldo dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às Contas Cedidas, inclusive por meio de extratos bancários e posições contidas nas Contas Cedidas, conforme aplicável, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"); e (ii) reconhece que o procedimento previsto no inciso 4.10.1 acima não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato e do Contrato de Depósito.

5. EVENTO DE BLOQUEIO DA CONTA CENTRALIZADORA

5.1. Na hipótese de ocorrência de (i) inadimplemento pecuniário de quaisquer das obrigações previstas na Escritura de Emissão ou demais Contratos de Garantia, observados os eventuais prazos de cura; (ii) qualquer hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; (iii) vencimento final das Debêntures sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual do Contrato De Concessão, desde que não tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis; (v) deliberação, pelos Debenturistas, em sede Assembleia Geral de Debenturistas pelo bloqueio das Contas Cedidas nos termos desta Cláusula 5 em decorrência de instauração, em face da Cedente, pelo Poder Concedente, de processo de caducidade, anulação, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto 9.957/2019) ou rescisão do Contrato de Concessão, para a

qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; ou (vi) insuficiência de saldo na Conta Reserva, para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nas hipóteses descritas nas Cláusulas 4.5.1 e/ou 4.5.2 ("Evento de Bloqueio"), o Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil, uma notificação determinando o bloqueio das transferências automáticas de recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação de Bloqueio"), devendo tal bloqueio permanecer em vigor até que o Banco Depositário receba, do Agente Fiduciário, uma Notificação de Desbloqueio (conforme definida na Cláusula 5.3 abaixo), observado que a transferência do Valor Operacional Mínimo para a Conta de Livre Movimentação deverá sempre ser realizada, nos termos da Cláusula 4.3.2, item (i), acima e o restante dos valores depositados na Conta Centralizadora deverá ser transferido, diariamente, para a Conta Reserva. A Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário para o Banco Depositário produzirá efeitos conforme previsto no Contrato de Depósito.

5.1.1. Para fins do disposto no item (v) da Cláusula 5.1 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de instauração, pelo Poder Concedente, de processo de caducidade, anulação, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto 9.957/2019) ou rescisão do Contrato de Concessão ("Notificação – Processo Poder Concedente"). Neste caso, o Agente Fiduciário, por sua vez, se obriga a convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o eventual bloqueio das Contas Cedidas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida Notificação – Processo Poder Concedente.

5.2. O bloqueio previsto na Cláusula 5.1 acima permanecerá em vigor, (i) até que seja sanado o evento que deu razão ao Evento de Bloqueio ou aprovado, pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, o desbloqueio e a retomada das transferências previstas no item (iv) da Cláusula 4.3.2 acima, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo; ou (ii) no caso de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que estas tenham sido quitadas, até que as Obrigações Garantidas sejam totalmente quitadas e, conseqüentemente, tenha sido emitido o termo de liberação, nos termos do Anexo VIII, pelo Agente Fiduciário.

5.3. O desbloqueio e a retomada das transferências previstas no item (iv) da Cláusula 4.3.2 acima deverá ocorrer após o recebimento da notificação de desbloqueio, que deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item (i) da Cláusula 5.2 acima ("Notificação de Desbloqueio"). A Notificação de Desbloqueio enviada pelo Agente Fiduciário para o Banco Depositário produzirá efeitos conforme previsto no Contrato de Depósito.

5.4. Mediante o recebimento da Notificação de Desbloqueio, o Banco Depositário procederá com o desbloqueio das transferências previstas no item (iv) da Cláusula 4.3.2

acima no prazo previsto no Contrato de Depósito, contado do recebimento desta notificação, devendo (i) liberar eventual saldo acumulado e bloqueado até então na Conta Reserva para a Conta de Livre Movimentação, observado o Saldo Mínimo da Conta Reserva; e (ii) retomar as transferências previstas no item (iv) da Cláusula 4.3.2 acima, não podendo recusar o referido desbloqueio.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, e observada a Condição Suspensiva, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures enquanto este Contrato estiver em vigor ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Cedente, deverá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo o direito de executar os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Cedidas para amortização ou quitação, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente ou qualquer outro procedimento.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a excussão da presente Cessão Fiduciária fica limitada aos recursos excedentes ao Valor Operacional Mínimo, sendo que o Valor Operacional Mínimo deverá ser livremente disposto para Cedente por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação.

6.2. O Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil, contado da ciência de um Evento de Excussão, solicitando a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.3. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que observada a Condição Suspensiva e os termos previstos neste Contrato.

6.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, após o cumprimento da Condição

Suspensiva, proceder à excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 6.

6.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente assina e entrega nesta data ao Agente Fiduciário uma procuração na forma da minuta anexa ao presente instrumento, como **Anexo VI** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

6.5.1. A Cedente compromete-se a, (i) após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados de tal solicitação, outorgar procuração ao eventual sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos; e (ii) entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

6.5.2. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

6.6. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos na forma prevista neste Contrato, após o cumprimento da Condição Suspensiva, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.

6.7. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.8. Esta Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

6.9. O produto obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser

utilizado para a quitação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final, imediatamente, à Cedente, o valor que porventura sobejar, imediatamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Cedente previamente ao depósito.

6.9.1. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continua obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia, conforme previsto na Escritura de Emissão.

6.9.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (1) quaisquer valores devidos pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) a (4) a seguir; (2) Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; (3) Remuneração; e (4) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação.

6.10. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.11. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

7.1. A Cedente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, observada a Condição Suspensiva, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iii) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e, após o cumprimento da Condição Suspensiva, exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (2) criação de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor ("Lei de Licitações"), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a

Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Cedente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente Cessão Fiduciária;

(viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública nº 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública nº 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou as Debêntures;

(ix) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(x) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(xii) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(xiv) é a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos, que, observada a Condição Suspensiva, são passíveis de cessão e estão e permanecerão, durante toda

a vigência deste Contrato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo encargos, caução, restrição, direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, ainda que condicionais, ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos (“Ônus”), exceto por esta Cessão Fiduciária e pelo Ônus Existente;

(xv) não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam esta Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva; ou (b) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos em favor do Agente Fiduciário;

(xvi) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os direitos fiduciários de garantia ora constituídos serão preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(xvii) não existe, nesta data, qualquer ato ou fato que possa ensejar alteração material na saúde financeira e operacional da Cedente e de seus ativos;

(xviii) não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Creditórios Cedidos, exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública nº 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública nº 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803;

(xix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão;

(xx) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não são decorrentes de atividades (a) relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e/ou (b) que incentivam a prostituição, utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil ou em condição análoga à escravidão;

(xxi) as informações prestadas por ocasião deste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo VI** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. Exceto pela procuração outorgada no âmbito da Dívida Existente e conforme previsto neste Contrato, a Cedente não outorgou qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(xxiii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária, com exceção do Valor Operacional Mínimo que será de livre disposição da Cedente;

(xxiv) respeitado o Valor Operacional Mínimo, a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Cedente e o adimplemento de suas demais obrigações; e

(xxv) o Valor Operacional Mínimo é suficiente para garantir a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei das Concessões.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, a Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente, neste ato, obriga-se a:

(i) não alienar, prometer, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto pelo Ônus Existente;

(ii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(iii) manter (a) a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Direitos Creditórios Cedidos sempre existente e válida e, após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus Existente e aqueles oriundos do presente Contrato;

(iv) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 acima, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos, exercício do direito de excussão desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição

Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(vi) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Creditórios Cedidos, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(vii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

(viii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo VI** deste Contrato, mantendo-a válida e renovando-a, nos termos deste Contrato;

(ix) desde que previamente comprovado: reembolsar, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: (a) prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e (b) desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(x) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Cedente: (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas, que possa depreciar ou prejudicar a Cessão Fiduciária ora prestada neste Contrato ; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato;

(xi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir

os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, após o cumprimento da Condição Suspensiva, no caso de um Evento de Excussão, conforme previsto na Cláusula 6 acima, dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte;

(xii) manter abertas e regulares as Contas Cedidas e não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Cedidas durante toda a vigência deste Contrato, observado os procedimentos de substituição do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário e da Cláusula 10 abaixo;

(xiii) não vincular, onerar, alterar ou encerrar as Contas Cedidas ou quaisquer contratos ou anexos referentes à manutenção das Contas Cedidas, exceto por esta Cessão Fiduciária e eventual substituição do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário e da Cláusula 10 abaixo;

(xiv) sempre que celebrar ou renovar contratos de Recebíveis e/ou apólice de seguros, notificar as contrapartes e/ou seguradoras, ou obter a sua anuência relativamente à Cessão Fiduciária, nos termos do **Anexo III** deste Contrato, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da celebração ou renovação do respectivo contrato e/ou apólice, instruindo-as a realizar exclusivamente nas Contas Cedidas todo e qualquer pagamento devido à Cedente por força dos mencionados contratos;

(xv) efetuar a Recomposição da Garantia, nos prazos e formas previstos neste Contrato; e

(xvi) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Depositário, ressalvados os procedimentos de substituição do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário e da Cláusula 10 abaixo.

9. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a:

(i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(ii) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos, devendo negociar com os Direitos Creditórios Cedidos da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e

obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;

(iii) solicitar ao Banco Depositário o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;

(iv) notificar prontamente o Banco Depositário da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas;

(v) atuar estritamente dentro dos limites de seus poderes outorgados no âmbito da procuração constante do **Anexo VI** deste Contrato; e

(vi) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que os termos aqui previstos sejam observados.

9.2. A Cedente reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

10. SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. O Banco Depositário poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) por solicitação da Cedente, desde que prévia e expressamente aceita pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral dos Debenturistas;

(ii) por determinação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral dos Debenturistas;

(iii) por solicitação do próprio Banco Depositário, feita por meio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Cedente; ou

(iv) em decorrência de uma solicitação de denúncia do Contrato de Depósito, de acordo com os seus termos, ou da sua resolução, conforme aplicável.

10.2. Caso haja renúncia do Banco Depositário e não ocorra sua substituição, todos os recursos depositados nas Contas Cedidas deverão ser depositados em conta a ser

designada pelo Agente Fiduciário, tempestivamente.

11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos deste Contrato e os Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até o término deste Contrato nos termos da Cláusula 13 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Cedente:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil

CEP 38.405-318 – Uberlândia/MG

At.: Karla Jardes / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /

gestaodedivida@grupoep.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 12.

13. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos entrará em vigor e será válida a partir da assinatura deste Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo:

(i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão completa dos Direitos Creditórios Cedidos e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Creditórios Cedidos de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou

(iii) a liberação da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13.2. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação nos termos do **Anexo VIII** deste Contrato, bem como a celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos à Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Cessão

Fiduciária, sendo certo que a Cessão Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima.

13.3. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária permanecerá integralmente válida e eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima.

14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

14.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) mediante prévia e expressa autorização da outra Parte; ou (iii) conforme permitido neste Contrato e na Escritura de Emissão.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente.

15.2. As Partes concordam que este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) para correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) para alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) para alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

16.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

17.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

18.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

19. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

19.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, em conjunto ou separadamente, conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

20. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

20.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

20.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

21. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2021, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

21.2.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

21.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças")

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

DocuSigned by
Edu Stein Junior
Assinado por: EDU STEIN JUNIOR 02814202781
CPF: 02814202781
Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 17:30:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CartSign RFB GS
ICP-Brasil
FAC8193F85146A...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Dido Wanderley Costa Santiago
Assinado por: DIDDO WANDERLEY COSTA SANTAGO 02284217429
CPF: 02284217429
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:39:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v6
ICP-Brasil
3141A83E45A4F0...

Nome:
CPF:



(Página de assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fiduciário (s/s)
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 0115588473
CPF: 0115588473
Data/Hora da Assinatura: 29/07/2024 | 11:41:51 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/Br/S
ICP-Brasil
5D98924FCE3142C

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Fiduciário (s/s)
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PRATO
CPF: 11206160700
Hora de assinatura: 29/07/2024 | 11:33:40 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB CO
ICP-Brasil
F1E38A02818049F

Nome:
CPF:



(Página de assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças")

TESTEMUNHAS

1.

DocuSigned by:
DANJA GALDINO BATISTEJA
Assinado por: DANJA GALDINO BATISTEJA.09070647763
CPF: 09070647763
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 15:25:02 BRT
O ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS/RS
ICP
SOM96MFC83142D...

Nome:
CPF:

2.

DocuSigned by:
KARLA JARDES
Assinado por: KARLA JARDES.28356414830
CPF: 28356414830
Data/Hora de Assinatura: 29/07/2024 | 11:43:38 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP
8B210482148E4A5...

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) Emissão da Emissora.
- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures.
- **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do Art. 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("Data de Vencimento").
- **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou do normativo que venha a substituí-la, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.
- **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou do normativo que venha a substituí-la, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será

operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, do §1º do Art. 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no Art. 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").
- **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- **Demais Condições:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

No entanto, a presente descrição não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, na descrição abaixo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PODER CONCEDENTE

Uberlândia, [data]

Ao

Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA)

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde

CEP, 33200-000, Belo Horizonte, MG

At.: [●]

C.c.: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Ref. Contrato de Concessão nº 003/2022 – Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos

Em cumprimento ao disposto no artigo 28-A, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões") e da Cláusula 44.6.6 do "Contrato nº 003/2022 – Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conversação, Manutenção, Monitoração, Implementação de Melhorais, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre este D. Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) ("Poder Concedente") e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.** ("Companhia" e "Contrato de Concessão", respectivamente), vimos, pela presente, notificá-los:

- (i) da **liberação e extinção** da cessão fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 18 de janeiro de 2023 entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Contrato de Cessão Fiduciária Original"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simpels, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debenturistas da Primeira Emissão" "Debêntures da Primeira Emissão" e "Primeira Emissão", respectivamente), em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão, conforme formalizado nos termos do "Termo de Liberação de Garantias" constante do Apenso A à presente notificação ("Termo de Liberação"); e
- (ii) da **constituição** de cessão fiduciária de direitos creditórios pela Companhia, em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Companhia ("Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre a Companhia e o Agente Fiduciário, cuja eficácia estava condicionada **(1)** à liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão; e **(2)** à emissão do Termo de Liberação ("Condição Suspensiva").

Nos termos da Cláusula 40 do Contrato de Concessão, a Companhia é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços da Concessão, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas por ela no Contrato de Concessão, previsão a qual está estritamente alinhada com a destinação dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão. Adicionalmente, a Cláusula 41.1 do Contrato de Concessão determina que, não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a Companhia poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, sem a necessidade de anuência prévia deste D. Poder Concedente. Ainda, a Cláusula 40.1.3 do Contrato de Concessão dispõe que as indenizações devidas à Companhia, no caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, poderão ser pagos ou efetivados diretamente às instituições financiadoras.

(i) Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão") a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 Lei das Concessões, incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionados à Concessão, bem como aportes de recursos decorrentes de processo de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais recursos depositados na conta corrente de nº 38490-9, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia ("Conta da

Concessão”), a partir do momento em que sejam liberados à Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Emergentes”); **(ii)** todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, depositados e mantidos na conta corrente, de movimentação restrita pela Companhia nº 0038774/6, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia (“Conta Centralizadora”), na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Emergentes, independentemente da sua forma de cobrança; **(iii)** todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável; **(iv)** todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes de direitos indenizatórios oriundos do Contrato de Concessão, incluindo, mas sem limitação, aqueles que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência ou relicitação, assim como aqueles decorrentes de direitos indenizatórios dos contratos de receita acessória celebrados nos termos do Contrato de Concessão (“Indenizações do Contrato de Concessão”) **(v)** todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Companhia nº 0038777/0, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia, na qual serão depositados os recursos decorrentes das Indenizações do Contrato de Concessão (“Conta Vinculada Indenização e Seguros” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

Diante o exposto, a Companhia vem, respeitosamente e em cumprimento ao disposto na Cláusula 44.6.6 do Contrato de Concessão, perante este D. Poder Concedente, notificá-lo acerca da Cessão Fiduciária, a qual foi constituída e outorgada como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, a serem assumidas pela Companhia, no âmbito da Emissão.

Adicionalmente ao exposto, em consonância com a Cláusula 40.1.3 do Contrato de Concessão, solicitamos que quaisquer **(i)** Direitos Emergentes que por ventura venham a ser devidas por este D. Poder Concedente à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, bem como, exceto com relação às Indenizações do Contrato de Concessão, quaisquer outros valores devidos à Companhia, por força do Contrato de Concessão (incluindo eventuais recursos depositados na conta corrente de nº 38490-9, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia, que devam ser liberados para a Companhia nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre a Companhia, este D. Poder Concedente e o Banco Bradesco S.A. em 1º de dezembro de 2023), sejam pagos, exclusivamente, mediante depósito na Conta Centralizadora; e **(ii)** Indenizações do Contrato de Concessão, que por ventura venham a

ser devidas por este D. Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagas, exclusivamente, mediante depósito na Conta Vinculada Indenização e Seguros.

A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive, aquelas previstas no item acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada Indenizações e Seguros, conforme aplicável, permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Companhia no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V.Sas. para conosco, decorrentes da lei aplicável e do Contrato de Concessão, apenas serão consideradas quitadas com o seu pagamento efetuado mediante depósito na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada Indenizações e Seguros, conforme aplicável.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APENSO A

[**NTD**: Inserir cópia do Termo de Liberação.]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO E/OU ANUÊNCIA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS
CREDITÓRIOS CEDIDOS

Uberlândia, [data]

À

[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente]

[Endereço]

At.: [•]

C/C.: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927 (“Companhia”) em favor **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Companhia (“Emissão” e “Debenturistas”), respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de julho de 2024, entre a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos debenturistas mencionados acima, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Companhia faça jus por força [do Contrato [**Inserir a denominação**

completa do contrato em questão] (“Contrato com Direitos Creditórios Cedidos”) celebrado entre V.Sas. e a Companhia em [•] de [•] de [•], incluindo: (i) as receitas decorrentes do pagamento do pedágio, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Companhia em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos // // da apólice nº [•] emitida em [•] por V.Sas (“Apólice”).

[Isto posto, requeremos, de forma irretroatável e irrevogável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [•] [do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado // da Apólice acima identificada], para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Companhia por força [do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos // da Apólice], passem, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente [nº 0038774/6, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia (“Conta Centralizadora”) // nº 0038777/0, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada Indenizações e Seguros”). Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário.] OU [Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Companhia por força [do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos // da Apólice], exclusivamente conta corrente [nº 0038774/6, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia (“Conta Centralizadora”) // nº 0038777/0, agência 2372, junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada Indenizações e Seguros”). Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na [Conta Centralizadora // Conta Vinculada Indenizações e Seguros] permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Companhia no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Companhia por força [do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos // da Apólice] apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à [Conta Centralizadora // Conta Vinculada Indenizações e Seguros], acima identificada.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV
RELAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

Apólice de seguro nº:	0306920239907760047974000
Seguradora:	Pottencial Seguradora S.A.
Cobertura:	Seguro Garantia
Vencimento	30 de março de 2026

Apólice de seguro nº:	17.96.0010001.28
Seguradora:	Chubb Seguros Brasil S.A.
Cobertura:	Patrimonial <i>All Risks</i>
Vencimento	15 de fevereiro de 2025

ANEXO V
RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contraparte	CNPJ/MF	Contrato	Data de Assinatura	Vigência
Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.	04.088.208/0001-65	"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Vale-Pedágio Automático"	7 de outubro de 2023	12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até que se finde o Contrato de Concessão.
Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.	04.088.208/0001-65	"Acordo Operacional para Arrecadação Automática de Tarifas de Pedágio"	6 de outubro de 2023	12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até que se finde o Contrato de Concessão.
Conectar Instituição de Pagamento e Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	16.577.631/0002-99	"Contrato de Prestação de Serviços"	27 de setembro de 2023	5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, até que se finde o Contrato de Concessão.
Greenpass Tecnologia e Instituição de Pagamentos HUE S.A.	28.581.308/0001-97	"Contrato de Prestação de Serviços"	20 de setembro de 2023	12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até que se finde o Contrato de Concessão.
Protege Proteção e Transporte de Valores Ltda.	43.035.146/0029-86	"Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Valores, Comodato de Equipamentos e Coleta Inteligente nº 17723.T37185"	6 de outubro de 2023	60 (sessenta) meses, prorrogável automaticamente por prazo indeterminado.
Move Mais Meios de Pagamento Ltda.	15.266.912/0001-87	"Contrato de Prestação de Serviços para Implantação e Administração do Sistema Move Mais para Gestão de Meios de Pagamento"	29 de setembro de 2023	12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até que se finde o Contrato de Concessão.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO
PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social, por seu representante legal abaixo assinado (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Outorgante (“Debenturistas”, “Emissão” e “Outorgada”, respectivamente), de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de julho de 2024 entre a Outorgante e a Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), para, individualmente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária):
 - a) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), praticar todos os atos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos em nome da Outorgante;
 - b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável;

- c) movimentar as Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mediante o envio de notificação ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Depositário;
 - d) na medida em que for estritamente necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo o Cartório de RTD;
- (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, e mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
- a) executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Cedidas, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando a Outorgada, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas Cedidas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - b) transferir, parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
 - d) firmar, na medida em que for necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*; e

- e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração não poderá ser substabelecida no todo ou em parte.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de julho de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO – INCLUSÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇO E
APÓLICES DE SEGURO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos):

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social, por seu representante legal abaixo assinado (“Cedente”); e

e, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou e, em conjunto com a Cedente, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de julho de 2024, o Agente Fiduciário, a Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão) e a Cedente celebraram a “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE*”

S.A.”, por meio da qual a Cedente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão, no valor de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) como garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, adiante definido), a Cedente constituiu a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), obrigando-se a ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao Agente Fiduciário, todos os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes em [=] (“Contrato”);

(C) em [•] de [•] de [•], a cedente celebrou o contrato [*inserir nome do contrato ou apólice de seguro*] (“Contrato Adicional”);

(D) nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato, as Partes desejam formalizar a extensão da Cessão Fiduciária aos recebíveis relativos ao Contrato Adicional (“Recebíveis Adicionais”), em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”);

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser

que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS RECEBÍVEIS ADICIONAIS

2.1 Nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representantes e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Recebíveis Adicionais no **Anexo A** ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Recebíveis Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como [“Recebíveis” // “Direitos Indenizatórios Apólices” // “Apólices de Seguro”] e englobar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”.

2.2 Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o [Anexo IV // Anexo V] do Contrato, para incluir a descrição dos Recebíveis Adicionais, o qual será substituído pelo Anexo [A/B] deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.3 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

3.2 Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.2 e do item (xv) da Cláusula 8.1 do Contrato, a Cedente comunicará, em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento, todas [as seguradoras emissoras das apólices de seguros // as contrapartes] dos Recebíveis Adicionais acerca da presente Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.10 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes e testemunhas)

**ANEXO [A/B] DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS
SOBRE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

RELAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

Apólice de seguro nº:	[•]
Seguradora:	[•]
Cobertura:	[•]
Vencimento	[•]

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contraparte	CNPJ/MF	Contrato	Data de Assinatura	Vigência
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

À
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Ref: Termo de Liberação de Garantias

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Companhia") e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 29 de julho de 2024, registrado no [Cartório de Registro de Títulos e Documentos] ("Cartório"), sob o nº [•] (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), pelo qual foi criada garantia de modo a garantir as obrigações da Companhia assumidas no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático.

Considerando que ocorreu [descrever o pagamento integral / excussão/ resgate antecipado], em [•] de [•] de [•], nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, por meio desta, formaliza a liberação do ônus constituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (as "Garantias Liberadas") e as Garantias Liberadas deverão ser, a partir da liberação do objeto deste termo, consideradas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais, desta forma a Companhia fica autorizado a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação dos ônus constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório, a fim de excluir toda e qualquer disposição que tenha sido inserida em conexão com o Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária.

Este Termo de Liberação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Havendo mais nada a acrescentar, os abaixo-assinados firmam a presente carta.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(VIII) CÓPIA DO MATERIAL PUBLICITÁRIO E DE APRESENTAÇÃO A POTENCIAIS INVESTIDORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Apresentação de Roadshow

EPR Triângulo



2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

VOLUME TOTAL: 1.300.000.000,00 (UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS)

Coordenador Líder



Coordenadores



Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado exclusivamente como material de suporte às apresentações a potenciais Investidores (conforme definidos abaixo) relacionadas à divulgação da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com base em informações prestadas pela Emissora ou oriundas de fontes públicas.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao "Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro – Contrato nº 003/2022", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 – Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia – PER: (i) Faixas adicionais (extensão total em km) – 55; (ii) Acostamento (km) – 353; (iii) Melhorias em Acessos (um) – 90; (iv) Diamante (um) – 13; (v) Trombeta (um) – 7; (vi) Parclo (um) – 1; (vii) Rotatórias Alongadas (um) – 30; (viii) Travessia de pedestre- Safety- box (um) – 3; (ix) Adequação de OAE's – 39; (x) Passagens inferiores (um) – 1; (xi) Pavimentação de trecho da CMG 462(km) – 13; (xii) Paradas de ônibus (um) – 108; e (xiii) Duplicação (km) – 36 ("Projeto"). O Projeto foi enquadrado como prioritário, pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 24 de abril de 2024.

Este Material Publicitário está sendo disponibilizado no âmbito da Oferta. A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação. Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa. O recebimento deste Material Publicitário não representa oferta, convite, solicitação ou recomendação de aquisição das Debêntures, ou compra ou venda de quaisquer títulos ou valores mobiliários, ou para que seja realizada qualquer outra forma de investimento. Nos termos da regulamentação aplicável, a Oferta (i) será registrada por meio do rito de registro automático de distribuição, previsto no Art. 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita à análise prévia da CVM; (ii) não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e (iii) apresenta as restrições para negociação das Debêntures no mercado secundário, na forma estabelecida na Resolução CVM 160. Nesse sentido, os documentos relativos às Debêntures não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer Investidor. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Este Material Publicitário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. A aquisição das Debêntures, no âmbito da Oferta, poderá ser feita, apenas, por Investidores, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DO SETOR EM QUE A EMISSORA ATUA.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores devem realizar suas próprias análises, bem como consultar seus próprios assessores legais ou consultores financeiros, para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (suitability). Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Adicionalmente, os Investidores deverão realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Fiadora e as respectivas sociedades de seu grupo econômico, suas respectivas atividades e situações financeiras para tomar a decisão de prosseguir com o investimento nas Debêntures. As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta e das Debêntures, os quais estão detalhadamente descritos no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Prospecto Preliminar"), no entanto, não devem ser considerados pelos destinatários como um substituto para o exercício de suas próprias opiniões e avaliações.

Disclaimer

As informações contidas nesta apresentação não têm a intenção de serem completas e não foram sujeitas a qualquer procedimento de auditoria ou revisão. Algumas das informações financeiras foram derivadas das demonstrações financeiras auditadas e outras informações financeiras e informações financeiras intermediárias podem ter derivado de demonstrações financeiras intermediárias não auditadas. Uma parte significativa das informações contidas neste Material Publicitário se baseia nas estimativas ou expectativas da Emissora, e não há garantia de que estas estimativas ou expectativas serão concretizadas. As estimativas internas da Emissora não foram revisadas por especialista e a Emissora não pode garantir que um terceiro, fazendo uso de diferentes métodos de análise e cálculo de informações e dados de mercado, obterá os mesmos resultados.

Todas as opiniões e informações expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alterações e complementações sem aviso prévio. Antes de decidir investir nas Debêntures, os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar, os demais documentos da Oferta e as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora de modo a obter uma descrição mais detalhada da Oferta, das Debêntures e dos riscos envolvidos.

Os Investidores interessados em adquirir as Debêntures, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre as Debêntures e suas respectivas características, a Emissora, a Fiadora, suas atividades e sua situação financeira, bem como estar familiarizados com as informações usualmente prestadas pela Emissora e pela Fiadora aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Esse Material Publicitário não se destina a ser considerado como aconselhamento para potenciais Investidores em qualquer oferta de valores mobiliários futura e não constitui uma base para uma decisão de investimento informada. As informações contidas neste Material Publicitário não foram verificadas independentemente e não serão atualizadas.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE: **(I)** A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES; E **(II)** EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES. NESSE SENTIDO, COM RELAÇÃO AO ITEM (II), DESTACA-SE QUE PELO FATO DE A OFERTA SEGUIR O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DESTINADA APENAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AS DEBÊNTURES **(I)** PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS; E **(2)** SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE O PÚBLICO EM GERAL DEPOIS DE DECORRIDO 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ART. 86, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS, E AVALIAR OS "FATORES DE RISCO", INDICADOS NOS SLIDES 35 A 38 DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO, BEM COMO **(I)** O PROSPECTO PRELIMINAR E O "PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A." ("PROSPECTO DEFINITIVO"), QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL, E **(II)** AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES, E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

A LEITURA DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O PROSPECTO DEFINITIVO (QUANDO DISPONÍVEL) E A "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A." ("ESCRITURA DE EMISSÃO").

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Material Publicitário, e que não estejam definidos neste Material Publicitário, terão os mesmos significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Ao iniciar a análise do presente Material Publicitário, V.Sas. declaram ter concordado com todos os termos acima expostos.

Acesso aos Documentos da Oferta

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (este, quando estiver disponível), bem como quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados::

Emissora: <https://eprtriangulo.com.br/quem-somos/publicacoes/> (neste website, clicar no documento desejado)

Coordenador Líder: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website clicar em "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", e localizar o documento desejado);

BNDES: www.bndes.gov.br/consulta-ofertas-coordenadas (neste website clicar no nome das Emissoras desta oferta pública, e localizar o documento desejado).

Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website selecionar "Debêntures Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", e localizar o documento desejado);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." e, então, localizar o documento desejado).

Índice



Termos e Condições



Grupo EPR e Acionistas



EPR Triângulo



Desempenho Financeiro



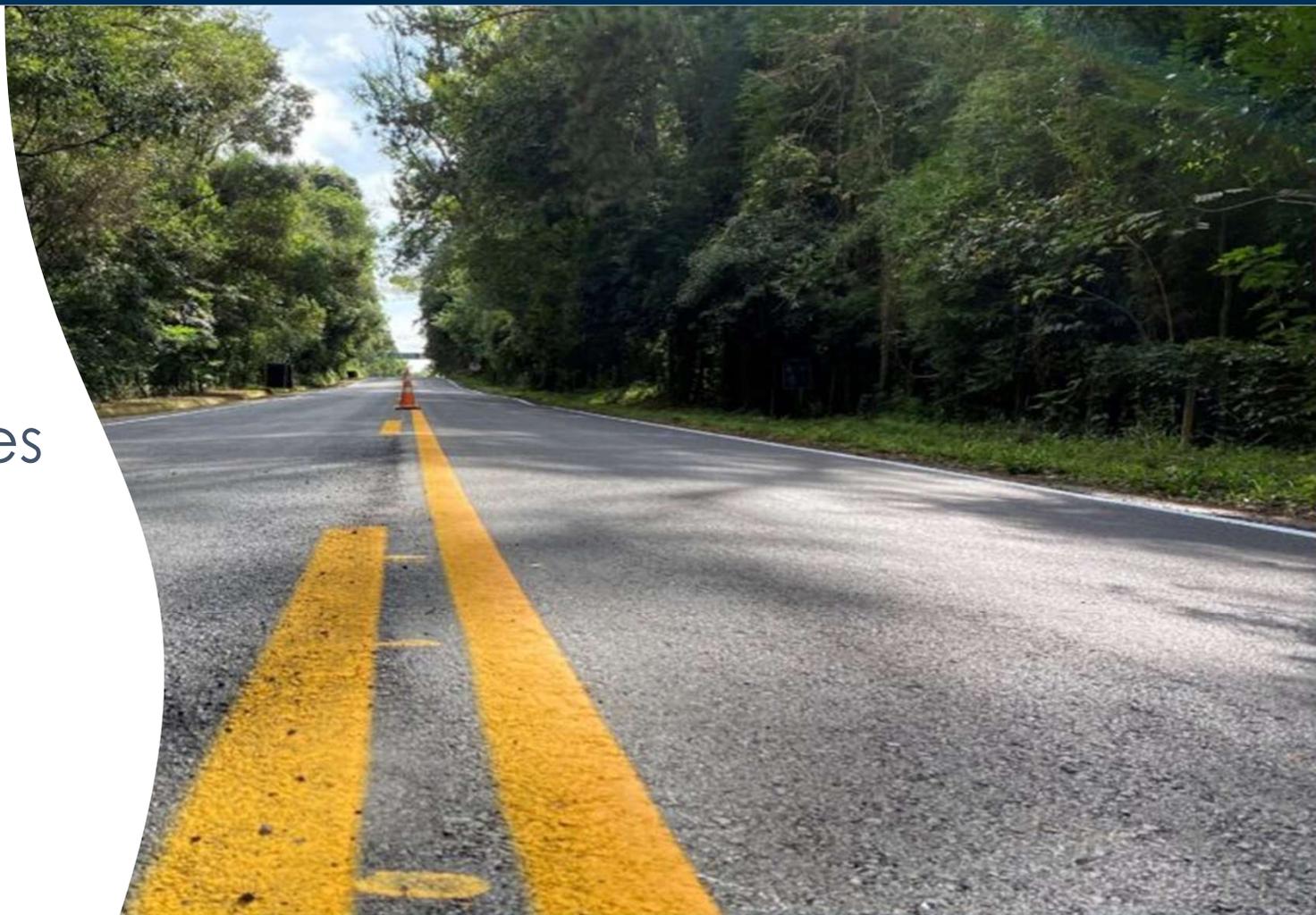
Contatos da Distribuição



Fatores de Risco



Termos e Condições



Termos e Condições

Emissora	Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.
Rito da Oferta	Rito Automático (Resolução CVM nº 160)
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas nos termos do art. 2º da Lei 12.431/2011
Público-alvo	Investidores Qualificados
Volume Total da Oferta	R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Regime de Colocação	Garantia Firme para o Volume Total da Oferta
Destinação dos Recursos	Pré-pagamento de empréstimo-ponte vigente da Emissora, pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à emissão e à oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta
Rating Esperado	A+, em escala local, atribuído à Emissão pela Fitch, em 30 de julho de 2024
Série	Única
Prazo de Vencimento	17 (dezesete) anos
Amortização	Amortização semestral customizada, com primeiro pagamento em 15 de agosto de 2027 e o último na data de vencimento e duration de 7,9 anos
Remuneração Teto¹	O maior entre IPCA + cupom equivalente a NTN-B35 ² + 1,15% a.a. e IPCA+ 7,25%, sendo que a NTN-B35 ² será apurada no dia útil do bookbuilding
Pagamento da Remuneração	Semestral, sem carência
Garantias	Fiança da EPR 2 Participações S.A. até o atingimento de marcos de resultado conforme explicitados no Anexo V da Escritura de Emissão ou atingimento do completion. Após a queda da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão): Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão, considerando os disposto na lei das concessões Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Emissora Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas Alienação Fiduciária das Ações da Emissora

Nota: (1) A ser apurado após o fechamento de mercado no dia da realização do Procedimento de Bookbuilding; (2) A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de Bookbuilding;

Termos e Condições

Covenants

Para Vencimento Antecipado:

(i) Observância de Dívida Líquida Covenant / (EBITDA Covenant) superior a 4,50x;

(ii) ICSD: Menor que 1,20x, sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (i) esteja no intervalo entre 1,10x e 1,20x, e (ii) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas ("Conta Complementação do ICSD"), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital das Acionistas na Emissora.

Para a subida de recursos para os acionistas:

Até o completion (conforme definido na Escritura de Emissão):

(i) Permitida a subida de dividendos limitada a 25% do lucro líquido ajustado desde que: (1) ICSD da dívida maior ou igual a 1,20x, nos termos da Escritura de Emissão; (2) Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant menor ou igual a 3,75x; (3) a Emissora não tenha dívidas vigentes contraídas para a obtenção de recursos para o capital de giro; (4) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) não indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (5) a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações oriundas da Escritura de Emissão; e (6) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Vedada qualquer outra distribuição de recursos aos acionistas;

Após o completion (conforme definido na Escritura de Emissão):

(i) Permitida a distribuição de recursos, exceto redução de capital social, para os acionistas, desde que: (1) se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (2) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20x, calculado nos termos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão; (3) a Emissora não tenha dívidas vigentes contraídas para a obtenção de recursos para o capital de giro; e (4) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Permitida a redução de capital, desde que: (1) ICSD com Capex maior ou igual a 1,20x, sendo certo que a referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (2) a Emissora não tenha dívidas vigentes contraídas para a obtenção de recursos para o capital de giro; (3) a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (4) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

Termos e Condições

Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Escriturador e Liquidante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Depositário	Banco Bradesco S.A.
Coordenadores	  

Termos e Condições | Cronograma Indicativo da Oferta

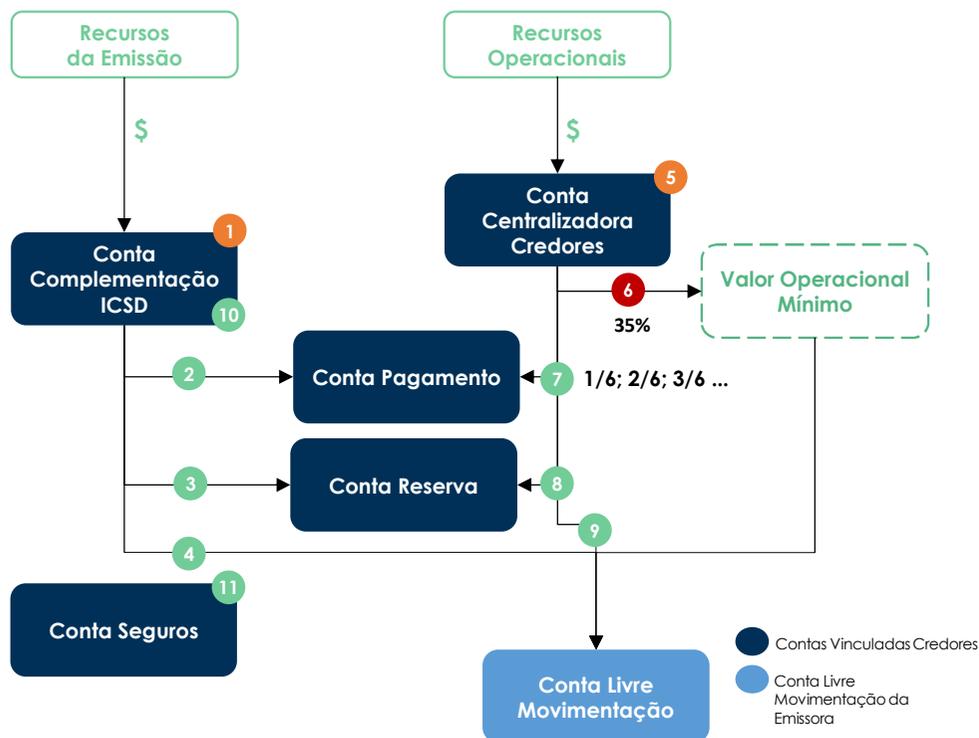
Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{1 2}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM	31/07/2024
2.	Divulgação deste Aviso ao Mercado	31/07/2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/07/2024
4.	Início do Roadshow	31/07/2024
5.	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/08/2024
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ³	15/08/2024
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e nova disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina (com a divulgação dos resultados do 2º Trimestre de 2024)	19/08/2024
8.	Abertura do Período de Desistência	20/08/2024
9.	Encerramento do Período de Desistência	26/08/2024
10.	Encerramento do Período de Reserva	26/08/2024
11.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/08/2024
12.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do <i>Bookbuilding</i>	28/08/2024
13.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	29/08/2024
14.	Liquidação Financeira das Debêntures	30/08/2024
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Arts. 67 a 69 da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Art. 13 da Resolução CVM 160.

(3) Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Prospecto Preliminar), observado o previsto no Art. 56 da Resolução CVM 160.

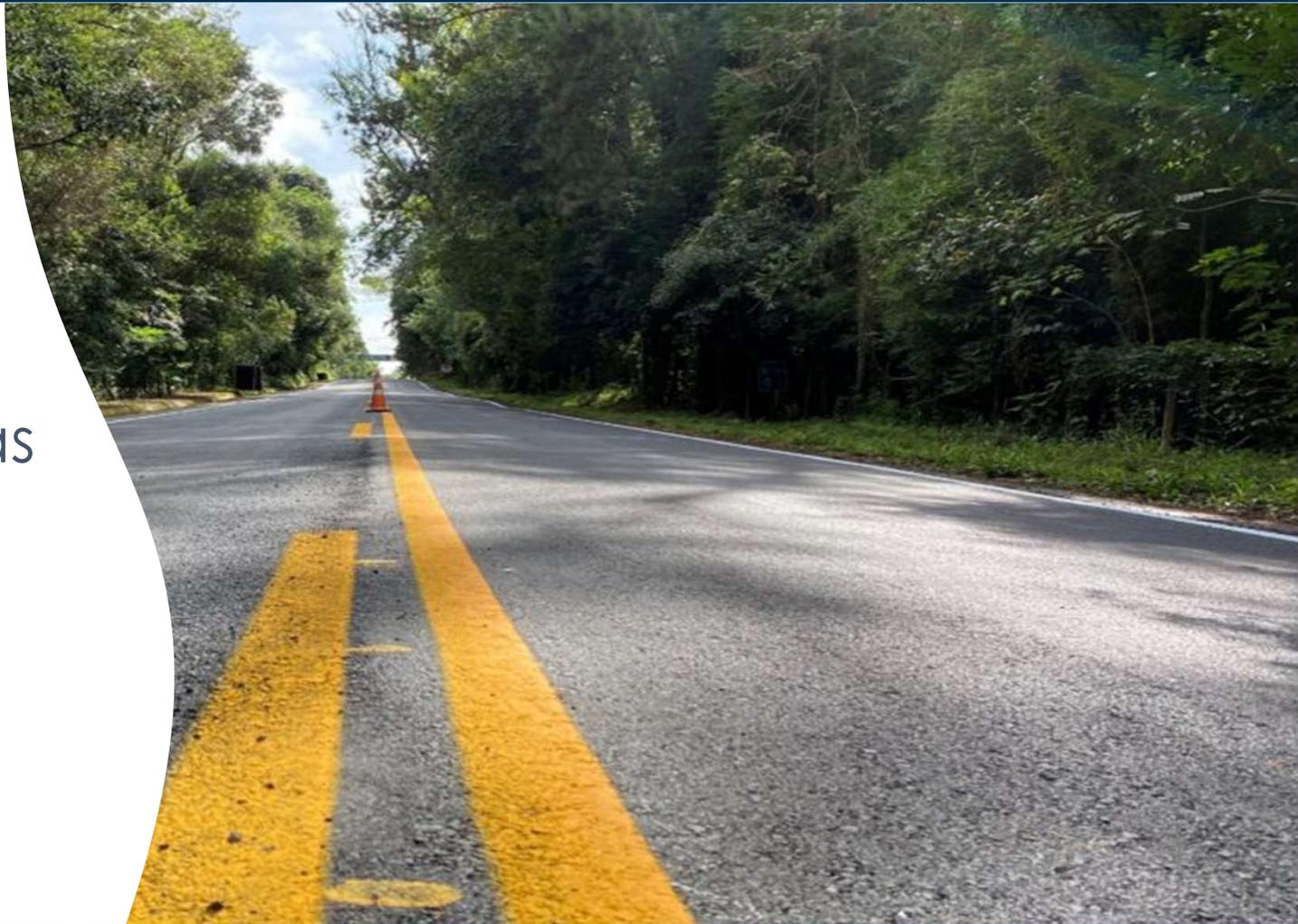
Termos e Condições | Estrutura de Contas



Cascata de Contas Vinculadas

- Recursos da **Emissão** serão **desembolsados líquidos** na **Conta Complementação ICSD** para pagamento dos debenturistas da 1ª Emissão. Após a liquidação total destes debenturistas e consequente queda da condição suspensiva das garantias reais, os recursos serão transferidos para **preenchimento de 1/6 da Conta Pagamento** e a **integralidade de Conta Reserva**
- Após a **liquidação total dos debenturistas da 1ª Emissão** e consequente queda da condição suspensiva das garantias reais, os recursos serão transferidos para preenchimento de **1/6 da Conta Pagamento**
- Após o preenchimento de **1/6 da Conta Pagamento**, será transferido o volume equivalente a **próxima PMT projetada para a Conta Reserva**
- Por fim, serão transferidos para **Conta Livre Movimentação** o restante dos recursos
- Recebimentos de **Recursos Operacionais diários** pela **Conta Centralizadora Credores**
- Transferência **diária** do **Valor Operacional Mínimo** de **35%** para a **Conta Livre Movimentação**
- Transferência **diária** com base no **valor da próxima PMT**, até o preenchimento-alvo do mês da **Conta Pagamento** (debênture preenche 1/6 da PMT semestral)
- Preencher **100% da Conta Reserva**. Após a primeira PMT e o preenchimento-alvo do mês da **Conta Pagamento**, transferência **diária** com base no valor da próxima PMT, até o preenchimento da **Conta Reserva**
- Transferência **diária** do saldo residual após preenchimentos da **Conta Pagamento** e **Conta Reserva** acima para a **Conta de Livre Movimentação**
- Conta Complementação ICSD**: utilizada no âmbito da **obrigação de ICSD Mínimo** (conforme previsto na Escritura)
- Conta Seguros**: utilizada para **recebimento de seguros da Concessão** (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária)

Grupo EPR e Acionistas

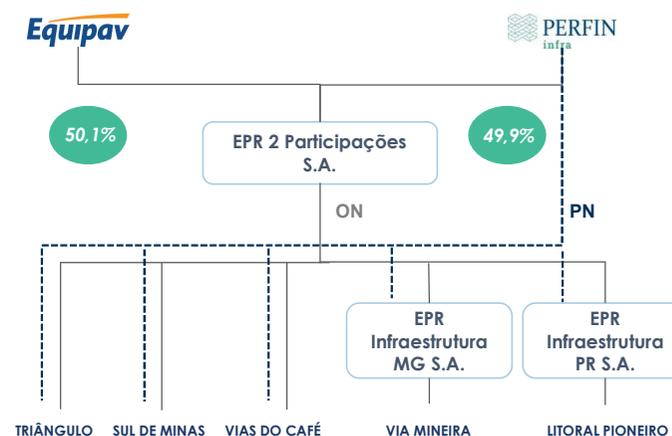


Overview da Companhia

- Fundada em **2022**, plataforma de investimentos em **concessões de rodovias e mobilidade** por meio da parceria entre **Equipav** e **Perfin Infra**;
- A partir de **ago/22**, venceu lotes **Triângulo Mineiro**, **PPP Sul de Minas** e **Varginha-Furnas**, no âmbito do Programa de Concessões do Estado de **Minas Gerais**;
- A partir de **set/23**, venceu o **Lote 2 de rodovias do Paraná** e a **Juiz de Fora-BH**, no âmbito do Programa de Concessões **Federal**;
- Atualmente, totaliza **5 concessões rodoviárias** de **30 anos** com investimentos em obras e melhorias que somam cerca de **R\$ 25 bi** ao longo do período de concessão em **2.351 km de extensão**.

Estrutura Societária

- As **concessões** ou **subholdings** possuem uma estrutura de ações com **ordinárias e preferenciais**
- EPR** tem **100% das ordinárias**
- Fundos da Perfin** têm **100% das preferenciais**
- As **ações preferenciais** correspondem a **50%** do capital social da Emissora



Leilões Vencidos

Triângulo Mineiro - ago/22

Competidor	Desconto
1-	0,1%

PPP Sul de Minas - ago/22

Competidor	*Desconto
1-	14,9%
2- Competidor 1	13,9%

*Desconto sobre a contraprestação

Vias do Café - mai/23

Competidor	Desconto
1-	0,2%

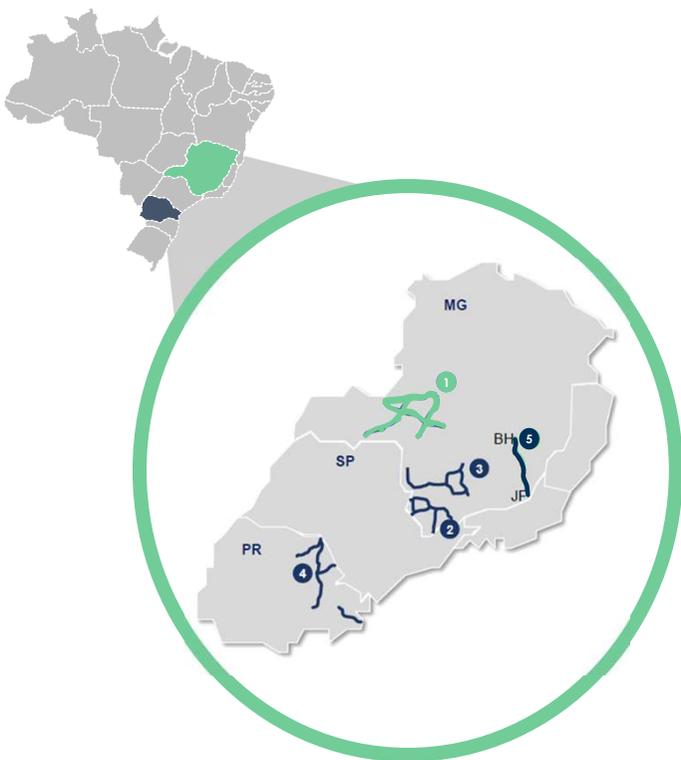
Litoral Pioneiro - set/23

Competidor	Desconto
1-	0,08%

Via Mineira - abr/24

Competidor	Desconto
1-	11,2%
2- Competidor 1	1,0%
3- Competidor 2	0,0%

Grupo EPR | Plataforma de Rodovias



Rodovia	Concessão	Data Leilão	Extensão (km)	# Praças	Final Concessão	Prazo Restante (anos)	Capex (R\$ bi)	Capex - 1º Ciclo (R\$ bi)	Tarifa Básica Vigente (R\$)		
1	Triângulo	Estadual	ago/22	627,4	8	fev/53	+ 28	3,1	1,0	12,70	
2	Sul de Minas	Estadual	ago/22	454,3	8	mar/53	+ 28	2,3	0,8	9,20	
3	Vias do Café	Estadual	mai/23	432,8	6	ago/53	+ 29	2,6	0,8	14,30	
4	Litoral Pioneiro	Federal	set/23	604,7	7	fev/54	+ 29	10,8	6,0	13,40 (tarifa média)	
5	Via Mineira	Federal	abr/24	232,1	3	jul/54	30	5,2	3,2	12,35 (tarifa Bid)	
Total			-	-	2.351,3	32	-	-	24,0	11,8	-

Equipav

- Fundada em **1960**, consolidada como uma **plataforma em ativos de infraestrutura**;
- Controladora da **Aegea**, além de atuar em **rodovias**, em parceria com a Perfin (EPR), e em **irrigação**, na implantação do maior projeto da América Latina (Germina Brasil);
- **Parcerias estratégicas** de longo prazo com players como **GIC, Itaúsa, Perfin e Kinea**.



Fundada em **2010**, a Aegea é **líder no setor privado de saneamento básico** no e qualidade de vida para **+31 milhões** de pessoas em **+500** cidades e **15 Estados**
 Portfólio diversificado composto por **+50 concessões e PPPs**, com **30 anos** de prazo médio de contrato



- **Infraestrutura de irrigação e banco de terras agrícolas** com **+50 mil ha** de área a ser explorada por meio de irrigação, com potencial para adicionar projetos de **energia renovável em áreas verdes**;
- Localizado a **500 km de Salvador**, nos municípios de **Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique**;

PERFIN

- Liderada por um time de sócios com comprovada experiência e resiliência, referência em investimentos independentes no Brasil com **R\$ 34 bilhões** de ativos sob gestão;
- Grupo composto por **3 gestoras** de investimentos **especializadas** em suas áreas de atuação: Equities, **Infra** e Wealth Management;
- **Filosofia** baseada em fazer gestão de portfólios de forma construtiva para **gerar valor aos investidores e stakeholders**. **Investimento** através de grandes **parcerias e plataformas de referência**, consolidamos retornos excepcionais e duradouros, com margem de segurança e responsabilidade social e ambiental.

TRANSMISSÃO

Participação em **+ 4,9 mil km**
 Parceria exclusiva com a **Alupar** desde 2016

SANEAMENTO

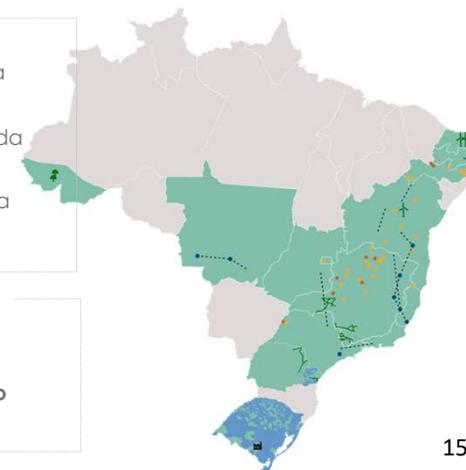
333 municípios e + 7,5 milhões de pessoas
 Parceria com **AEGEA**

GERAÇÃO DE ENERGIA

+ 2,8 GW de geração centralizada (Eólica + Solar)
+ 300MWp em energia solar distribuída
 3 plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG) deram origem a **Comerc Energia**

CRÉDITOS DE CARBONO

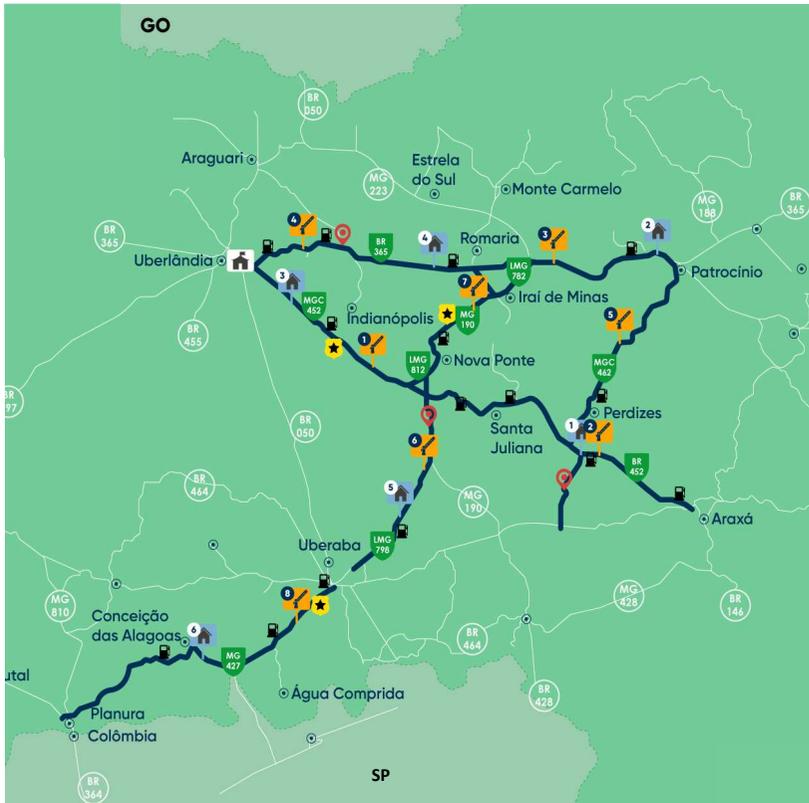
Aquisição de terras e desenvolvimento de **projetos de crédito de carbono**



Concessionária Rodovias Do Triângulo SPE S.A.



Concessionária | EPR Triângulo



- Municípios
- Praças de Pedágio
- Bases Operacionais
- Postos de Serviços
- Postos de Pesagem
- Sede
- Bases Policiais

Dados gerais da Rodovia

Rodovia	Triângulo Mineiro
Poder Concedente	SEINFRA/MG
Data Leilão Assinatura Contrato	ago/22 nov/22
Data de início da arrecadação (Pedágio)	out/23
Extensão – km	627,4
# Praças	8
Capex previsto	R\$ 3,1 bi
Equity Regulatório	R\$ 81 milhões (R\$ 250 milhões aportados)

Principais Rodovias

Rodovia	KM
BR-365	130,1
MG-427	104,6
BR-452	96,0
CMG-462	93,2
MG-190	71,9
CMG-452	65,5
LMG-798	42,5
LMG-782	16,4
LMG-812	7,2
Total	627,4

2,1 milhão de habitantes

9 rodovias

16 municípios abrangidos

Principais Highlights



1

Capex de baixa complexidade, apesar do volume significativo

- ✓ Capex com **baixa complexidade** e **sem gargalos de entrega**;
- ✓ Disponibilidade dos fornecedores dos principais insumos.

2

Demanda já em linha com estudos em termos de diversificação e volumes

- ✓ **Perfil Econômico da Região** do Triângulo Mineiro **favorável**;
- ✓ Conceito de **rede** que conecta as principais cidades da região;
- ✓ **Ausência de modais concorrentes** e **rotas alternativas**.

3

Opex de simples operacionalização

- ✓ OPEX de operacionalização com **sinergias** com as demais rodovias do grupo (4 concessões em MG - em termos de extensão, 74% da EPR está em MG);
- ✓ **Estrutura contratual com partes relacionadas bem definida**.

4

Evolução positiva do ambiente regulatório

- ✓ A **Secretaria do Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (Seinfra/MG)**, apresenta histórico com concessões rodoviárias, supervisionando 6 rodovias dentro do Estado;
- ✓ Em out/2023, o Estado iniciou o processo de estruturação da Agência Reguladora;
- ✓ **Metodologia de cálculo, descontos e revisões tarifárias** em linha com projetos do setor e parâmetros objetivos.

5

Acionistas com histórico de sucesso em investimento e parcerias em infraestrutura e time de gestão de qualidade / experiente

- ✓ **Perfin Infra**: +R\$ 14 bi AUM; parceria com Alupar em LTs, Vibra na Comerc e Kinea/Equipav na Corsan;
- ✓ **Equipav**: parcerias com GlC/Itausa na Aegea e Kinea/Perfin na Corsan;
- ✓ Os **principais executivos** com **track record relevante no setor de infraestrutura** em gestão de concessões rodoviárias, tendo atuado em grupos de infraestrutura, além de participação em associações e governo.

Visão Geral do Contrato de Concessão | Capex



Destques - km

Legenda	Melhorias	Ano 3-4	Ano 5-6	Ano 7-8	Total
—	Duplicações	18,1	12,0	6,0	36,1
—	Faixas Adicionais	2,3	13,3	39,8	55,4
—	Acostamentos	6,9	99,3	20,5	126,7



Sem desapropriações



Sistema rodoviário com a devida regularização ambiental através de licenças e autorização de operação



Cláusulas contratuais com as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG)



Capex de baixa complexidade e sem gargalos de entrega



Engenharia Proprietária com escopo contratual bem definido e sinergias com as demais concessões do grupo



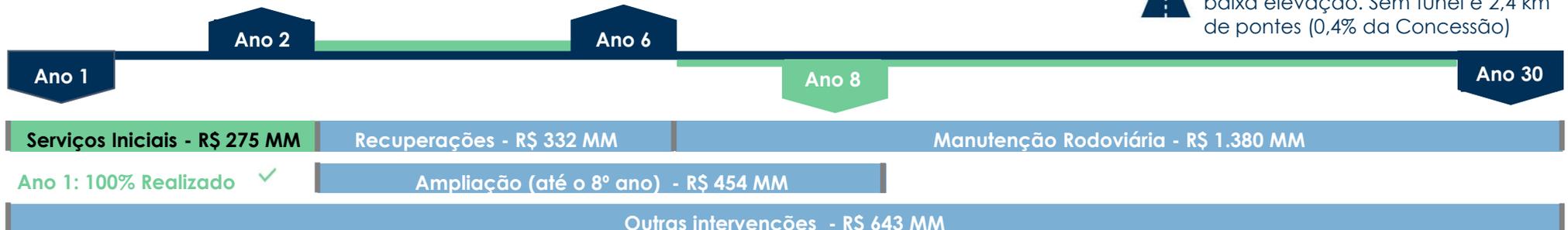
Disponibilidade no fornecimento dos principais insumos (asfalto, brita, concreto, etc)



Investimentos bem distribuídos ao longo da concessão



Obras de artes convencionais e de baixa elevação. Sem túnel e 2,4 km de pontes (0,4% da Concessão)



Antes

Antes

Antes

Depois

Depois

Depois

BR-452 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

MG-427 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

MG-427 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

Antes



Antes



Antes



Depois



Depois



Depois

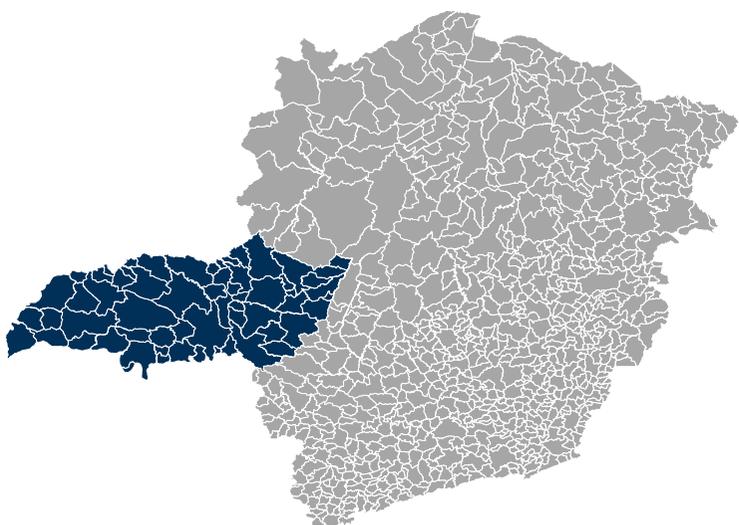


MGC-452 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

MGC-452 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

MGC-462 – Trabalhos iniciais, incluindo correções dos pavimentos

Destaques Demanda | Tráfego e Perfil Socioeconômico da Região do Triângulo Mineiro



Principais Indicadores

 PIB Estadual - 2021
R\$ 805,5 bi (9,3% nacional)

 PIB Região - 2021
R\$ 135,3 bi (16,8% Estado)

 População Estadual:
20,5 mm (~10% na Região)

 Região com 4 concessões rodoviárias

Região formada por **35 cidades** (destacam-se **Uberlândia** e **Uberaba**), sendo a **maior produtora de cereais, açúcar, álcool e gado**, tendo também a **segunda maior colheita de café** do Estado.

Uberlândia



- 2º PIB do Estado
- 714 mil habitantes (2º do Estado)
- Maior centro logístico do interior do País

Uberaba



- 6º PIB do Estado
- 337 mil habitantes (7º do Estado)
- Principal produtor de fertilizantes fosfatados

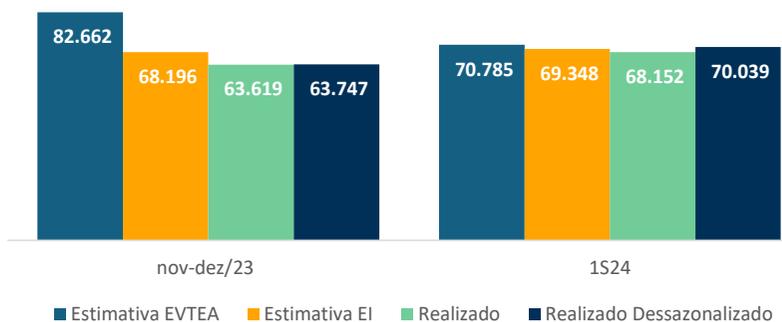
Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>

Perfil de Tráfego (1T24)

Composição da Frota



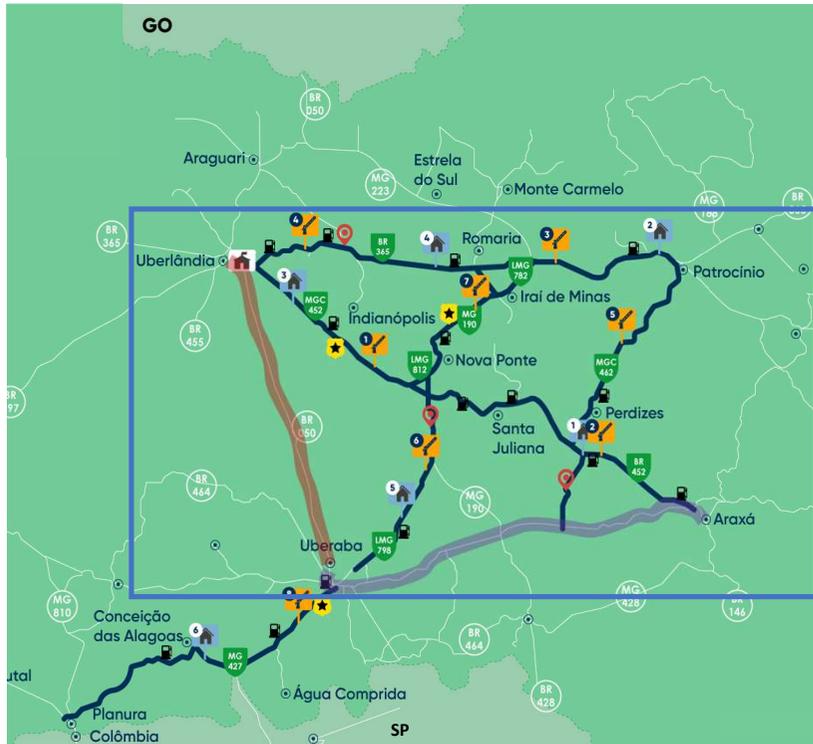
Tráfego Realizado vs Edital (Veículo Diário Médio)



Sazonalidade

Meses	Jan	Fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Leves	1,12	0,96	0,95	0,98	0,92	1,09	0,96	0,97	0,97	0,97	0,97	1,21
Pesados	0,83	0,98	1,01	0,99	1,00	1,03	1,06	1,13	1,12	0,98	1,02	0,91

Destaques Demanda | Rotas e Modais Concorrentes



Tarifa Kilométrica

Triângulo Mineiro – R\$ 0,16 Concebra – R\$ 0,07 Eco050 – R\$ 0,06

Configuração em malha: reduz a exposição a rotas concorrentes quando considerado o conjunto de rodovias. Conceito de **rede** que conecta as principais cidades da região

Principais fluxos: rota **Uberlândia-Patrocínio** (41% Veículos equivalentes da concessão), sem incidência de vias concorrentes no trecho, é a mais relevante para a Concessão. As principais ligações entre Uberlândia-Belo Horizonte incluem as rodovias Uberlândia-Araxá e Uberlândia-Patrocínio, ambas são parte da Concessão.



 Pedágios Triângulo

Modais concorrentes: existência de ferrovias com potencial de transporte de cargas, impactando o tráfego de pesados. Contudo, estudos realizados, com o apoio de engenheiros independentes, apontam para um impacto limitado no tráfego de **no máximo 1%**.

Rotas Alternativas: o tráfego entre Uberlândia-Uberaba e Uberaba-Araxá é servido pelas rodovias Eco050 e Concebra. Desta forma, as rodovias da Concessão não são consideradas rotas alternativas (e sim **integradoras**) e não competem com o fluxo de veículos entre essas rodovias.

Destaque Operacionais | OPEX



Opex de simples operacionalização

Líderes e equipes com experiência na operação de rodovias. Terceirização de serviços de limpeza, vigilância, serviços de conserva de rotina, etc.



Estrutura contratual com partes relacionadas bem definida

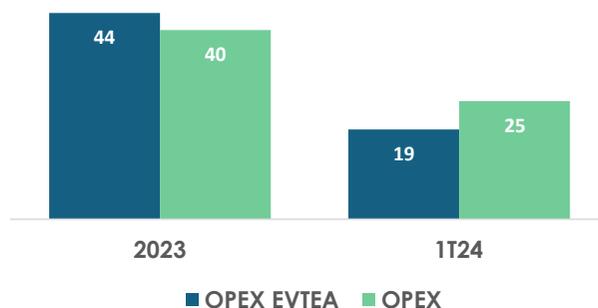
O contrato/política para o compartilhamento de custos formalizado previamente a emissão garante uma estrutura de custos conforme padrão de mercado.



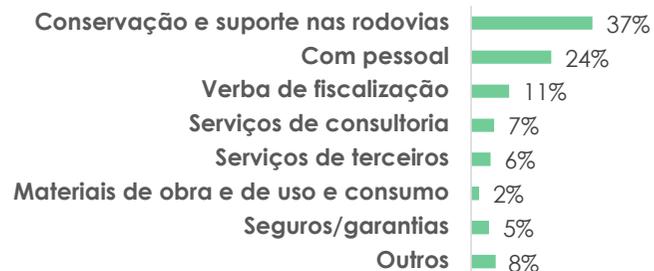
Sinergias com as demais rodovias do grupo permitem otimização de custos

Equipes de Backoffice (Financeiro, Contabilidade, RH, etc) compartilhadas.

OPEX: EVTEA¹ x realizado
R\$ mm



Breakdown 1T24



Marcos Operacionais Realizados

100% Realizado

1 Centro de Controle Operacional

6 Bases de Apoio

6 ambulâncias

Socorro Médico

Socorro Mecânico

268 Funcionários Próprios

7 Guinchos

7 Viaturas de inspeção

3 Caminhões pipa

Caminhão Boiadeiro

Liberação Tráfego

134 Funcionários Terceirizados

Nota: (1) Valores nominais EVTEA considerando a mensalização dos anos de concessão considerando dados do Edital

Visão Geral do Contrato de Concessão | Ambiente Regulatório



Contrato de Concessão

Engloba os serviços de **operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção** de nível de serviço do sistema rodoviário.

Assinado com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (**SEINFRA**).

A SEINFRA MG realiza a gestão técnica dos contratos realizadas com apoio do Departamento de Estradas e Rodagem-MG e unidades regionais.

Criação da Agência Reguladora

PL nº 1175/2023 - Autoriza o Poder Executivo do Estado a instituir a **Agência Reguladora** do Transporte, entidade autárquica de regime especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada à **SEINFRA**.

Out/23

Estruturação da **Subsecretaria de Regulação e Transportes** de forma prévia a constituição da Agência Reguladora.

Nov/23

Resolução SEINFRA nº 53/2023 - Constituição da Comissão de Regulação dos Transportes de Minas Gerais que antecede a Agência Reguladora.



Relacionamento

“Autorização para abertura de pedágios antecipada: EPR Triângulo antecipação em 33 dias e EPR Sul de Minas antecipação em 55 dias de 3 praças e inauguração do free flow (P8)”.

Contratação de Terceiro para fiscalização trazendo independência.

Acordo obra emergencial (BR-459): obra emergencial realizada antes da assunção da concessão reconhecida para reequilíbrio contratual.

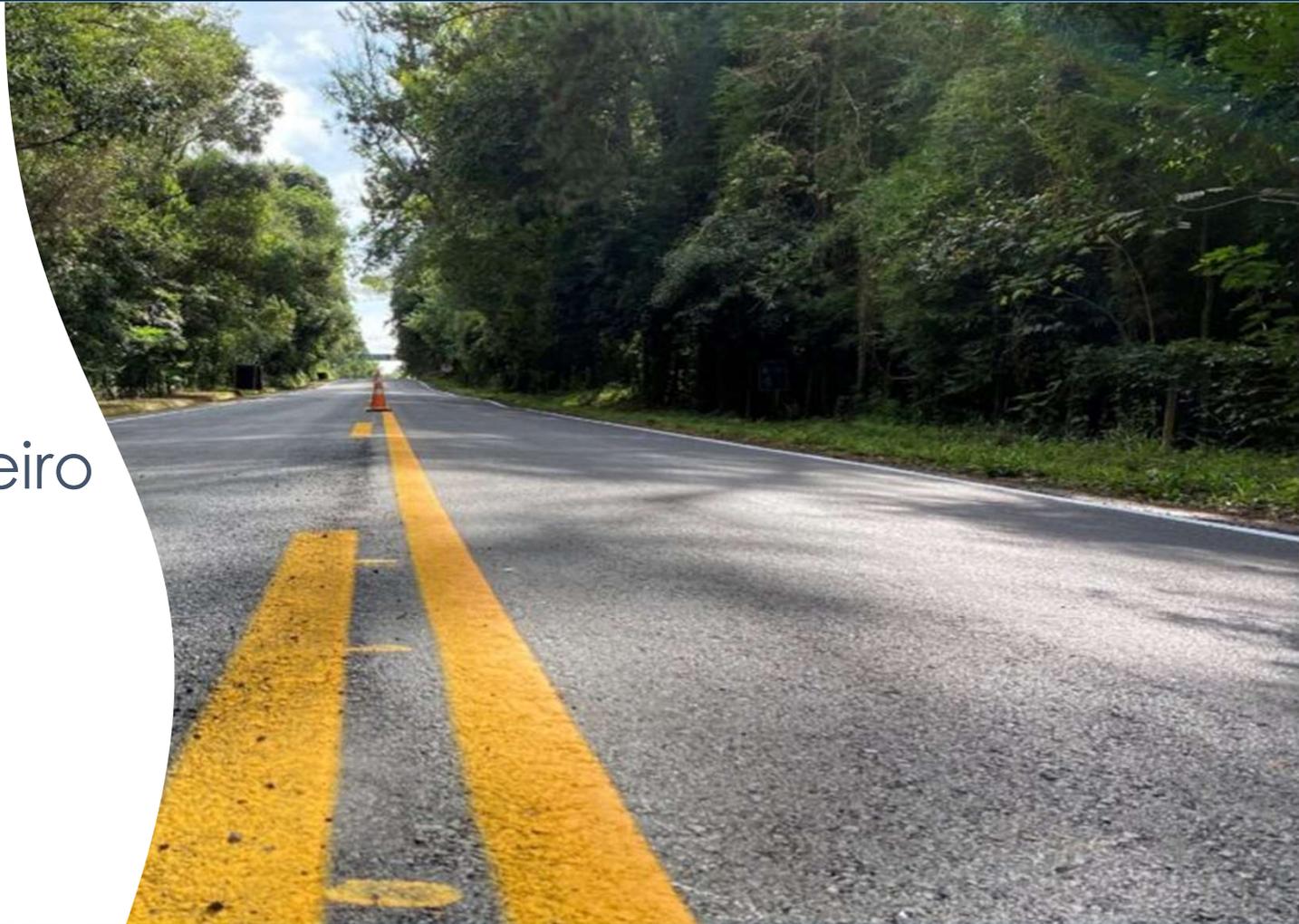
Histórico de Concessões Rodoviárias

O **Estado** conta com **12 concessões rodoviárias**, sendo **6 federais** e **6 estaduais**.

A **SEINFRA** possui **6 concessões** sob sua supervisão, entre elas a **Eco135, Via Nascentes, Rodoanel BH, EPR Triângulo, EPR Sul de Minas e EPR Vias do Café**.

A Estrutura contratual das rodovias integrantes do plano de concessões do Estado considera mecanismos amplamente conhecidos e utilizados em contratos anteriores como, por exemplo, as **revisões tarifárias anuais, quinquenais e Extraordinárias, aporte de recursos vinculados mensais, desconto para usuários frequentes (DUF)**, entre outras.

Desempenho Financeiro

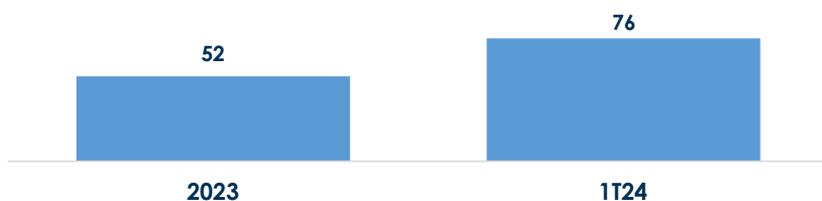


Desempenho Financeiro e Operacional | Principais Indicadores



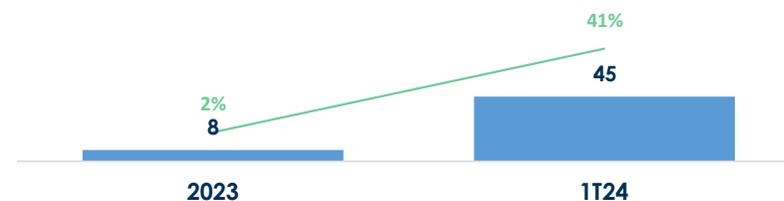
Receita de serviços prestados¹

R\$ mm



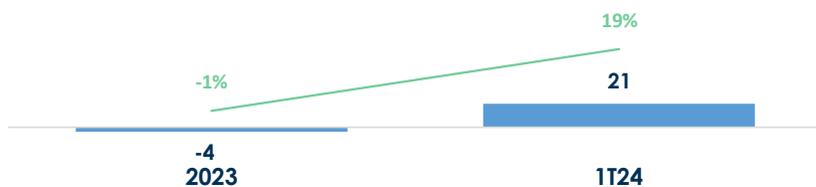
EBITDA e Margem EBITDA^{1,2}

R\$ mm; %



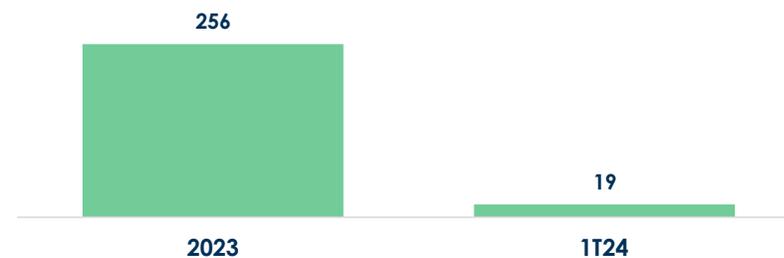
Prejuízo/ Lucro Líquido e Margem Líquida^{1,3}

R\$ mm; %



Capex realizado^{1,4}

R\$ mm



Nota: As operações de pedágio da companhia foram iniciadas em **28 outubro de 2023**. (1) Os números fazem referência ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, e ao período de três meses findo em 31 de março de 2024, de acordo, respectivamente, com as demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE. (2) O EBITDA e a Margem EBITDA, possuem sua reconciliação conforme seção 2.5 do FRE da EPR Triângulo, sendo indicados no slide 27 ("Disclaimers referentes aos indicadores Financeiros e Operacionais"). (3) A Margem Líquida é calculada pelo Prejuízo/Lucro líquido, dividido pela Receita Operacional Líquida. (4) CAPEX excluído os efeitos do IFRS16, capitalização de juros e custos e outorga.

Disclaimers referentes aos indicadores Financeiros e Operacionais

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). Não representam o fluxo de caixa para os períodos/exercícios apresentados, não devem ser considerados como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

O EBITDA e a Margem EBITDA apresentam limitações que prejudicam a sua utilização como medida da nossa rentabilidade, uma vez que não levam em consideração determinados custos e despesas resultantes de nossos negócios que poderiam ter um efeito significativo em nosso lucro líquido. Ainda que as medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Companhia para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessas informações como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros.

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia, em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, e consiste no resultado líquido, ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

Contatos da Distribuição





Denise Chicuta
Diogo Mileski
Camila São Julião
Adinam Luis
João Pedro Lobo
Camila Cafalcante

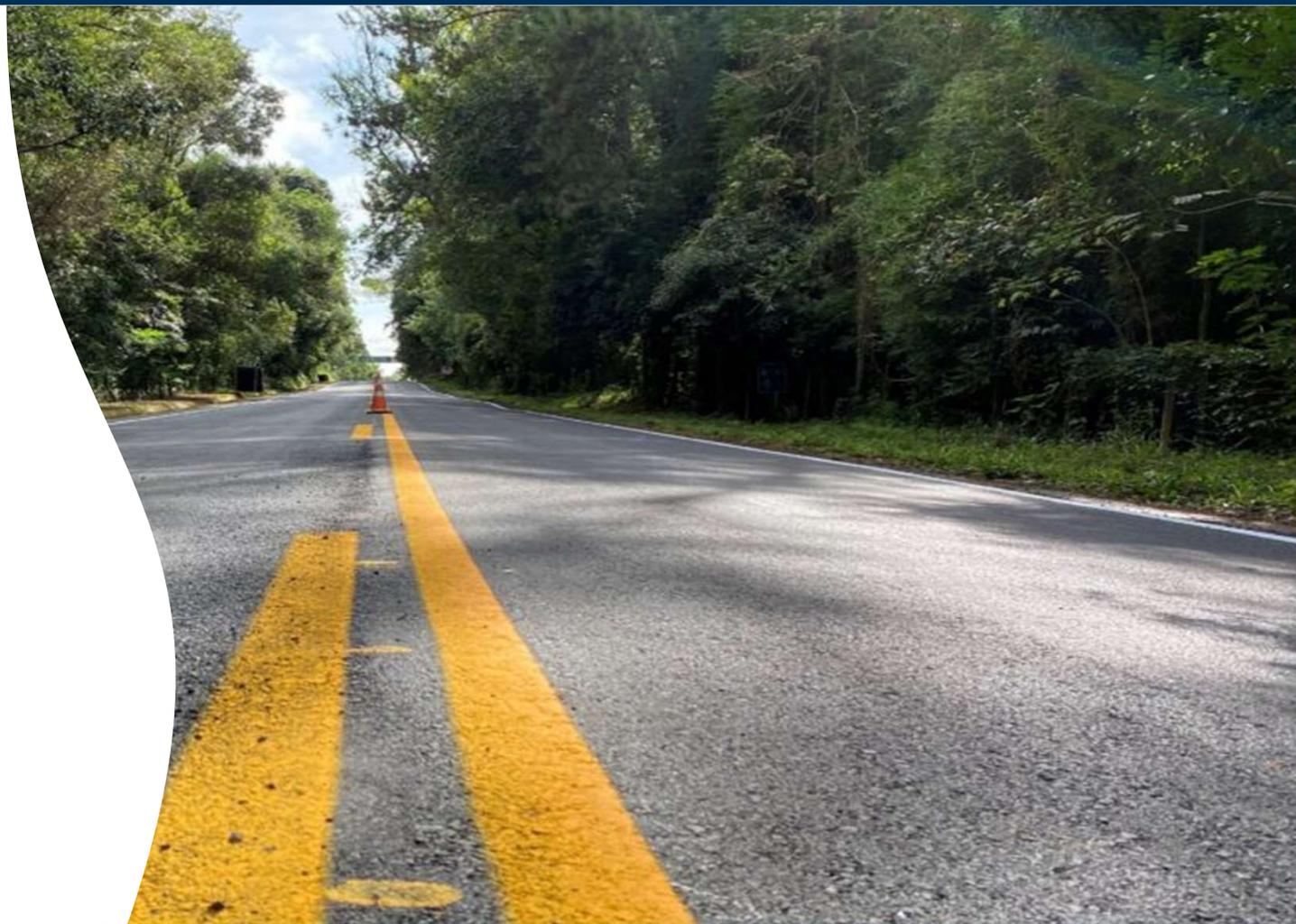
E-mail:
bbifisales@bradescobbi.com.br



Marco Brito
João Vicente
Boanerges Pereira
Roberto Basaglia
Bruna Zanini
Pedro Toledo
Isabella Giovannini Zaroni

E-mail:
boanerges.pereira@santander.com.br

Anexos



Grupo EPR | Executivos



Reajuste da Tarifa de Pedágio (Cláusula 34 do Contrato de Concessão)

- **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos Usuários;
- **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor do pedágio para veículos de rodas simples-automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque, correspondente à Categoria 1;
- **IRT:** índice de reajuste para atualização monetária do valor da **TPN**, Verba de Segurança no Trânsito, Verba de Desapropriação, Ônus de Fiscalização e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do **IPCA entre outubro de 2021 e o segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t**, conforme a seguinte fórmula: **IRT = IPCAt / IPCAo**;
- **Reajustada anualmente**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: **TP = TBP x IRT**;
- O valor da **TP** será autorizado mediante publicação de ato administrativo específico do Ente Regulador no DOEMG;
- A partir do 5º dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a **TP** reajustada caso não seja comunicada pelo Ente Regulador dos motivos para não concessão do reajuste;
- Nesse período, a Concessão dará ampla divulgação da data de início da cobrança da nova **TP** e seus valores;
- Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste da **TP** adotados neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir;
- Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

Revisão Anuais (Cláusula 31 do Contrato de Concessão)

- Realizadas anualmente, por ocasião dos reajustes tarifários, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos no Contrato.
- Nas Revisões Anuais, serão considerados também:
 - Diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o Reajuste Tarifário;
 - As Receitas Acessórias, com base nos valores faturados pela Concessionária para a apuração do valor a ser revertido para a modicidade tarifária;
 - Eventuais valores oriundos da Verba de Segurança no Trânsito a serem revertidos para a modicidade tarifária, se aplicável;
 - Os valores correspondentes à compensação de Desconto de Usuário Frequentemente (DUF).

Fatores de Risco

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança e das Garantias Reais.

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, extrajudiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

As informações acerca do futuro da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Fatores de Risco

A participação de Investidores Qualificados na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser alterada(s) sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora e a Fiadora.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Risco de potencial conflito de interesse.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

Risco de não implementação da Condição Suspensiva e de não constituição das Garantias Reais.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora.

Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um Evento de Bloqueio e/ou Evento de Excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA :

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

O negócio de concessão rodoviária pode ter sua condição financeira e seus resultados operacionais afetados adversamente caso os poderes concedentes descumpram ou cumpram intempestivamente os termos e condições dos contratos de concessão.

Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, (como por exemplo, em virtude de aumento de custo ou redução de tarifas), não gerem tempestivamente a recomposição do seu fluxo de caixa.

Gastos ou investimentos inesperados em projetos da Companhia podem impactar adversamente a sua condição financeira e a sua operação.

Interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços poderão ter efeito adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Fatores de Risco

Os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente caso sejam aplicadas sanções decorrentes da não observância das obrigações contratuais e legais.

A Companhia está sujeita a eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou inquéritos.

As operações da Companhia estão sujeitas a riscos relacionados a projeções incorretas e custos de operação e manutenção acima do estimado.

A indenização devida na hipótese de extinção da concessão pode ser insuficiente para compensar a perda do lucro futuro.

Existem riscos para os quais a cobertura de seguro contratada pode não ser suficiente para cobrir os eventuais danos que possamos incorrer em nossas operações.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos poderão afetar a acionista controladora da Companhia de forma adversa.

Eventual conflito entre os nossos acionistas controladores indiretos poderá prejudicar a condução estratégica de nossos negócios, afetando inclusive nosso resultado operacional.

As tarifas cobradas pelas controladas da Fiadora poderão não sofrer reajustes ou poderá haver desequilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão.

Os contratos de concessão das controladas da Fiadora estão sujeitos à rescisão antecipada unilateral pelo poder concedente nos termos da legislação aplicável.

Parte significativa dos ativos da Fiadora e suas controladas está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

No setor de concessões rodoviárias, a redução do uso de veículos, ou a redução da taxa de crescimento do uso de veículos, por qualquer motivo, pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Fiadora.

Decisões desfavoráveis, ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais poderão afetar negativamente os negócios da Fiadora, sua condição financeira, reputação e seus resultados operacionais.

A obtenção de novas concessões e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente ou sequer identificáveis, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões. Adicionalmente, a Fiadora poderá não alcançar as metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer outorga de concessão ou aquisição.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Fiadora para a prestação de serviços públicos relacionados a ativos rodoviários pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

A Fiadora é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a Fiadora não pode assegurar que serão alcançados.

A participação da Fiadora em sociedades de propósito específicos resulta em riscos adicionais, inclusive no que tange a potenciais problemas de ordem financeira e de relacionamento com os parceiros da Fiadora.

Fatores de Risco

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

